



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIRIO - CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
Programa de Pós-Graduação em História



JÚLIO CHAVES SEIXAS

**PRIVILÉGIOS E ABUSOS: FAMILIARES
DO SANTO OFÍCIO PORTUGUÊS E OS
QUE FINGIAM SER, 1669-1807**

2025

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – CCH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – PPGH

JÚLIO CHAVES SEIXAS

PRIVILÉGIOS E ABUSOS:
familiares do Santo Ofício português e os que fingiam ser, 1669-1807

RIO DE JANEIRO

2025

JÚLIO CHAVES SEIXAS

PRIVILÉGIOS E ABUSOS:

familiares do Santo Ofício português e os que fingiam ser, 1669-1807

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), como pré-requisito para a obtenção do grau de Mestre em História.

Orientação: Prof. Dr. Thiago Nascimento Krause

RIO DE JANEIRO

2025

Catalogação informatizada pelo(a) autor(a)

C Chaves Seixas, Júlio
Privilégios e abusos: familiares do Santo Ofício
português e os que fingiam ser, 1669-1807 / Júlio Chaves
Seixas. -- Rio de Janeiro : UNIRIO, 2025.
119
Orientador: Thiago Nascimento Krause.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Estado
do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em História,
2025.
1. Inquisição. 2. Instituições. 3. Relações de poder. I.
Nascimento Krause, Thiago, orient. II. Título.

JÚLIO CHAVES SEIXAS

PRIVILÉGIOS E ABUSOS: familiares do Santo Ofício português e os que fingiam ser,
1669-1807

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), como pré-requisito para a obtenção do grau de Mestre em História.

Orientação: Prof. Dr. Thiago Nascimento Krause

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Thiago Nascimento Krause (orientador)

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Bruno Guilherme Feitler

Universidade Federal de São Paulo

Prof. Dr. Daniela Buono Calainho

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Anderson José Machado de Oliveira (suplente interno)

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Leonardo Marques (suplente externo)

Universidade Federal Fluminense

AGRADECIMENTOS

Inúmeras pessoas passaram pela minha vida e moldaram o ser que sou hoje. Algumas foram e ainda são de suma importância no suporte que recebi durante minha trajetória como historiador. Cito aqui as essenciais: agradeço primeiramente à minha companheira, Maria Eduarda, por mais de uma década de apoio incondicional; à minha mãe, Conceição, por ser o suporte que sempre precisei durante minha vida; aos meus padrinhos, Maria de Oliveira e Sérgio, por estarem sempre dispostos a me ajudar no que fosse preciso; um agradecimento mais que especial ao orientador dessa pesquisa, Thiago Krause, o qual me fez evoluir de formas inimagináveis como profissional durante os últimos anos; aos professores Anderson de Oliveira, Bruno Feitler e Daniela Calainho, por fazerem parte das bancas de qualificação e defesa, críticas são de suma importância para a construção de conhecimento; por fim, para minhas amigas da pós-graduação, Lara e Mylena, que fizeram todo esse processo ser mais leve e construtivo. Meu sincero agradecimento a todos!

SEIXAS, Júlio Chaves. **Privilégios e abusos:** familiares do Santo Ofício português e os que fingiam ser, 1669-1807. 112 f. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2025.

Privilégios e abusos:

familiares do Santo Ofício português e os que fingiam ser 1669-1807

RESUMO

Este trabalho procura investigar os poderes instituídos no cargo de familiar do Santo Ofício e de que forma os privilégios e honrarias associados ao ofício serviam como motivações para que esses agentes transgredissem a norma, cometendo delitos e atentando contra a Inquisição. Concomitantemente são analisados processos que apuravam casos de homens que fingiam ser familiares, e de que forma o poder inquisitorial instigava desejos por parte daqueles que não possuíam condições de obter uma carta de familiatura. A documentação também abriu possibilidades da análise da ação dos inquisidores, e do próprio mecanismo inquisitorial, para coibir atividades que atentavam contra a imagem da instituição, com o intuito de preservá-la. Portanto, através dos relatos de réus, vítimas e testemunhas, esta pesquisa tem como foco as formas de poder contidas no peso simbólico da familiatura e o alcance social do poder do Tribunal do Santo Ofício.

Palavras-chave: Familiares. Inquisição. Instituições. Relações de poder.

SEIXAS, Júlio Chaves. **Privileges and abuses: familiares of the Portuguese Holy Office and those who pretended to be, 1669-1807.** 112 p. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2025.

Privileges and abuses:

familiares of the Portuguese Holy Office and those who pretended to be, 1669-1807

ABSTRACT

This thesis seeks to investigate the powers established in the position of *familiar* of the Holy Office and how the privileges and honors associated with the occupation served as motivations for these agents to transgress the norm, committing crimes and attempting against the Inquisition. At the same time, we analyze processes that investigated cases of men who pretended to be *familiares*, and how the inquisitorial power instigated desires on the part of those who did not have the means to obtain a *carta de familiatura*. The documentation also opened up possibilities for analyzing the actions of the inquisitors, and of the inquisitorial mechanism itself, to curb activities that undermined the image of the institution, with the aim of preserving it. Therefore, through the reports of defendants, victims and witnesses, this research focuses on the forms of power contained in the symbolic weight of the *familiatura* and the reach of the social power of the *Tribunal do Santo Ofício*.

Keywords: *Familiares*. Inquisition. Institutions. Power relations.

LISTA DE ABREVIATURAS

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

ANTT – Arquivo Nacional Torre do Tombo

IC – Inquisição de Coimbra

IE – Inquisição de Évora

IHGB – Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

IL – Inquisição de Lisboa

Proc. – Processo

TSO – Tribunal do Santo Ofício

TT – Torre do Tombo

SUMÁRIO

1. Introdução	11
2. CAPÍTULO 1 – familiares do Santo Ofício português e a simbologia religiosa	16
2.1 O Tribunal da Fé e a manutenção da honra, status e disciplinamento social	16
2.2 A “pureza de sangue” e o cargo de familiar como status simbólico	23
2.3 Os familiares contra o reto ministério do Santo Ofício.....	35
3. CAPÍTULO 2 – atuações e motivações em fingir ser familiar do Santo Ofício.....	46
3.1 Fingir ter carta de familiatura: as possibilidades de exercer poder.....	47
3.2 Exceções que confirmam a regra: status e sentenças incomuns.....	62
3.3 As inquirições dos réus, suas confissões e a comparação de penas entre os familiares processados e aqueles que fingiam ser.....	70
4. CAPÍTULO 3 – medo e segredo inquisitorial ao testemunhar ante ao Santo Ofício.....	75
4.1 As testemunhas, seus discursos e a influência do poder inquisitorial.....	77
4.2 A inquisição em seu período final: testemunhar perante uma instituição em crise.....	91
4.3 Um balanço sobre testemunhar perante a Inquisição contra seus oficiais.....	98
5. Considerações Finais.....	104
6. Referências.....	106
6.1 Fontes.....	106
6.2 Bibliografia.....	108
7. Apêndice – quadro de familiares e impostores processados.....	116

Introdução

O presente trabalho se propõe a demonstrar as variadas motivações que resultavam em familiares do Santo Ofício português agindo de modos ilícitos e também homens que fingiam ser familiares. Com as novas abordagens de recentes estudos institucionais, propõe se contrapor as investigações que destacam heresias e grupos perseguidos, o que por muito tempo conduziu as pesquisas sobre os tribunais inquisitoriais. À vista disso, demarcamos no decorrer dos capítulos seguintes uma categoria de oficiais que prestavam seus serviços diretamente ao Santo Ofício e delitos, associados ao cargo, relevantes o suficiente para serem investigados e servirem potencialmente de mau exemplo para incitar impostores, com motivações desonestas.

Ao analisarmos as documentações contidas no acervo digital do Arquivo Nacional Torre do Tombo e no Arquivo Histórico Ultramarino, este último através do Projeto Resgate, encontramos não só as formas de poder contidas na obtenção da carta de familiatura, o qual instigava e moldava os delitos desses indivíduos, mas concomitantemente os modos que testemunhas reagiam a essas atividades. Junto a isso abordaremos os meios da Inquisição coibir essas ações, que atentavam contra sua imagem, com o intuito de preservá-la.

Em Portugal o termo “familiar”, que anteriormente durante as inquisições medievais aparecia como um dependente ou afiliado aos mosteiros ou algum organismo eclesiástico,¹ remete aos princípios dos tribunais espanhóis, sendo esses indivíduos pertencentes à família dos inquisidores. Eram próximos e faziam parte dos “negócios do Santo Ofício”.² O Regimento de 1640, o primeiro com um título exclusivamente dedicado aos familiares (mas que já existiam desde as décadas iniciais do Tribunal português), definia que deveriam ter bom procedimento e “fazenda, de que possam viver abastadamente”.³ Outro ponto crucial para todos os ministros e oficiais do Santo Ofício, leigos e eclesiásticos, é que deveriam possuir “sangue limpo, sem raça de mouro ou judeu, ou gente novamente convertida”, além de não terem sido presos ou penitenciados pela Inquisição e serem de bons costumes, fatores que se aplicavam aos seus antepassados e cônjuges.⁴

¹ SIQUEIRA, Sônia. **A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial**. São Paulo: Ática, 1978. p. 172.

² CALAINHO, Daniela Buono. **Agentes da Fé: Familiares da inquisição portuguesa no Brasil colonial**. Bauru: EDUSC, 2006. p. 27.

³ **Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal (1640)**. In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, a. 157, nº. 392, p. 693-884. jul/set. 1996. p. 758

⁴ Ibid., p. 694.

A exemplo de sua homóloga em Espanha, um modelo até mais centralizador foi adotado já que somente com a assinatura do Inquisidor-geral o familiar estaria habilitado a exercer sua função, havendo o Conselho Geral como substituto em casos em que o cargo superior estivesse vacante.⁵ Assim, o cargo de familiar provavelmente já estava bem estabelecido desde a segunda metade dos quinhentos, no entanto ainda sem a existência de funções plenamente estabelecidas. Ao final de 1562 é publicado um documento relacionado aos privilégios dos familiares, constituindo um conjunto de vantagens sociais, isenções e direitos que deveriam compensar o serviço prestado. Apesar de não serem remunerados esperava-se que cumprissem com seus deveres.⁶

Já nos seiscentos, tinham como obrigações servir sempre que fossem convocados, participar das celebrações de São Pedro Mártir e acompanhar os Autos da Fé portando seus hábitos de familiar, o qual só poderiam utilizar nessas cerimônias ou quando estivessem realizando diligências ou prisões.⁷ Deveriam, como todos que faziam parte da engrenagem inquisitorial, respeitar o mecanismo do segredo, este sendo considerado de maior importância de acordo com os regimentos. O segredo se aplicava a todas as matérias referentes ao Santo Ofício, não havendo coisa “em que o segredo não seja necessário”. Além disso deveriam dar o bom exemplo, agindo com decência e em hipótese alguma fariam “vexação a pessoa alguma com o poder de seus ofícios”.⁸

A carta de familiatura se inseria dentro de um propósito do sistema inquisitorial de construção de poder. Esta produção foi desenvolvida para suprir necessidades do Santo Ofício que estavam restritas por diversos fatores, desde o enorme território que visava controlar até o próprio sistema legal português, jurídico e eclesiástico, o qual a instituição fazia parte. Assim, foi-se necessário desenvolver uma percepção de poder para tornar mais eficiente a influência do Santo Ofício, para que seus propósitos fossem alcançados.⁹ Assim, o indivíduo que era familiar estava associado a um poder disseminado através da força político-social, a qual o Santo Ofício representava.

⁵ OLIVAL, Fernanda. O início da rede de familiares do Santo Ofício português: elementos para o seu estudo. In: ASSIS, A.; FEITLER, B.; CALAINHO, D.; VAINFAS, R.; MATEUS, S.; MATTOS, Y. (org.). **A Inquisição portuguesa: 200 anos depois**. Lisboa: Cátedra de Estudos Sefarditas Alberto Benveniste, 2023. pp. 137-151. p. 146.

⁶ Ibid., pp. 144-145.

⁷ **Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal (1640)**, op. cit., p. 758.

⁸ Ibid., p. 695.

⁹ WADSWORTH, James E. **Agents of orthodoxy**: honor, status and the Inquisition in colonial Pernambuco, Brazil. 1.ed. Londres: Rowman & Littlefield, 2017. p. 2.

O poder simbólico associado ao cargo distinguia os seus titulares não só dentre os cristãos-novos, mas também daqueles que se percebiam como cristãos-velhos, ou até tinham fama de tal, mas por algum motivo não conseguiam comprová-la. Esses motivos poderiam variar desde a falta de elementos para a tal comprovação até a baixa condição econômica que não permitiria que um processo de aferição sanguínea fosse empreendido. Aldair Rodrigues afirma que, além dos pré-requisitos exigidos para ser oficial do Santo Ofício, dentro de um contexto de repressão e distinção social, ser familiar perpetuava o modelo português que reforçava uma separação social baseada nos estamentos.¹⁰ O significado disso era a construção de um poder reforçado através do plano simbólico e ideológico, como apresentado por Hespanha,¹¹ que distinguia não só pelo sangue e pela condição social, mas também, nos casos daqueles oficiais nas colônias portuguesas, diferenciava pelo privilégio de se representar uma instituição metropolitana.¹²

Como forma de analisarmos os delitos, as reações frente às ilicitudes e aos inquisidores e as distinções e privilégios referentes ao cargo de familiar, utilizaremos primordialmente os trabalhos de Max Weber e Pierre Bourdieu para entendermos as diversas manifestações de poder, das ordens simbólicas e estamentais, contidas nas relações transparecidas nas fontes. Outros autores também se fazem fundamentais no entendimento não só da sociedade portuguesa do Antigo Regime, mas também do Santo Ofício como instituição fruto de seu tempo e com um mecanismo complexo de atuação que passou por diversas transformações durante seus quase 300 anos de existência.

Dentre os trabalhos utilizados, o artigo de José Veiga Torres¹³ foi fundamental não só como base para o desenvolvimento do projeto inicial, e da dissertação em si, mas também como um dos definidores do recorte temporal da pesquisa. O autor apresenta uma curva do aumento da expedição das cartas de familiatura inversamente proporcional a diminuição da atividade repressiva do Santo Ofício. Assim, a partir das últimas décadas dos seiscentos houve um crescimento “em completa dissonância com as necessidades funcionais da instituição”.¹⁴

¹⁰ RODRIGUES, Aldair Carlos. **Limpos de sangue**: familiares do Santo Ofício, inquisição e sociedade em Minas colonial. 1. ed. São Paulo: Alameda, 2011. p. 235.

¹¹ HESPANHA, António Manuel. **Às vésperas do Leviathan**: instituições e poder político, Portugal (século XVII). Coimbra: Livraria Almedina, 1994. p. 173.

¹² RODRIGUES, **Limpos de sangue**..., p. 210.

¹³ TORRES, José Veiga. Da repressão religiosa para a promoção social: A Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Coimbra, v.40, pp. 109-135, outubro, 1994.

¹⁴ Ibid., p. 123.

Isso ocorreu principalmente dentre aqueles de “menor qualidade”, no entanto o apelo da carta de familiar dentre diferentes estamentos já estava sofrendo certa ascensão desde o final do século anterior. No entanto, é importante salientarmos que, mesmo sendo indivíduos fora do estrato da nobreza, deveriam ser pessoas abastadas o suficiente para arcar com os custos do processo de habilitação. O alargamento do quadro de familiares impactou inclusive o crescimento do número de notários e comissário, já que esses eram os responsáveis pelos inquéritos genealógicos, imprescindíveis à Inquisição portuguesa.¹⁵

Portanto, junto da expansão do quadro inquisitorial ao final do século XVII e o detalhado Regimento de 1640 no tocante aos familiares, o processo de levantamento das fontes determinou o recorte temporal entre 1669 e 1807. Foi propositalmente decidido pelo alargamento do período para além do fim da divisão entre cristãos-velhos e cristãos-novos, estipulado por Pombal, pois a documentação apresentou possibilidades de análises em relação ao poder contido no ofício de familiar mesmo em um momento em que sua procura decaiu bruscamente, já que não havia o mesmo apelo anterior.

Dentro do espaço de mais de um século, esta pesquisa visa inserir a representação da familiatura dentro dos diferentes contextos do Santo Ofício. Portanto, a partir das reformas tridentinas que moldaram o desenvolvimento não só do Inquisição, mas da própria Igreja Católica, junto ao aperfeiçoamento do aparato inquisitorial que culminou no regimento de 1640, analisaremos as fontes e suas inserções no mecanismo do segredo junto às suas implicações, mas não somente. Mostraremos o desenvolvimento da Inquisição como modelo cada vez mais pedagógico e com menos sentenças capitais, sua suspensão em 1674 e a reestruturação de seu modelo jurídico com sua retomada em 1681 e, concomitantemente, o fato de o próprio pensamento dos ministros inquisitorial sofrer mudanças ao longo do século XVIII. As reformas pombalinas também são de grande importância para a análise das décadas finais do Tribunal, o que resultou em um novo regimento que abarcava uma mudança jurídica, política e religiosa que reestruturou as instituições portuguesas.

O primeiro capítulo foca em familiares processados pelos Santo Ofício que utilizaram-se do cargo para cometer delitos e de que forma se moldou um pensamento por parte dos próprios familiares para se reconhecerem como indivíduos privilegiados socialmente. O segundo capítulo analisa homens que fingiam ser familiares e as motivações por trás desses atos, além da maneira que o poder inquisitorial moldava o cargo, atraindo o interesse daqueles

¹⁵ Ibid., p. 123.

que estavam em busca de ascensão social. O terceiro e último capítulo transparece as reações das testemunhas e das vítimas frente aos delitos cometidos. Respectivamente, durante todo trabalho, tentamos demonstrar os diferentes tipos de sentenças, as reações frentes aos oficiais de fato ou daqueles que fingiam ser e de que maneira o Santo Ofício percebia essas atuações que atentavam contra o seu procedimento e sua imagem.

Os casos apresentados neste trabalho demonstram o alcance social do poder inquisitorial e também que não era uma instituição monolítica, ao contrário da fama que lhe foi atribuída. Ao iluminar os interstícios entre fé, poder e privilégio, essa dissertação contribui para uma compreensão mais complexa da Inquisição como fenômeno social e político – não apenas religioso.

Capítulo 1:

Familiars do Santo Ofício português e a simbologia religiosa

A documentação inquisitorial há muito é analisada por múltiplas perspectivas. Dado a quantidade de informações coletadas e transcritas por seus oficiais, muito historiadores se debruçaram nas fontes como uma forma de compreender as relações sociais que transparecem em suas folhas. Em virtude da sua importância na formação da identidade da monarquia portuguesa e da sua influência na circulação de pessoas, inúmeras são as possibilidades contidas nos arquivos que evidenciam a complexidade do aparato inquisitorial.

A análise da dimensão simbólica do cargo de familiar revela mecanismos cruciais de legitimação do poder inquisitorial na sociedade portuguesa. A partir do medo difundido nos diferentes estratos sociais, disseminado até entre a nobreza, as ações dos oficiais inquisitoriais são ratificadas pelo simbolismo contido em objetos e vestimentas ostentados. Esse enfoque nos permite discorrer sobre a simbologia expressa no cargo de familiar, oficiais leigos, com funções, deveres, privilégios e valores específicos espalhados por todo império português. Casos que envolvem estes oficiais aparecem não só no Reino, mas também no ultramar, nos permitindo vislumbrar a importância da familiatura entre a segunda metade do século XVII e o final do XVIII.

O Tribunal da Fé e a manutenção de honra, status e disciplinamento social.

Para Max Weber, nas hierarquias em que o estamento atua como fator essencial, a honra se produz através de estilos de vida específicos que restringem os relacionamentos. O *status* assume uma importância que define cargos, círculos sociais e composições familiares. A hierarquização se constrói, portanto, através da luta pelo poder, condicionada por honras sociais que agem em paralelo com as bases materiais constituintes da elite, como a transmissão de propriedade e a atividade mercantil.¹⁶ Weber classifica

como “situação de *status*” todo componente típico do destino dos homens, determinado por uma estimativa específica, positiva ou negativa, da *honraria*. Essa *honraria* pode estar relacionada com qualquer qualidade partilhada por uma

¹⁶ KRAUSE, Thiago. Classe, estamento e poder na formação da nobreza baiana. In: Guedes, R.; Sampaio, A.; Melo, I. (Org.). **Brasil, África e Ásia na monarquia portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2024. p. 279-302.

pluralidade de indivíduos e, decerto, pode estar relacionada com uma situação de classe: as distinções de classe estão ligadas, das formas mais variadas, com as distinções de *status*. (...) Mas a honraria estamental não precisa, necessariamente, estar ligada a uma “situação de classe”. Pelo contrário, normalmente ela se opõe de forma acentuada às pretensões de simples propriedade. (...) Tanto os proprietários como os não-proprietários pertencem ao mesmo estamento e frequentemente o fazem com resultados bem tangíveis.¹⁷

Os preceitos estamentais definiam a sociedade portuguesa concernente ao Antigo Regime, difundidos por toda a população. Daniela Calainho destaca esse parâmetro de organização social, indicando que a Inquisição foi uma das engrenagens do mecanismo de poder monárquico, responsável por difundir honra e status social.¹⁸

A forma característica da organização estamental torna a valorização do status de tal importância que define cargos e estabelece oportunidades exclusivas nas instituições. Age, também, como um dos condicionantes das relações sociais, o casamento sendo talvez a mais relevante desses esquemas de privilégios, que acima de tudo, devem ser transmitidos hereditariamente. As honras condicionam a luta pelo poder, elemento inerente à criação e aplicação das leis, mas também as diversas formas de exercê-lo, seja por meio de coerção física, seja por meio de coerção psicológica. Assim, o poder é a possibilidade de um indivíduo ou agrupamento fazer valer da sua vontade independentemente de haver, e sobretudo havendo, resistência de outros participantes de uma atividade.¹⁹

Weber afirma que na estratificação estamental há a seleção dos mais qualificados não por características físicas (relativa, por exemplo, aos tempos de guerra), mas sim por um sentimento de dignidade intrinsecamente atrelado ao status. Faz-se então presente a necessidade de seguir uma certa conduta, elemento que se manifesta com influência do caráter político-econômico, que imputa dignidade ao mais privilegiados e coloca os menos privilegiados como desviantes. Esse poder simbólico se expressa com tamanha imposição que determinados conjuntos de contato social entre grupos superiores e inferiores são percebidos como “impureza ritualística”. O sistema exerce, portanto, papéis extremos, diferenciando homens e mulheres por categorias étnicas.²⁰ O criptojudaísmo, a criação dos termos “cristãos-velhos” e “cristãos-novos” e o estabelecimento de diferenças sociais entre esses grupos em Portugal fizeram dos

¹⁷ WEBER, Max. **Ensaio de Sociologia**. Organização e introdução: H.H. Gerth e C. Wright Mills. 5. ed. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1982. Tradução: Waltensir Dutra. p. 218-219.

¹⁸ CALAINHO, Daniela Buono. **Agentes da Fé: Familiares da inquisição portuguesa no Brasil colonial**. Bauru: EDUSC, 2006. p. 39-68.

¹⁹ WEBER, op. cit., p. 211.

²⁰ Ibid., p. 221.

descendentes dos judeus os principais, ainda que não os únicos, alvos da ação inquisitorial no mundo português.

Ter raça adquiriu um caráter geracional, que valia para aqueles que tinham descendência de mouro, negro ou judeu. Não se referia à pele, mas sim ao sangue, configurando-se uma ameaça ao estatuto social e individual, não só para os cristãos-velhos, mas também para todo o modelo social de pureza e honestidade que definiam os valores católicos portugueses, que ainda sentiam-se ameaçados, mesmo após a criação do Santo Ofício.²¹ Os seiscentos foram um dos períodos de maior segregação em Portugal, o que definiu uma demanda cada vez maior de provas de limpeza de sangue. A necessidade em se comprovar não ter “sangue infecto” advinha de um medo da sociedade ser corrompida por aqueles que descendiam dos que eram considerados como “raças impuras”.²² Nesse sentido, o Tribunal da Fé atuava como um dos mais visíveis mecanismos de disciplinamento da sociedade portuguesa.

O século XVI foi crucial na metamorfose que se fez necessária ao catolicismo em resposta as reformas protestantes, convergindo no desenredo do Concílio de Trento. Federico Palomo aponta o caráter pedagógico e persuasivo do Santo Ofício, em conjunto do poder punitivo e coercitivo, demonstrando o incisivo aparato não só da Igreja mas também de outros instrumentos do poder régio, para através dos dispositivos de controle do catolicismo tridentino “difundir e, sobretudo, impregnar a sociedade e os sujeitos com os ditames da ortodoxia contra reformista, favorecendo assim a interiorização de certos modelos de conduta, bem como, indiretamente, o desenvolvimento de formas impensadas de obediências”.²³

Com a fundação do Tribunal do Santo Ofício português, o Reino passou a estar inserido em um modelo de influência com características divergentes dos tribunais sob jurisdição papal da Idade Média. A Península Ibérica se destacou ao adquirir a prerrogativa de nomeação do Inquisidor Geral através do poder régio,²⁴ “havendo assim uma ligação estreita entre a esfera de domínio religioso e do poder civil”.²⁵ Além disso, com a centralização de decisões pelos órgãos de última instância dos tribunais (Consejo de la Suprema e Conselho Geral da Inquisição

²¹ FIGUEIRÔA-REGO, João de; OLIVAL, Fernanda. Cor da pele, distinções e cargo: Portugal e espaços atlânticos portugueses (séculos XVI a XVIII). **Revista Tempo**, Niterói, v. 16, n. 30, p. 115-145, 2011. pp. 137-138.

²² MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. **História da Inquisição portuguesa (1536-1821)**. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2013. pp 71-76.

²³ PALOMO, Federico. **A Contra-Reforma em Portugal 1540-1700**. Lisboa: Livros Horizonte, 2006. p. 57.

²⁴ BETHENCOURT, Francisco. **História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália – Séculos XV-XIX**. São Paulo: Companhia das Letras. 5ª reimpressão. 2004. pp. 110-118.

²⁵ MARTINS, João Furtado. **Corrupção e incúria no Santo Ofício: ministros e oficiais sob suspeita e julgamento**. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos de História Religiosa, 2015. p. 16.

para Espanha e Portugal, respectivamente) e uma estrutura eficiente de comunicação entre os poderes distritais e até entre os dois reinos, a máquina repressiva se tornou um mecanismo extremamente eficiente de controle. Nesse sentido, Francisco Bethencourt afirma que

a Inquisição estabeleceu-se no mundo ibérico como uma organização relativamente autônoma e hierarquizada, cujos fluxos de comunicação nos revelam toda a complexidade do sistema. A informação aos organismos centrais sobre todas as atividades dos tribunais de distrito estava prevista nos regulamentos e nas instruções internas, em disposições reforçadas por diretrizes precisas emanadas dos conselhos gerais. O ponto central desses esforços de compilação de informações era controlar o processo de tomada de decisões, sobretudo no que dizia respeito à produção de sentenças (ao fim e ao cabo, a conclusão de todo trabalho inquisitorial).²⁶

A pedagogia e a persuasão ocasionaram no fato da aplicação do tormento (tortura) compor uma parte que não representava a complexidade e a totalidade do modelo investigativo que constituía os tribunais ibéricos. As Ordenações Manuelinas expressavam preocupação com o fato de níveis de tortura elevados instigarem falsas confissões, despertadas pela angústia da dor.²⁷ Luiz Mott destaca que menos de ¼ dos sodomitas presos em todos os tribunais portugueses foram torturados, além de que os Regimentos previam condições muito específicas que por fim poderiam levar um réu à tortura.²⁸ O breve papal de 1681, expedido para restituir o funcionamento inquisitorial em Portugal, remodelou o procedimento processual tornando-o mais detalhado e lento. Uma das principais mudanças foi relativa à necessidade de as testemunhas serem “reperguntadas” caso houvesse sentença de relaxamento ao braço secular ou caso o réu contestasse a acusação. Assim, a tortura e a pena máxima ficaram mais difíceis de serem aplicadas, já que na etapa das testemunhas confirmarem suas declarações, muitas não eram encontradas novamente ou até já haviam morrido.²⁹ Destarte, há uma sobreposição do poder coercitivo em relação ao punitivo no modelo de inquérito, priorizando esclarecer as divergências entre os discursos das testemunhas e o do réu através das diversas interpelações.

Com o mecanismo de repressão voltado para outras formas de inspeção e de métodos instigantes que priorizavam a confissão e a denúncia, o aparato em si primava por estimular a vigilância de todos em relação a todos. O historiador francês Bartolomé Bennassar caracteriza como “métodos da pedagogia do medo” os fundamentos da mentalidade inquisitorial. Daniela Calainho demonstra que resultados advinham do modelo persuasivo pois “nem tanto a prática da tortura e o rigor das sentenças – especialmente a fogueira –, mas principalmente, a

²⁶ BETHENCOURT, op. cit., p. 38.

²⁷ VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados**: moral, sexualidade e inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997. p. 197.

²⁸ MOTT, Luiz. **Bahia**: inquisição e sociedade. Salvador: EDUFBA, 2010. p. 124.

²⁹ FEITLER, Bruno. **A fé dos juizes**: inquisidores e processos por heresia em Portugal (1536-1774). Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2022. pp. 226-237.

engrenagem do segredo, a memória da infâmia, o sequestro de bens e a consequência da miséria”.³⁰ A Inquisição, a partir disso, exercia influência do mais privilegiado até as camadas inferiores, e dos grupos eclesiásticos aos indivíduos leigos e rústicos.

O mecanismo de inquirição não funcionava pelo simples fato de o réu se apresentar perante o Inquisidor, sendo confrontado pelas denúncias previamente feitas, e ser questionado a partir de inúmeras testemunhas. A partir do momento em que estava relegado aos cárceres do Tribunal do Santo Ofício, iniciava-se um processo extremamente moroso em que inúmeras inquirições eram tomadas com o objetivo de se fisgar o menor deslize entre os próprios relatos do réu e entre estes e os das testemunhas arroladas no processo. Em todo esse fio investigativo que poderia perdurar por anos, o investigado se encontrava entre idas e vindas do cárcere, quando as condições desses locais por toda Europa da época moderna eram no mínimo precárias. Até a suspensão das atividades inquisitoriais no final do século XVII, os processos duravam em média 20 meses no tribunal de Évora, com seu reestabelecimento e as novas normas a serem seguidas, definidas pelo breve papal que reivindicava maior moderação e mais testemunhos para um melhor suporte da sentença, essa média aumentou para 65 meses já em 1700.³¹

No que tange à questão do segredo contido na jurisdição inquisitorial, o mesmo aparato é designado como forma de poder coagir indivíduos inquiridos (heréticos ou não) a confessar, antes ou depois de serem encarcerados, e de forçar vizinhos a delatar seus pares. Também o é para resguardar a autoridade do Tribunal, sua independência tão valorizada pelos inquisidores e o proteger de críticas associadas à sua norma de controle social. Devemos lembrar que esta necessidade provém de um contexto que acentuava-se debates sobre o Santo Ofício existir como órgão extirpador do judaísmo ou como mecanismo perpetuador da sua própria existência perante o Reino.³² A metodologia do segredo permitiu que oficiais do próprio tribunal, instituídos do poder de controle social e executores do sistema simbólico, que representavam o poder religioso, passassem a usá-la como respaldo para práticas ilícitas.³³

Essa forma de prestígio e temor, gerados e perpetuados socialmente através da hierarquização estamental, sustentava atos que nas investigações internas do tribunal eram denominados como “contra o reto ministério do Santo Ofício”, mas não somente, também são

³⁰ CALAINHO, *Agentes da fé...*, p. 132.

³¹ MARCOCCI; PAIVA, *História da Inquisição portuguesa...*, p. 242.

³² MATTOS, Yllan de. *A inquisição contestada: críticos e críticas ao Santo Ofício português (1605-1681)*. Niterói: Dissertação de Mestrado. PPGH UFF, 2013. p. 15.

³³ MARTINS, *Corrupção e incúria no Santo Ofício...*, p. 15.

perceptíveis outros tipos de delitos ancorados na autoridade instituída aos cargos. Na documentação esmiuçada, nos deparamos com acusações de “abuso da autoridade do Santo Ofício”, corrupção, desobediência, “uso indevido do hábito” e até luteranismo.

Os familiares analisados nas próximas páginas retratam esses oficiais que usavam do seu privilégio como representantes da Fé para atividades que transgrediam e violavam o comportamento esperado de um agente do Santo Ofício. Associado ao medo, fruto do mecanismo de controle social e do segredo pertinente a ação jurídica dos tribunais, beneficiavam-se de inúmeras maneiras: no âmbito pessoal, perante a sociedade, e especialmente em face dos que não possuíam privilégios.

Outras formas de coerção social simbólica através do poder religioso faziam parte da engrenagem do Tribunal. O degredo seria a punição mais dura depois das sentenças capitais as quais o réu era “relaxado ao braço secular”. O poder simbólico do degredo partia do significado da fastidiosa estrada percorrida pelo herético como forma de purificação do pecado. Laura de Mello e Souza salienta que “nos casos dos réus inquisitoriais, era o derradeiro passo do árduo caminho purgado inicialmente com a prisão, as inquirições, a tortura, o desfile no auto de fé e, por fim, o desembarque no local de cumprimento da pena”.³⁴

Mencionados acima, os autos públicos e as inquirições denotavam caminhos essenciais que simbolizam não só o poder de coerção do tribunal frente a réus e testemunhas, mas também, como no caso dos autos da fé, uma ferramenta imprescindível de demonstração popular inerente a manutenção do dispositivo de controle eclesiástico.

A importância da teatralidade nas penas públicas do Tribunal do Santo Ofício se fez recorrente principalmente na promoção de status. Se de um lado temos os que eram parte integrante do mecanismo inquisitorial e que, a partir desse reconhecimento, consolidavam seu prestígio perante a população, o contrário também se fazia presente: os que passavam pela inquisição como réus (ou até mesmo sujeitos que não obtiveram sucesso em seu esforço para conseguir cargos e funções, e impreterivelmente encontravam-se sinalizados pela “nódoa do sangue”), ficavam estigmatizados.³⁵ Daniela Calainho sintetiza o impacto causado por estas exposições:

³⁴ SOUZA, Laura de Mello e. **Inferno atlântico**: demonologia e colonização, séculos XVI-XVIII. São Paulo: Companhia das letras, 1993. p. 90-94.

³⁵ BRAGA, Isabel Drumond. Santo Ofício, promoção e exclusão social: o discurso e a prática. **Lusíada História**. n. 8, p. 222-242, 2011. p. 228

A aparição pública desses agentes era solene, acompanhavam os réus nas cerimônias dos Autos de Fé. Meticulosamente regulamentados e preparados, proporcionando impressionante impacto visual e psicológico na população ávida pelo espetáculo, a procissão dos Autos era a exibição por excelência do poderio esmagador do Santo Ofício. Nela destacavam-se os Familiares, trajados com toda a pompa. À frente da procissão, os frades dominicanos, empunhando o estandarte inquisitorial; depois os penitentes por ordem de gravidade das culpas, ladeados pelos Familiares, seguidos das estátuas dos ausentes que seriam queimados, e por fim uma tropa de Familiares a cavalo, precedendo os altos dignatários inquisitoriais e o próprio Inquisidor.³⁶

Como se pode notar, a importância dos familiares é algo digno de atenção. Estes eram oficiais leigos, não necessariamente nobres, caminhando em conjunto de grupos da maior notoriedade estamental, e ao lado de inquisidores. Na escolta também daqueles que não somente carregavam a infâmia da condenação perante o Santo Ofício, mas também que estendiam essa marca até suas famílias, afetando até as gerações seguintes. Com toda a sua pompa, como se refere a autora, a conquista da carta de familiatura fazia parte do caminho que muitos trilhavam como forma de ascensão social. Aqueles familiares que não eram nobres representavam parte do que alguns especialistas^{37 38} referem como “estado do meio”.³⁹

Como aponta Bruno Lopes, o ofício de familiar não estava conectado apenas às suas funções, as quais representam uma pequena engrenagem dentro do enorme mecanismo da Inquisição, mas concomitantemente era imbuído de “imposição social e capital simbólico.” No imaginário coletivo, o poder onipresente do Santo Ofício era exercido através da figura de seus oficiais. Portanto, junto de todos os seus deveres; diligências, prisões, acompanhar os Autos da Fé, participar dos festejos de São Pedro Mártir e afins; o caráter expresso pelo cargo era definido e difundido pela própria Igreja, com “diretrizes que iam de encontro ao cultivo da distinção social através da imagem”.⁴⁰

Por meio da análise de processos inquisitoriais contra familiares devido a delitos que maculavam a imagem e o reto procedimento do Santo Ofício, tentaremos delimitar parâmetros em que o privilégio, exercido através do capital simbólico, potencializava condições para que

³⁶ CALAINHO, *Agentes da fé...*, p. 27.

³⁷ OLIVAL, Fernanda. Familiares de la Inquisición portuguesa (siglos XVI-XVIII): Los números, la demanda y los grupos sociales intermedios. **Estudis. Revista de Història Moderna**, Universidade de Évora; CIDEHUS, 47, 2021. pp. 313 – 342.

³⁸ BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond Braga. Das dificuldades de acesso ao “estado do meio” por parte dos cristãos velhos. In. CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA: TERRITÓRIO, CULTURAS E PODERES, 2007, Braga. **Noroeste. Revista de História**, Universidade do Minho, ACTAS, 2007. v. 2, p. 13-30.

³⁹ Resumidamente, estado do meio seria aqueles que não poderiam ser considerados nobres pois não possuíam nobilitação política ou civil, nem hereditária. Também se diferenciavam dos agrupamentos inferiores devido aos privilégios e honrarias associadas aos seus ofícios, determinando costumes que seguiam.

⁴⁰ LOPES, Bruno. Os Familiares do Santo Ofício de uma localidade do sul de Portugal (Arraiolos): Perfil social e recrutamento. **De la tierra ao cielo**. Líneas recientes de investigación em Historia Moderna. SERRANO, Eliseo (coord.) Zaragoza: Institución Fernando El Católico, Colección Actas, p 53-84, 2013. p. 58.

esses oficiais exacerbassem suas funções com os mais variados objetivos, geralmente ilícitos. Assim, indo contra a moralidade a qual justamente fazia deles homens de honra, privilegiados e de elevado status social.

A “pureza de sangue” e o cargo de familiar como status simbólico.

Pierre Bourdieu analisa as possibilidades de deslocamento de grupos dentro de uma estrutura social, e de que forma esses movimentos ascendentes ou descendentes podem ser analisados. Dadas as particularidades de uma coletividade dentro de uma ordem socialmente construída, o autor expõe que a curva do movimento de promoção ou regressão deve ser interpretada não somente pelo ponto em que o grupo preenche, mas pelas reais possibilidades futuras intrínsecas à própria sociedade em que os indivíduos se encontram.⁴¹

Em vista disso, duas relações conectadas com o processo estrutural se fazem presentes. Nas relações denominadas como “propriedades ligadas à posição definida sincronicamente”, duas posições podem aparentar similaridades em diversas características mesmo que no contexto da ordem real possuam influência e poder político-social heterogêneos. Nas “propriedades ligadas ao futuro da posição”, há a noção das possibilidades contidas em cada classe social, que determinam limites que cada grupo possui em perspectivas de elevação ou declínio na estrutura em que está inserido. Para demonstrar essas diferenças contidas nas possibilidades inerentes a um grupo, Bourdieu utiliza Weber para esclarecer que o prestígio social em grupos de *status* não se constitui apenas por fatores econômicos e, portanto, estes “pertencem a ordem simbólica, quer se trate do estilo de vida ou de privilégios honoríficos”.⁴²

No Portugal do Antigo Regime, os familiares do Santo Ofício representavam uma categoria que preenche um espaço social de indivíduos que não necessariamente eram nobres ou eclesiásticos, mas também ao longo dos anos da Inquisição deixaram de representar as classes mais baixas da população. Aos poucos as familiaturas sofreram uma transformação, e pescadores deram lugar a donos de barcos, lavradores não eram mais bem vistos para o cargo e

⁴¹ BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. 1ª reimpressão da 6ª ed. de 2005. (Coleção estudos dirigida por J. Guinsburg) São Paulo: Perspectiva, 2007. p. 8.

⁴² Ibid., pp. 15-16.

foram substituídos por homens de fazenda, artesãos foram substituídos por estudantes de universidades e filhos de comerciantes etc.⁴³

Fernanda Olival apresenta em suas análises prosopográficas sobre os oficiais do Santo Ofício português a importância da documentação seriada como forma de traçarmos linhas de análise pelos séculos da atividade inquisitorial. A autora demonstra que assim, as fontes nos permitem perceber informações sobre elementos sociais que atravessavam grupos de famílias, suas rendas e aspectos sociais expostos por vizinhos e pessoas próximas.⁴⁴

Se até ao final do século XVI o perfil ideal de familiar seria o cristão-velho entre trinta e quarenta anos, com bens, mas ainda com ocupação mecânica, ao decorrer do século seguinte se notou uma pressão para que os Inquisidores favorecessem indivíduos da nobreza para atuarem como familiares devido ao grande número de cristãos-novos que perambulavam pelo Reino.⁴⁵ A nobreza não se tornou um pré-requisito indispensável, mas o que antes era uma condição favorecida (atividade mecânica), é preterida pela qualidade individual de homens cristãos-velhos que possuíam bens o suficiente para não exercerem trabalhos manuais. Muito disso, também, pelos valores necessários como investimento para iniciar um processo de habilitação, dispêndios cada vez mais onerosos desde o início do século XVII.

Ao ser associado a condições sociais específicas, que geravam privilégios advindos de um ofício atribuído pelo Tribunal do Santo Ofício, o *status* do familiar sem algum título de nobreza pode ser relacionado à curva proposta por Bourdieu. O grupo então, vinculado ao estado do meio, conserva características comuns a muitos nobres, mas não poderiam ser reconhecidos como tais:

A la hora de discutir el estatus social de aquellos que se definían esencialmente por un matiz negativo – porque no eran exactamente nobles o, como mucho, presentaban una nobleza dudosa y reciente, pero a los que tampoco se le podía clasificar de simples pecheros – los familiares del Santo Oficio constituyen un relevante campo de observación.⁴⁶

A ascensão social relacionada a posse de uma carta de familiatura está ligada a dois aspectos sociopolíticos que se entrelaçam. O primeiro, parte da própria Inquisição, em uma tentativa de expandir seu prestígio, aumentando o número de oficiais pertencentes a grupos mais abastados. Concomitantemente, o segundo parte dos próprios interessados em promoção

⁴³ TORRES, José Veiga. Da repressão religiosa para a promoção social: A Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Coimbra, v.40, pp. 109-135, outubro, 1994.

⁴⁴ OLIVAL, **Familiares de la Inquisición portuguesa...**, p. 314.

⁴⁵ Ibid., pp. 328-329.

⁴⁶ Ibid., p. 313.

e legitimação social. De acordo com James Wadsworth, o Santo Ofício percebeu não só o interesse de um grupo economicamente ascendente em obter privilégios, mas que também estava disposto à subserviência.⁴⁷

O modelo de autoridade perpetuado não só pela repressão, mas também mediante a legitimidade do Tribunal perante as massas, é fator intrínseco à instituição e que a permeia por toda a sua existência. Como forma de validar suas ações calcadas no modelo agostiniano da “violência justa” e de que fora do catolicismo não haveria salvação, a percepção exterior de seu poder estruturava a base para a violência legal.⁴⁸

O Santo Ofício seguiu um projeto determinado de preservação de sua imagem, não só contra os escritos que pautavam as críticas sobre suas atividades, mas também contra ações que de alguma forma atentavam contra o modelo, delimitado pelos inquisidores, que serviria como exemplo ante a população. Veremos que essas ações, quando são originadas de oficiais inquisitoriais e percebidas como prejudiciais a norma institucional, divergiam do que poderia ser tolerado.

Além da ascensão social, a subordinação à Inquisição garantia privilégios para seus oficiais, como é o caso do foro de crimes envolvendo estes. Em 1580 o Cardeal-Rei Dom Henrique, o qual havia sido Inquisidor-Geral antes de sua coroação, demonstrou sua preocupação com a “conservação de sua autoridade, e do respeito, que se lhe deve ter” (referindo-se ao Santo Ofício). Estipulou que os Inquisidores seriam juízes nas causas crime relacionadas a seus oficiais, fossem esses autores ou réus, e nas causas cíveis em que fossem réus. Em relação aos familiares, expõe que também estariam subordinados à jurisdição inquisitorial como todos os outros, exceto em alguns crimes especiais como lesa majestade, “alevantamento” ou motim, rebelião e desobediência, os quais permaneceriam sob a jurisdição da justiça secular.⁴⁹

Esta diferença entre homens leigos comuns e familiares por muitas vezes gerava atritos, inclusive envolvendo indivíduos que não haviam praticado heresias, mas que por interagirem com esses oficiais entravam no radar inquisitorial. Este é o caso de uma carta enviada em 1694

⁴⁷ WADSWORTH, James E. **Agents of orthodoxy**: honor, status and the Inquisition in colonial Pernambuco, Brazil. 1.ed. Londres: Rowman & Littlefield, 2017. p. 41

⁴⁸ SIQUEIRA, Sonia. O poder da Inquisição e a Inquisição como poder. **Revista Brasileira de História das Religiões**. Maringá, v. 1, n. 1, p. 84-93, 2008. pp. 91-92.

⁴⁹ Biblioteca Nacional de Portugal. Biblioteca Nacional Digital. **H.G. 31679V**. Lisboa: na oficina de Miguel Manescal, impressor do Santo Ofício, 1691. Acessado em 22 de janeiro de 2025. URL: <https://purl.pt/41812>

pelo Vice-Rei da Índia, Dom Pedro António de Meneses Noronha de Albuquerque, queixando-se dos excessos cometidos pelos Inquisidores da localidade:

Tinham os governos contra os Inquisidores justificadíssimas queixas, porque lhes excediam tanto de sua jurisdição que passavam a causar perturbações grandes naquele Estado; como fora que matando um Manoel Duarte com toda a razão, inculpavelmente a um familiar do Santo Ofício, o Tribunal o prendera nos cárceres.

O processara e sentenciara em cinco anos de degredo, [...], de que se havia dado conta a Vossa Majestade não tinha visto o dito Vice-rei deferimento de Vossa Majestade, e assim fica dúbio, do que havia de obrar. A vista deste exemplo, porque sobre haver causado escândalo grande naquela terra esta prisão, e fica tão ofendida a jurisdição Real de Vossa Majestade, parecia que lhe aprovava o seu procedimento para assim tornar a obrar a Inquisição em semelhante caso.⁵⁰

Em sua resposta, o procurador da Coroa validou as reclamações contidas na carta e esclareceu que o fato ocorrido não era do foro dos Inquisidores, caso contrário a Jurisdição Real seria usurpada. A ação contra o excesso cometido também foi ratificada pelo Inquisidor Geral, o qual reconheceu que, por a morte não ter ocorrido enquanto o familiar executava alguma ordem do Santo Ofício, “não havia causa para se proceder contra o delinquente na forma em que o Conde Vice-Rei diz o fizera os Inquisidores, sobre o que se manda informar, dando a providência necessária para casos semelhantes”. É interessante o uso da palavra “delinquente” no que se refere a Manoel Duarte, já que de acordo com o vice-rei, o ato teria ocorrido com razão e sem culpa, não configurando crime.⁵¹ Também é notável o interesse da instituição em proteger seus oficiais, operando seu poder através de ações que visavam garantir que terceiros fossem coagidos a não perturbar a ordem representada por seus funcionários.

Esses privilégios são advindos da ascensão social, baseada na comprovada “pureza de sangue”, pré-requisito indispensável para se obter uma carta de familiatura. O caráter do cargo e a própria honra gerada e atrelada ao *status* definiam uma aparente superioridade daqueles comprovadamente cristãos-velhos em relação aos de pureza duvidosa, e uma ainda maior e mais efetiva autoridade contra aqueles de “sangue infecto”, principalmente se fossem mais pobres.

Em seu estudo fundamental sobre a promoção social instituída pelo Santo Ofício, José Veiga Torres afirma que com o monopólio dos cargos de Notários e Comissários, especialistas em diligências e inquirições de sangue, passar pelo crivo inquisitorial era impossível para aqueles que não tivessem comprovada “pureza de sangue”. Essa especialidade tornava a Inquisição extremamente eficaz, conferindo um valor maior aos documentos que atestavam

⁵⁰ Arquivo Histórico Ultramarino. Consultas da Índia, cód. 212, fl. 259v. **Sobre o que escreve o Vice-Rei acerca do procedimento que tiveram os ministros da Inquisição de Goa contra Manuel Duarte, por matar um Familiar do Santo Ofício.**

⁵¹ Ibid., fl. 259v.

limpeza expedidos pelo Tribunal da Fé, já que outras instituições também aferiam a genealogia, mas com menor eficácia.⁵²

Com a suspeita generalizada sobre os que careciam de comprovada “pureza de sangue” em sua linhagem familiar, a honra aferida pela Inquisição conferia poder até sobre aqueles que eram publicamente reconhecidos como cristãos-velhos, mas não possuíam condições econômicas de aferir a genealogia. A ascensão dos grupos do estado do meio, e consequentemente seu maior poder simbólico, se tornou, portanto, essencial para o desenvolvimento da repressão.

Assim, do mesmo modo que o aparato inquisitorial moldava o processo de ascensão estamental a partir dos mecanismos de repressão, havia a possibilidade de a prática de atos ilícitos por parte dos familiares ser potencializada pela maneira que a Inquisição influenciava a ordem social?

Nesse contexto temos o caso de Simão Sotil, rendeiro e familiar do Santo Ofício. Morador na vila de Tancos, foi preso nos cárceres da Inquisição de Lisboa em 1678, acusado de abuso da autoridade do Santo Ofício. Foi sentenciado em auto de fé privado e condenado a três anos de degredo no Algarve, além de perder a carta de familiar e obrigado a arcar com as custas. Foi processado após um incidente o qual um pastor, vindo da Serra da Estrela, ao necessitar dos serviços do pai de Simão para atravessar uma ponte com seus animais na dita vila, em direção ao Alentejo, tivera algumas rugas em razão do valor cobrado pelo serviço. Ao ser comunicado do ocorrido, Simão Sotil e seu primo perseguiram o pastor e o prenderam. Após o ferirem com duas cutiladas, o levaram ao juiz da Vila de Paio de Pele (atual Praia do Ribatejo), que não prosseguiu com o caso, visto que a prisão pertencia a jurisdição da Inquisição, já que havia sido feita por um oficial inquisitorial. Desta forma o pastor é devolvido ao familiar e logo depois solto.⁵³

Antônio Mendes Coelho, referido juiz da Vila de Paio de Pele, revela em seu depoimento que

com ocasião de o tal pastor haver contratado com João Dias Martins, pai do dito Simão Sotil, conforme ele testemunha ouviu de lhe dar nove tostões, por ele passar na barca o seu rebanho de gado, e ao despois lhe não querer levar menos de dez, e que então lhe respondera o pastor que se estava faminto por um tostão que ali o tinha que se faltar-se, e que a este sucesso foram presentes muitas pessoas, das quais se lembra ser um Gaspar Lopes e Antônio da Costa, Carpinteiro de barcos da mesma vila de Paio

⁵² TORRES, *Da repressão religiosa para a promoção social...*, p. 114.

⁵³ Arquivo Nacional Torre do Tombo. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 9791. **Processo de Simão Sotil**, fls. 5-7.

de Pele, e Manoel de Oliveira, tosador da mesma Vila, e que geralmente fora escandaloso este caso [...] ⁵⁴

Em sua confissão declarou estar movido por paixões, já que o pastor supostamente teria desrespeitado seu pai. No entanto, a sentença foi baseada nas últimas admoestações em que foi avisado ao Réu algumas vezes que era melhor declarar suas culpas completamente para obter uma melhor misericórdia. Simão Sotil afirmou até o final que estava contando a história completa, o que foi visto como “uso de mal conselho”.⁵⁵ Portanto, não merecia misericórdia e sofreria todo o rigor da sentença.

O requerimento do promotor apontou transgressões preocupantes que difamavam o procedimento inquisitorial, como a utilização corriqueira da entoação “em nome do Santo Ofício”. Ao retirar sua medalha e a apresentar frente ao juiz, como forma de legitimar o pedido de prisão, com a finalidade que este o acompanhasse, o réu mostrava “ter delinquido gravemente”. Esse tipo de comportamento era alarmante para os ministros do Santo Ofício, os quais seguiram o parecer do promotor.⁵⁶

Apesar de não cumprir todo o tempo do degredo e dez anos após a sentença obter novamente sua carta de familiar, Simão Sotil demonstrou no processo um grande desprezo pela situação econômica do pastor, sentimento que também se estendia a outros membros de sua família. Ao se deparar com uma situação que movia suas paixões, o familiar não hesitou em usar de seu cargo inquisitorial para punir a vítima, tanto nas palavras como na execução da prisão e violência física.

É perceptível o peso da carta da familiatura na atuação do réu. As habilitações expedidas pelos mais variados tipos de instituições do Antigo Regime possuíam pesos diferentes de acordo com o caráter simbólico que representavam, e das formas que estavam conectadas ao arranjo político. Aldair Rodrigues explica que, apesar de a habilitação inquisitorial estar conectada à maior eficácia da inquirição genealógica, não possuía a mesma reputação de uma habilitação de efeito nobilitante, como a da Ordem de Cristo, já que a segunda possuía critérios relacionados a nobreza e “tinha seu desfecho final decidido no âmbito do centro político”.⁵⁷ No

⁵⁴ Ibid., fls. 13-21.

⁵⁵ O uso do termo aparece nas sentenças proferidas pelos Inquisidores se referindo às confissões consideradas incompletas. A partir da denúncia e do inquérito das testemunhas, presumia-se que o réu estava ou não relatando os fatos de forma satisfatória.

⁵⁶ Ibid., fl. 22.

⁵⁷ RODRIGUES, Aldair Carlos. Os processos de habilitação: fontes para a história social do século XVIII luso-brasileiro. **Revista de fontes**, São Paulo, v. 1, n. 1, pp. 28-40, jul./dez. 2014. p. 34.

entanto, todas influenciavam e regulavam as interações sociais, independente de seus pesos e importâncias diversas.

O valor investido na obtenção de uma habilitação inquisitorial nos mostra o tamanho do capital simbólico que o postulante almejava, caso fosse aprovado pelo Conselho Geral. Sem nenhuma garantia de sucesso, muitos requerentes esperavam anos, ou até décadas, por processos que em alguns casos eram deixados em aberto por tempo indefinido, muito devido a dificuldades na aferição da “limpeza de sangue”. Em média, o dispêndio aplicado até o final da investigação girava em torno de 20\$000 e 30\$000 réis, havendo valores muito superiores, podendo chegar a cinco vezes mais do preço médio. Esse nível de investimento poderia não ser acessível mesmo para aqueles capazes de pagá-lo, em razão das incertezas inerentes ao resultado das inquirições.⁵⁸

É notável que, concomitantemente ao alto investimento, “pureza de sangue” e cor eram os fatores indispensáveis em um processo para ser habilitado pelo Santo Ofício. O capital simbólico, representado pelas insígnias inquisitoriais, demonstrava que muitos indivíduos ansiavam, no final das contas, pelas possibilidades que se fariam presentes com a habilitação em mãos. Assim o poder obtido através do aparato inquisitorial configurava-se literalmente como um investimento. Casos de homens que hesitaram em relação ao catolicismo, mesmo sendo familiares, são encontrados, como Francisco Correia da Costa, processado por luteranismo.

Filho de homem de negócios e natural da Ilha do Faial nos Açores, Francisco Correia da Costa era estudante de filosofia quando pediu em 1701 para servir o Santo Ofício como familiar. Sua demanda foi aprovada pouco mais de um ano depois, numa diligência rápida dado a boa fama que sua família possuía na localidade. Uma suspeita de defeito de mulatismo por parte de uma avó havia sido levantada, mas foi rapidamente desmentida através da investigação do comissário.⁵⁹

Oito anos depois, em 1710, Francisco procurou os Estaus e Casa de Despacho da Santa Inquisição para confessar uma heresia praticada após acontecimentos ocorridos seis anos antes, ou seja, pouquíssimo tempo após ser ordenado como familiar do Tribunal. Francisco Correia da Costa descreve que após a morte do seu pai, estando ele em Coimbra como estudante na

⁵⁸ WADSWORTH, *Agents of orthodoxy*..., pp. 62-68.

⁵⁹ Arquivo Nacional Torre do Tombo. Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Francisco, mc. 28, doc. 689. **Diligência de habilitação de Francisco Correia da Costa**. fls. 2-8.

Universidade, embarcou em “um navio português de que era capitão Fernando de Olegares”⁶⁰ rumo à Ilha de Faial. O que se sucedeu foi um somatório de percalços no caminho do familiar:

Com poucos dias de viagem, o que vistoriara os franceses, os levara as Índias de Espanha, donde com poucos dias de assistência, separou ele declarante para uma ilha de Holanda chamada Curaçao, e dali passou para Inglaterra, onde assistiu mês e meio em uma terra chamada Solace (sic), e então se resolveu a embarcar em um navio inglês que faria viagem para a dita Ilha de Faial, sua pátria, e a mês de chegar a ela o aprisionaram dois corsários franceses, e o lançaram em Nayara (sic), porto de Inglaterra, e ali dando quinze dias no dito porto, se embarcou em um navio português, e nele chegou a dita Ilha de Faial, sua pátria.⁶¹

Decorrido dois anos e meio em sua terra natal, retornou a Lisboa, e após fazer um requerimento no Conselho de Guerra e em uma ordem eclesiástica, sendo reprovado nas duas empreitadas, quis regressar ao seu lugar de nascença, lugar aonde não havia retornado ainda devido a alguns infortúnios. Desiludido com a misericórdia de Deus e com a própria religião, largou o catolicismo:

Disse mais, que chegando ele declarante a esta Corte, havia um mês, tão desamparado, e perseguido da fortuna, entrou em grandíssima desesperança, e sem que chegasse a ato exterior, só interiormente, disse que Deus pra ele não tinha misericórdia, nem justiça, pois lhe não dava bom sucesso em causa alguma, tendo ele algumas ações boas, que entendia o fazia digno, de que Deus usasse com ele de misericórdia; e que assim se resolvia a largar a religião católica e passar-se a Inglaterra a professar a seita mais continuada que houvesse, que entendia ser a de Lutero; pois que em algumas ocasiões que se achou nas terras dos hereges que tem declarado, disputava com eles na matéria da crença, defende sempre ele declarante a religião católica que professava, e tomando a dita resolução de se passar à seita de Lutero, por entender que nela experimentaria melhor fortuna, se embarcou havia três semanas em uma nau holandesa que ia para Holanda, disfarçado como praça de soldado na qual ia embarcado o frei bispo de Lima, a quem os ditos holandeses haviam aprisionado; e achando-se no dito navio com uns portugueses que há muitos anos servem nos navios de Holanda onde são casados, e é constante que vivem na religião, ou seita protestante, ele não sabe as pátrias, nem os nomes, exceto a um que lhe parece chamar se Manoel da Costa, e vem em um Navio chamado São Joseph [...]⁶²

As reais intenções do réu após se aventurar em terras protestantes são ocultas, no entanto Francisco Correia da Costa decidiu confessar somente quando eclesiásticos portugueses feitos prisioneiros pelos navios que viajava descobriram sua heresia e o aconselharam a voltar ao catolicismo. O réu, que se encontrava em Portugal (ou pelo menos em águas portuguesas) após ser descoberto, resolveu procurar a Mesa para se confessar. Pelo ato e por não haver testemunhas que pudessem comentar o caso, beneficiou-se da misericórdia por ter seguido bom conselho. Foi sentenciado apenas em abjuração e penitências espirituais.⁶³

⁶⁰ Arquivo Nacional Torre do Tombo. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 3365. **Processo de Francisco Correia da Costa**. fls. 3-7.

⁶¹ Ibid., fls. 3-7.

⁶² Ibid., fls. 3-7.

⁶³ Ibid., fls. 18-23.

As sentenças imputadas aos delitos dos oficiais evidenciam negativamente representantes inquisitoriais perante a população. Os familiares eram percebidos como uma extensão dos preceitos do Tribunal e isso transparecia nos espetáculos dos Autos da Fé. Aldair Rodrigues aponta que

embora variasse no tempo e no espaço, esse papel de destaque assumido por tais agentes nos autos-de-fé foi importante porque, através dele – e também das outras funções desempenhadas –, fixava-se na memória coletiva a imagem dos Familiares como integrantes do Tribunal Inquisitorial.⁶⁴

É possível perceber inúmeros comportamentos heterodoxos que iam de encontro aos preceitos institucionais a que estavam submetidos os familiares. Assim, não importava a gravidade da transgressão, esta necessitava ser condenada. O Padre Domingos Vieira Pinto foi sentenciado por bigamia em 1742, suspenso para sempre do exercício de todas as ordens, com penas espirituais e instrução ordinária. Clérigos eram condenados por bigamia, caso contraíssem matrimônio, pois seu vínculo com a Igreja era considerado uma forma de casamento, de acordo com Luiz Mott.⁶⁵ Em suma, a pena demonstrou que serviu de exemplo: foi despachado para Auto da Fé público, sendo privado do cargo de familiar e degredado para Castro Marim por quatro anos.⁶⁶

Vale lembrarmos que a bigamia era submetida a uma jurisdição de foro misto, mas geralmente era monopolizada pelo poder inquisitorial.⁶⁷ De acordo com Ronaldo Vainfas, os que não seguiam os preceitos da indissolubilidade do sacramento matrimonial ofendiam diretamente ao Santo Ofício, já que o casamento representava a simbologia do pacto espiritual, conforme as resoluções tridentinas. A bigamia vista como proposição herética foi um dos delitos mais perseguidos pelos inquisidores.⁶⁸ Desrespeitar o sacramento constituía pouco temor a Deus e a Justiça, resultando em grave prejuízo à alma do batizado.⁶⁹

Em *Corrupção e incúria no Santo Ofício* há inúmeras demonstrações da influência do poder inquisitorial. O autor ilustra que “em variados casos, onde a evocação da justiça secular ou até mesmo a evocação do nome do rei é ultrapassada pelo poder que a inquisição transmitia,

⁶⁴ RODRIGUES, Aldair Carlos. **Limpos de sangue: familiares do Santo Ofício, inquisição e sociedade em Minas colonial**. 1. ed. São Paulo: Alameda, 2011. p. 72

⁶⁵ MOTT, Luiz. Padres casados vítimas da Inquisição. **Revista de Cultura Rumos**, Brasília, v. 2, n. 2, 1991. P. 70.

⁶⁶ Arquivo Nacional Torre do Tombo. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 13526. **Processo do Padre Domingos Vieira Pinto**. fls. 1-2.

⁶⁷ BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond. **A bigamia em Portugal na Época Moderna**. Lisboa: Hugin, 2004. p. 302

⁶⁸ VAINFAS, **Trópico dos pecados...**, p. 256-257.

⁶⁹ ANTT. TSO-IL/13526. **Processo do Padre Domingos Vieira Pinto**.

pois o Santo Ofício e o segredo que ele próprio se revestia provocavam medo em quem hipoteticamente os desafiasse”.⁷⁰ Esse poder instituído aos familiares poderia simbolizar para estes que, como estavam agindo em nome do Tribunal, de alguma forma estariam fora dos limites que delimitavam as ações dos homens “comuns”. Esses atos levariam alguns desses oficiais a responderem por suas ações frente a mesa da Inquisição. Percebe-se a partir da documentação que a malha inquisitorial demonstrava desconforto com ilicitudes de oficiais que a representavam.

O familiar Manuel Coelho foi alvo de uma diligência em 1756 por transcrever cópias de livros proibidos. O papel incluso na documentação se tratava de “Origem da denominação de cristão-velho, e cristão-novo em Portugal”, importante manuscrito de Ribeiro Sanches, que condenava explicitamente o modo de agir do Santo Ofício. Após recolhidas as cópias para serem queimadas, o livro foi descrito pela Mesa como um atentado de enorme gravidade contra os sagrados cânones, e à própria Inquisição, com escritos que se empenhavam em destruir as regras do direito canônico e civil, e que

com o zelo de querer dar um novo método de acabar a perfídia judaica; se encaminha arruinar o Tribunal da Fé, como claramente se percebe, quando diz “que já neste Reino estaria extinta a perfídia Judaica, se nele não tivesse este Tribunal; e que seu modo de processar é causa, de que os cristãos-novos; verdadeiros católicos, sejam os que se exponham com maior perigo de morrerem inocentes”. No mesmo papel, se encontram outras mais coisas, não só em si radicadas, mas prejudiciais aos que o lerem. Tudo com tanta ignorância, e malevolência, que se atreve afirmar, que o Cardeal Rei, quando fizera as leis para a Inquisição julgara necessário na averiguação das testemunhas, não seguir o direito canônico, nem civil. Donde se conhece que é digno de castigo o dito familiar Manoel Coelho, em espalhar, e tresladar um papel, que fautoriza o judaísmo, que conjura os sagrados Cânones, e se encaminha a perturbar o reto procedimento do Santo Ofício.⁷¹

Infelizmente não consta do processo qual sentença teria sido proferida contra o dito familiar. Só sabemos que há pedido para ser castigado, pois entendem seria necessário dado a gravidade do delito cometido.

É notável que uma das cópias do livro estivesse em posse do 3º Marquês de Angeja, Pedro José de Noronha Camões de Albuquerque Moniz e Sousa. A princípio, o Marquês se recusou a entregar o livro dando por fundamento que possuía licença para reter leituras proibidas, no entanto, ao final a obra foi entregue a Mesa através do Deputado Jaime da Silva Telles.⁷² Ao exigir a entrega da cópia para que outras não fossem extraídas, o Tribunal notou

⁷⁰ MARTINS, João Furtado. **Corrupção e incúria no Santo Ofício**: ministros e oficiais sob suspeita e julgamento. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos de História Religiosa, 2015. p. 66

⁷¹ Arquivo Nacional Torre do Tombo. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 16086. **Diligências contra o familiar do Santo Ofício Manuel Coelho**. fls. 22-23.

⁷² Ibid., fls. 19

que “sendo certo que o ter licença para conservar, e ler livros proibidos o não livra da obrigação de obedecer a este Tribunal na entrega do dito papel, quando se lhe pedir”.⁷³

A censura se tornou aparato primordial dentro do procedimento inquisitorial de controle pedagógico e de preservação de sua imagem. Marcou a sociedade portuguesa até a extinção do Santo Ofício, “deixando cicatrizes que permaneceram até muito depois”, se desenvolvendo desde o início com intuitos preventivos e de repressão.⁷⁴ Elvira Mea também registra que o clima emocional era alvo de controle do Tribunal, sujeitando desde catástrofes, como o terremoto de 1531, até as dificuldades políticas e conflitos externos que ameaçavam o Reino, como originárias do caráter herético que certos grupos apresentavam, ameaçando Portugal.⁷⁵ Assim, a “máscara” fabricada para representar a Inquisição perante a sociedade não poderia ter imperfeições, tornando a censura essencial na operação de blindagem das críticas. A inspeção do comportamento de seus oficiais seguia pelo mesmo caminho.

O livreiro Antônio Luis de Carvalho testemunhou que havia tido contato com o familiar, pois ele o havia procurado para trasladar uma nova cópia dos papéis. Ao folhear as páginas, o livreiro identificou os assuntos tratados e alertou Manuel Coelho sobre o conteúdo. O familiar usou seu *status* para persuadir Antônio Luis dizendo que, por ser oficial do Santo Ofício não haveria problemas. Percebemos, nas palavras do livreiro, a variedade de conteúdos críticos contidos nos papéis que carregava o familiar, o que motivou a sua delação contra Manuel Coelho após experimentar “sentimentos” de culpa (ou medo) pelo que havia ocorrido:

Que no mês de outubro do ano passado fora ter com ele um familiar desta Inquisição chamado Manoel Coelho, não sabe donde é natural e morador nesta cidade e lhe levava um caderno, ou livro de manuscrito que declarou ser composto pelo médico Sanches, passe feito de lhe encadernar porque o queria para um fidalgo e lendo ele denunciante no dito livro, e reparando que estavam escritas algumas coisas contra o Santo Ofício advertiu ao dito familiar dizendo-lhe que o dito livro lhe parecia ser proibido e lhe devia dar conta a Inquisição pois falava em habilitações, e sequestros que se tinha feito em alguns engenhos do ultramar por ordem desta Mesa, reprovando o seu reto procedimento; ao que o mesmo familiar lhe respondeu que ele denunciante não corria perigo algum em deixar de vir dar conta pois ele dito Manoel Coelho era familiar do Santo Ofício, e tinha licença para o ler e que o trasladara para um fidalgo desta Corte sem lhe declarar quem era, depois do que fazendo exame de consciência para geralmente se confessar, como com efeito se confessou na semana passada e escapulizando a respeito do que de tudo consta o seu confessor que lhe ordenou que viesse denunciar, o que faz por descargo de sua consciência, e sem ódio nem má vontade que tenha o sobredito familiar.⁷⁶

⁷³ Ibid., fls. 3.

⁷⁴ MEA, Elvira Cunha de Azevedo. Inquisição e sociedade (séculos XVI-XVII). In: SILVA, Marco; SEVERIS, Suzana (org.). **Estudos inquisitoriais: história e historiografia**. Cruz das Almas/Bahia: Editora UFRB, 2019. p. 27-56. Pp. 31-32.

⁷⁵ Ibid., p. 34.

⁷⁶ ANTT. TSO-IL/16086. **Diligências contra o familiar do Santo Ofício Manuel Coelho**. fls. 10-11.

É provável⁷⁷ que ao finalizar sua denúncia contra o familiar, Antônio Luis de Carvalho tenha percebido a necessidade de demonstrar que não possuía qualquer motivação contra Manuel Coelho, tanto para dar maior credibilidade ao seu relato como também para não criar inimizades com oficiais inquisitoriais, já que casos de familiares agindo contra indivíduos percebidos como inimigos eram costumazes.

É o caso de uma carta enviada pelo Padre José Ferreira Cardoso, Prior de Santa Maria, ao Santo Tribunal em 1734, demonstrando que conflitos com oficiais da Inquisição podiam causar transtornos enormes aos que se sentiam ameaçados por esses homens. Após ser alvo de uma queixa por parte do familiar, percebida como infundada pelo próprio Tribunal, José Ferreira Cardoso estava sendo perseguido por Bernardo de Almeida Coelho, o qual nas palavras do padre o via como um inimigo capital.⁷⁸ Ter como adversário jurado um oficial inquisitorial poderia tornar a vida de qualquer indivíduo extremamente dificultosa, principalmente se levarmos em consideração que a qualquer momento, do dia ou da noite, o familiar poderia bater a sua porta, sozinho ou acompanhado, como aconteceu com o padre. Logo após expor suas atribulações, suplicou a intervenção da instituição alegando ser idoso e que havia duas mulheres em sua residência.

Convidando para sua casa alguns sacerdotes e outras pessoas, lhe leu uma carta dizendo ser desse Santo Tribunal na qual se lhe aprovava e louvava o acerto, com que fazia as prisões, isto se encaminhava a doirar com a autoridade do Santo Tribunal os desatentos, que tem obrado nelas, leu mais outras coisas, e entre elas que eu me tinha justicado em Mesa; e disse os ouvintes que ficassem notificados para nas primeiras prisões me meterem preso em casa.

Sabendo isto, me afligi, quanto se pode considerar; e tomei por alívio da mesma pena representar a Vossa Senhoria as versões que tenho para Vossa Senhoria me livrar da vingança de um inimigo capital atendendo a que me obriga o respeito desse Santo Tribunal a não buscar meios para impedi-la, mais do que recorrer a ele para que pela sua piedade me livre.⁷⁹

Nos estudos que analisam os conceitos de violência como forma legítima ou ilegítima, “violência” em diversas categorias da sociologia é determinada pela forma da imposição da vontade de um indivíduo ou grupo sobre outro.⁸⁰ Portanto, é perceptível a conexão entre poder e violência, os familiares sendo um grupo dotado do poderio, proveniente da comprovação

⁷⁷ FEITLER, Bruno. Processo e práxis inquisitoriais: problemas de método e de interpretação. **Revista de fontes**, São Paulo, v. 1, n. 1, pp. 55-64, jul./dez. 2014. O autor elabora interessantes questionamentos sobre a questão do plausível, provável e verídico nas críticas às fontes inquisitoriais levantadas por Carlo Ginzburg, Israel Salvator Revah, Antônio José Saraiva e Herman Prins Salomon.

⁷⁸ Arquivo Nacional Torre do Tombo. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 13617. **Carta de José Ferreira Cardoso**.

⁷⁹ Ibid., fls. 1-2.

⁸⁰ DWYER, Philip. Violence and its Histories: meanings, methods, problems. **History and Theory**. v. 56, n. 4. pp. 60-75. 2017

sanguínea expedida pelo Santo Ofício, utilizavam-se disso para legitimar suas ações, mesmo as ilegítimas.

Nos séculos em que a Inquisição portuguesa esteve em funcionamento, aqueles que não possuíam comprovada “limpeza de sangue” eram percebidos como potenciais agentes disseminadores de impurezas. Como demonstra Isabel Drummond Braga que “não bastava ser cristão-velho, importava poder prová-lo”⁸¹, era essa prova que imputava de poder aqueles que portavam uma carta de familiatura do Santo Ofício. Este capital simbólico não só servia como meio de justificar atos ilícitos dos mais diversos, como também em outras vezes extrapolava os limites a tal ponto que ações vistas como contra o reto ministério do Santo Ofício se concretizavam. Essas atividades eram de grave notoriedade contra a reputação da Inquisição e não seriam toleradas.

Os familiares contra o reto ministério do Santo Ofício.

A gestão do sistema sociopolítico das atividades da Inquisição, e de seus oficiais, era influenciada pelas relações do poder político vinculado à esfera religiosa. Pierre Bourdieu aponta que “a manutenção da ordem simbólica contribui diretamente para a manutenção da ordem política, ao passo que a subversão simbólica da ordem simbólica só consegue afetar a ordem política quando se faz acompanhar por uma subversão política desta ordem”.⁸² O conjunto de estudos e abordagens demonstram que a criação do Tribunal não se deu pelo crescente aumento de heresias, que justificaria a resposta eclesiástica através do foro inquisitorial, mas sim pela perpetuação proposital da perseguição em si. Esse fator fundamentou não só a formação do aparato, mas a própria manutenção do Santo Ofício. Ou seja, fomentar a perseguição amparava a própria existência da Inquisição.⁸³

Sendo assim, oficiais do Santo Ofício que obravam contra os princípios da instituição não poderiam ser tolerados devido ao risco de subversão da própria ordem mantenedora da existência do Tribunal. As ilicitudes praticadas, amparadas pelo campo simbólico, não deveriam extravasar a ponto de subverter o poder político. O Santo Ofício atuava de forma rigorosa nas questões que ameaçavam os procedimentos essenciais da instituição.

⁸¹ BRAGA, *Santo ofício...*, p. 230.

⁸² BOURDIEU, *A economia das trocas simbólicas...*, p. 69.

⁸³ BETHENCOURT, Francisco. The Inquisition in the Early Modern World: Thirty years of exchange. *Ler História*, 80, 2022, 251-264. Online desde 21 de março de 2022, acessado em 22 de janeiro de 2025. URL: <http://journals.openedition.org/lerhistoria/10028>. p. 255.

Em dez de maio de 1677, o estudante da Universidade de Coimbra Luis de Brito Pimentel foi asperamente repreendido em auto de fé e suspenso das atividades de familiar da Inquisição pelo crime de uso indevido da autoridade do Santo Ofício.⁸⁴ Três anos antes, o criado de Ricardo Landon, Bartolomeu Correia, havia sido comunicado pelo familiar que deveria autorizar sua entrada na residência para que o oficial aguardasse em vigilância pelo vizinho José Moraes. Ao ser abordado pelo familiar, o vizinho tentou fugir, pois Luis Pimentel não mostrara o hábito do Santo Ofício. Posteriormente disparou dois tiros de pistola, matando o homem. O grande inconveniente para o Tribunal foi o fato de o familiar dar a entender que havia ordens dos inquisidores para efetuar a prisão e na sequência ferir o sujeito com a arma que carregava para realizar a suposta diligência. Quando Luis de Brito Pimentel entrou na residência, perguntou ao criado se o reconhecia como familiar do Santo Ofício.⁸⁵ Ao ser confrontado durante o processo, o réu alegou que havia sido autorizado pelo juiz conservador a realizar a prisão, mas no momento do ato havia evocado o poder da familiatura.

Esta situação pode ser entendida como derivada de uma estratégia do próprio tribunal, o qual de acordo com James Wadsworth, desenvolveu técnicas para construir sua autoridade através da “organização institucional, dos privilégios e do rico repertório simbólico”.⁸⁶ Como a instituição não necessitava apenas construir seu poder, mas também desenvolver uma percepção desse poder por parte da população, seus grupos de oficiais eram organizados para conceber status e prestígio.⁸⁷

O próprio uso de armas pelos familiares produziu embates sobre sua legitimidade até os anos finais da Inquisição. Exemplos como o requerimento do comerciante da capitania de Pernambuco e familiar do Santo Ofício Bento Furtado de Mendonça pleiteando licença para portar armas defesas (proibidas) em suas viagens⁸⁸ ou o pedido do senhor de engenho, e também familiar, José António da Silva Pinto⁸⁹ requisitando autorização à Rainha Dona Maria I para porte de arma contra inimigos eram recorrentes. Esses pedidos demonstram o desejo da

⁸⁴ Arquivo Nacional Torre do Tombo. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 7687. **Processo de Luis de Brito Pimentel.**

⁸⁵ ANTT. TSO-IL/07687. **Processo de Luis de Brito Pimentel.**

⁸⁶ WADSWORTH, *Agents of orthodoxy...*, p. 2.

⁸⁷ *Ibid.*, p. 3.

⁸⁸ Arquivo Histórico Ultramarino. Conselho Ultramarino, Pernambuco, Cx. 191, D. 13169. **Requerimento do comerciante da capitania de Pernambuco e familiar do Santo Ofício Bento Furtado Mendonça à Rainha[...].**

⁸⁹ Arquivo Histórico Ultramarino. Conselho Ultramarino, Pernambuco, Cx. 204, D. 13952. **Requerimento do comerciante, senhor de engenho e familiar do Santo Ofício, Capitão José António da Silva Pinto, por seu procurador José Rodrigues Simões à Rainha [...].**

legitimação da força através da autoridade da Inquisição. Uma carta de Manuel Nunes Ribeiro em 1807 ilustra a situação, já que possuía o privilégio.

Tenho a honra de ser criado familiar do Santo Officio da Inquisição dessa cidade e ultimamente de o ser do número, como consta da certidão que me foi dada deste tribunal, e como tal o ter por meu juiz privativo do fisco, e formando-me a corregedor de Tomar uma culpa com falsas testemunhos por dizer que eu usava de armas defesas quando é falso ainda que eu possa usar delas na forma do meu privilégio. Requeri eu ao dito meu juiz privativo do fisco que me deferiu, e avocou as culpas, e mandou ao corregedor que lhes remeteu qual advocatória sendo apresentada ao mesmo corregedor ele lhe não quis dar o devido cumprimento, antes precede contra mim e acatara sem atenção a dita advocatória.

Suplico por isso a Vossas Senhoria para que deem as procedências necessárias, e as que acaso pede, e determinam os alvarás de 28 de maio de 1643 e de 26 de julho de 1685.⁹⁰

É importante salientarmos que devido aos problemas gerados pelos inúmeros privilégios concedidos aos familiares, o rei Dom Pedro II limitou a quantidade de oficiais que poderiam ser privilegiados, os quais ficaram conhecidos como familiares do número. Esse *status* era obtido através de um certificado conferido por tempo de serviço, distinguindo-os dos que apenas ocupavam o cargo, mas não gozavam de privilégios.⁹¹

Wadsworth explica que a produção de poder institucional se assemelha ao modelo de manufatura das mercadorias. Ao construir sua imagem, o Santo Officio prezava pela organização de seus grupos como produtores das commodities desejadas: “*status*, prestígio, honra, poder e autoridade”.⁹² A companhia dos familiares, criada em 1641, possuía suas próprias normas e de acordo com Daniela Calainho funcionava como tropa auxiliar do Tribunal.⁹³

Um requerimento escrito pelo governador de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira, em favor do capitão da companhia dos familiares de Olinda Cristóvão de Freitas Guimarães demonstra que oficiais do Santo Officio desejavam estar sob comando daqueles que também prestavam serviços ao Tribunal. O familiar nomeado capitão da companhia 1735, por critérios baseados na sua reputação e bom procedimento, solucionou um problema relativo às áreas onde não havia a companhia: a subordinação dos familiares aos coronéis de ordenança.

Me pareceu conveniente ao serviço de Sua Majestade, por evitar desordens pelos ditos familiares repugnarem obedecer aos ditos coronéis, por razão dos seus privilégios, sendo justo que não fiquem isentos de acudir aos rebates e as defensas como pessoas mais interessadas, para o que é preciso nomear lhe um capitão que os governe,

⁹⁰ Arquivo Nacional Torre do Tombo. Tribunal do Santo Officio, Inquisição de Lisboa, proc. 13768.

Correspondência de Manuel Nunes Ribeiro.

⁹¹ WADSWORTH, James E. Os familiares do número e o problema dos privilégios. In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LIMA, Lana Lage da Fama. (Org). **A Inquisição em xeque**: temas, controvérsias, estudos de caso. Rio de Janeiro: EdUERJ, pp. 97-112.

⁹² WADSWORTH, **Agents of orthodoxy**..., p. 3. Tradução minha.

⁹³ CALAINHO, **Agentes da fé**..., p. 125.

e porque na pessoa de Christóvão de Freitas Guimaraes, também familiar do Santo Ofício, concorrem as partes e requisitos necessários para bem ocupar este posto de capitão da Companhia dos referidos familiares tanto pela qualidade de sua pessoa, bom procedimento e abastado de bens, como por haver servido de capitão de ordenança na povoação de Paranaguá de Alto da Freguesia do Rio Grande do Sul e haver-se portado no referido porto com boa satisfação e executado as ordens de que fora encarregado, e reconhecer nele inteligência e atividade para qualquer emprego atendendo as referidas circunstâncias.⁹⁴

Ao final da nomeação consta que qualquer situação em que fosse necessário que os familiares da companhia empunhassem armas, deveriam ser levados pelo capitão até a praça do Palácio para, após isso, obedecerem ao Governador e Capitão geral de Pernambuco. O mesmo ocorreu após a nomeação de Sebastião de Brá do Araújo, o qual é ordenado por ser das principais famílias da Bahia e possuir bom procedimento, isentando os familiares daquela região da jurisdição dos coronéis. O novo capitão da companhia também “gozar[i]a de todas as honras, privilégios, liberdades, isenções e franquezas que em razão dele lhe pertencerem” obrigando todos os outros oficiais a obedecerem às suas ordens, sejam elas escritas ou “de palavra”.⁹⁵

Aldair Rodrigues analisa uma denúncia feita diretamente ao familiar Bento Alves, o qual ao passar o relato de um indivíduo que perambulava levando pedaços de hóstia para o comissário Inácio Correia de Sá, justificou ter recebido a queixa por não haver nenhum comissário na localidade em que atuava, e que por ser conhecida sua ocupação tinha permissão para punir desviantes. O autor explica que há uma “superestimação” dos familiares de Minas Gerais pela falta de comissários naquela localidade, e que possivelmente o mesmo ocorria em diversos locais.⁹⁶ Essa estima supervalorizada se torna mais significativa quando lembramos que os comissários eram autoridade máxima nas regiões onde não haviam sido instaurados tribunais.⁹⁷

Situações parecidas aconteciam em povoações muito afastadas, mesmo em locais regidos por tribunais em Portugal. Fernanda Olival sugere que “a distância facilitaria o abuso de poder”.⁹⁸ Os documentos indicam também que dificilmente alguma testemunha interviria

⁹⁴ Arquivo Histórico Ultramarino. Conselho Ultramarino, Pernambuco, Cx. 48, D. 4303. **Requerimento do capitão da companhia dos Familiares do Santo Ofício de Olinda, Cristóvão de Freitas Guimarães, ao Rei, pedindo confirmação da carta patente.**

⁹⁵ Ibid., fls. 2.

⁹⁶ RODRIGUES, *Limpos de sangue...*, p. 79.

⁹⁷ **Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal (1640).** In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, a. 157, n.º. 392, p. 693-884. jul/set. 1996.

⁹⁸ OLIVAL, Fernanda. Quando o Santo Ofício processava os seus comissários. (Portugal, 1600-1773) pp. 179-195. In: GARRIDO, Álvaro; FREIRE, Leonor; Duarte, Luís Miguel (orgs.). **Estudos em homenagem a Joaquim Romero Magalhães: economia, instituições e império.** Coimbra: Edições Almedina. 2012. p. 182.

em situações de abuso por parte de oficiais do Santo Ofício pois, além do receio e medo causado pelo Tribunal, intervir em ações inquisitórias era delito passível de processo.

Uma das testemunhas no processo de Simão Sotil, citado anteriormente, ao se aproximar da briga entre o pastor e o familiar, quando informado que a prisão estava sendo feita a mando do Santo Ofício, ofereceu-se para acompanhar o preso, obedecendo a voz do familiar mesmo não tendo certeza se havia ordem para a dita diligência. Disse Gaspar Lopes, que vive de seu trato, que

estando ele testemunha a sua janela, vira vir um pastor de gado da Serra da Estrela, que ia para o Alentejo, em companhia de Manoel Oliveira, tosador, morador na mesma vila de Paio de Pele, e atrás deles viu que vinham a passo largo Simão Sotil, morador na vila de Tanques, e um seu primo chamado João do Rego, que no tal tempo assistia em Tanques, suposto é morador em Lisboa, os quais chegando ao dito pastor tiram pelas espadas e lhe deram em forma que o mal trataram, o que vendo ele testemunha saiu de casa para acudir ao dito pastor sem arma nenhum, e chegando, o Simão Sotil lhe perguntara que tinha com aquele homem para o mal tratar daquela sorte, o que ele lhe não respondera coisa alguma, e fora puxando pelo dito pastor para o levar, que dizendo ele testemunha ao dito Simão Sotil quisesse deixar o homem por estar mal tratado, e ferido com duas cutiladas em um braço, o dito Simão Sotil lhe respondera que o acompanhasse da parte do Santo Ofício e tirou o habito de familiar a vista, e que ele testemunha há lhe respondera que se a prisão era da parte do Santo Ofício que estava ali para o acompanhar; porém que não sabe se tinha ordem para a tal prisão fazer de parte do Santo Ofício, e só obedeceu a voz do mesmo Santo Ofício [...]⁹⁹

O caso de Geraldo Pereira, assim como o de Simão Sotil, repercutiu os usos indevidos do ofício de familiar para resolução de rusgas individuais. Geraldo foi acusado de impedir o reto ministério do Santo Ofício ao ordenar a prisão de seu vizinho, Amaro Gonçalves, por disputas relacionadas a terra, culminando em um embate em que Amaro jogou um objeto que acertou um dos animais do familiar. Com o vizinho preso, este foi levado pelo juiz de Vilares para o cárcere onde o familiar confessou em presença dos dois que não havia nenhuma ordem do Santo Ofício. O preso então manda entregar uma correspondência explicando a situação à Mesa revelando o medo de sua família ficar com a reputação manchada “por se dizer que fui preso pelo Santo Ofício”.¹⁰⁰ O caso ocorreu em Cabaços e Feitosa, arcebispado de Braga, após anos de desavenças entre os dois.

Em 1696 o familiar é preso. Após determinação, teve um auto de fé privado na sala do Santo ofício em outubro do mesmo ano, apesar da sentença também ser lida na Igreja de Santo

⁹⁹ Arquivo Nacional Torre do Tombo. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 03961. **Processo de Simão Sotil**. fls. 13-21.

¹⁰⁰ Arquivo Nacional Torre do Tombo. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, proc. 03961. **Processo de Geraldo Pereira**.

Estevão da Facha. Ademais foi destituído da carta de familiar e obrigado ao pagamento de dez mil réis à pessoa que prendeu.

O processo de Francisco Lopes Sarafana exemplifica um caso em que um familiar utilizava de sua posição para obter ganhos pessoais subtraindo quantidades consideráveis de dinheiro durante as prisões. Acusado de corrupção, foi preso em outubro de 1708. Recebia dinheiro de presos e falseava inventários. Sua sentença foi deliberada em menos de um ano após o início da investigação. O réu teve de cumprir degredo em Praça do Mazagão por cinco anos, além do pagamento das custas e a devolução dos bens que se apoderou. Sua sentença foi ouvida em sala e a carta de familiar lhe foi retirada para sempre.¹⁰¹

Joaquim Rodrigues foi preso em maio de 1794 e seu caso contém uma das sentenças mais rigorosas em relação à corrupção cometida por oficiais inquisitoriais. Acusado de impedir o reto ministério do Santo Ofício, o familiar perambulava utilizando o pseudônimo de André Costa. Em razão de seu ofício de escrevente de navios, passou por diversas localidades. Quando descoberto que extorquia pessoas utilizando de seu cargo para obter vantagens, foi sentenciado ao açoite com pregão pelas ruas públicas de Lisboa *citra sanguines effusionem*, ou seja, sem haver derramamento de sangue. Privado do cargo, foi degredado para Angola pelo tempo de cinco anos, no entanto solicitou comutação para cumprir a pena nas Américas. O pedido foi aceito pelo Tribunal, que o enviou para a Bahia.¹⁰²

O mesmo familiar também utilizava um cordão preto, junto de uma cruz da mesma cor, no momento que fazia suas diligências, seja nas ocasiões das prisões ou para a prática de extorsão.¹⁰³ O uso de utensílios que remetiam a autoridade inquisitorial era comum. O mesmo réu confessara que por vezes falsificara um papel com ordem do Santo Ofício para legitimar seus atos:

Com especialidade o Tribunal do Santo ofício, não perturbando de modo algum o seu tão reto, como importante ministério, ele réu o fez pelo contrário de certo tempo a esta parte, esquecido de sua obrigação que como católico, e familiar deste Tribunal devia trazer sempre diante dos olhos; sem consideração, nem ordem alguma, intentou fazer prisões a algumas pessoas com ordem da parte do Santo Ofício, extorquindo das mesmas pessoas algumas peças de dinheiro, injuriando por este modo, o livre, e sempre ponderável procedimento da Inquisição. Que é tão verdade o referido que o réu confessou voluntariamente nesta Mesa que tendo ido a casa de certas pessoas, que ele réu dizia serem cúmplices de um fingido delito em companhia de outrem, com um papel que indicava ser mandado do Santo Ofício. Atemorizando por este modo as tais

¹⁰¹ Arquivo Nacional Torre do Tombo. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 3375. **Processo de Francisco Lopes Sarafana.**

¹⁰² Arquivo Nacional Torre do Tombo. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 10516. **Processo de Joaquim Rodrigues.**

¹⁰³ Ibid., processo 10516.

peessoas, que para as sossegar rasgou na sua presença o fingido mandado, reduzindo-o a cinzas, e substituindo este por uma cautela, ou ressalva, que ele réu escreveu, mudando a sua letra para ficarem descansados, extorquindo por este modo certa porção de dinheiro dos supostos delinquentes, injuriando por esta tão atrevida ousadia o sempre respeitável procedimento do Santo Ofício.¹⁰⁴

Três casos ocorreram com familiares nascidos no Brasil. Em 1797, o recifense Antônio Raposo Cordeiro foi preso em Lisboa por recrutar pessoas para realizar falsas diligências: seu objetivo era fugir do serviço militar. Acusado de impedir o reto ministério do Santo Ofício, foi destituído de sua carta de familiar por auto da fé em abril do ano seguinte.¹⁰⁵ O mercador de fazendas secas Francisco Pinto de Araújo, natural e morador em São Paulo, também foi condenado por um delito similar em 1765. Realizou falsas diligências para evitar que tivesse alguns cavalos seus apreendidos para serviço do Santo Ofício: o curioso é que intimou os mesmos oficiais que iriam penhorar seus cavalos. Quando perceberam que estavam sendo enganados, contestaram o familiar, o qual imediatamente deu voz de prisão em nome do Santo Ofício. O oficial foi degredado para a vila de Parnaíba por dois anos, excluído do serviço da Inquisição e condenado a penitências espirituais.¹⁰⁶

Luís Cabral Maldonado, também conhecido como Távora, foi preso por executar prisões em nome do Santo Ofício sem autorização. Acusado de abuso de autoridade, foi condenado a cinco anos de degredo em Mazagão (posteriormente comutado pelo perdão, por motivo de saúde, após cumprimento de três anos) e privado do cargo de familiar.¹⁰⁷ Távora era morador na freguesia de São João de Itaboraí, termo da vila de Macacu, e tinha ofício de soldado. A motivação para os delitos foram os fatos de o familiar estar já preso por ter intimidado uma mulher de nome Barbara Bethencourt e estar amancebado com Josefa Inácia. Luis Maldonado inventou a necessidade de executar uma diligência em nome do Santo Ofício para prender Josefa e seu pai, usando do argumento que os dois estavam tendo um caso incestuoso, o que era apenas pretexto para o familiar sair da prisão e poder dar continuidade a sua relação com Josefa, esposa de outro soldado. É notável o uso dos símbolos da Inquisição para o familiar alcançar seus objetivos, como consta no testemunho de Estevão de Jesus, o qual afirmou que

sabe por ver e ouvir dizer, não só ao governador do vila do Rio Grande Paschoal de Azevedo, se não também a vários moradores da mesma vila, que estando preso no corpo da guarda Luis Cabral, natural deste bispado, por razões, que tivera com uma mulher, cujo nome não se lembra, o dito Luís Cabral, para se ver livre da prisão, ou

¹⁰⁴ Ibid. fls. 60-61.

¹⁰⁵ Arquivo Nacional Torre do Tombo. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 12945. **Processo de Antonio Raposo Cordeiro.**

¹⁰⁶ Arquivo Nacional Torre do Tombo. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 2910. **Processo de Francisco Pinto de Araújo.**

¹⁰⁷ Arquivo Nacional Torre do Tombo. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 96. **Processo de Luis Cabral Maldonado.**

para trazer em sua companhia uma mulher, com quem se desonestava, chamada Josefa Ignacia, casada com um soldado daquela praça, filha de Silvestre Viera, que vivia de seu trabalho, o dito Luis Cabral intimou o cabo da esquadra José Antônio, que tinha uma diligência, que fazer do Santo ofício, o que ouvindo o cabo de esquadra, deu parte ao Governador, e depois de solto for prender o Silvestre Viera e a sua filha Josefa Ignacia, levando, para o corpo da guarda o pai, e a filha, para a cadeia, e que isto sucedeu em dezembro segundo sua lembrança dia de Nossa Senhora da Conceição do ano de mil setecentos e cinquenta, e oito; e a razão, que tem de o saber é por se achar ele testemunha na dita vila do Rio Grande nessa ocasião; outro sim disse, que o dito Luis Cabral lhe mostrara a sua carta, e medalha de familiar, e depois de todo o referido pediu a ela testemunha o trouxe, para esta cidade com os ditos presos, e de bordo do navio fez entrega deles, e foram levados por ordem do governador desta praça.¹⁰⁸

O uso dos símbolos é uma parte de importante significado não só para os oficiais, mas para o próprio Tribunal. Os objetos concedidos aos familiares no momento do juramento possuíam requintada beleza em ordem de conferir além da autoridade, a honra. A carta era escrita com uma rebuscada caligrafia sendo entregue dentro de uma caixa de madeira encerada, junto ao medalhão do Santo Ofício em ouro, esculpido com o brasão inquisitorial. O hábito de familiar também ostentava os símbolos, legitimando todo o privilégio conferido pela quase imediata ascensão social através do *status* conferido pela honra de assumir o cargo.¹⁰⁹

A simbologia atribuída aos objetos conferia tal valor que muitos dos familiares relatados acima estavam em posse de um ou mais deles no momento da prisão, a exemplo de Manuel Gaspar Freire que portava o hábito de familiar.¹¹⁰ Antônio Raposo Cordeiro em julho de 1797 trazia consigo sua carta da familiatura quando foi levado ao cárcere.¹¹¹ Também é plausível que Joaquim Rodrigues, como forma de conservar seus objetos (pois estava sempre em lugares diferentes), utilizasse uma falsa medalha, já que muitos sujeitos não conheciam os detalhes dos símbolos.¹¹² Ao mostrar uma cruz preta ao invés do medalhão dourado, o familiar se aproveitara do desconhecimento popular.

Weber afirma que “os monopólios materiais proporcionam os motivos mais eficientes para a exclusividade de um estamento; embora em si mesmos eles raramente sejam suficientes, quase sempre exercem alguma influência.”¹¹³ O sociólogo alemão se referia aos privilégios conferidos a partir de uma honra estamental específica. Assim, representando suas qualidades sociais e econômicas, exercem poder simbólico. O grupo, portanto, se beneficiava da ordem estamental produzindo formas de violência contra aqueles que não dispunham das mesmas

¹⁰⁸ Ibid., fls. 13-14.

¹⁰⁹ WADSWORTH, *Agents of orthodoxy*..., p. 60.

¹¹⁰ Arquivo Nacional Torre do Tombo. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 8618. **Processo de Manuel Gaspar Freire.**

¹¹¹ ANTT.TSO-IL/12945. **Processo de Antônio Raposo Cordeiro.**

¹¹² ANTT.TSO-IL/10516. **Processo de Joaquim Rodrigues.**

¹¹³ WEBER, *Ensaio de sociologia*..., p. 223.

prerrogativas. O privilégio se tornava uma qualidade não somente para os abastados, mas para aqueles que junto dessa qualidade, possuíam virtudes de um estilo de vida específico.¹¹⁴

No processo de Manuel Gaspar Freire, o familiar é preso em outubro de 1792 acusado de desobediência ao Santo Ofício, já que ao ser designado duas vezes para executar uma diligência, não compareceu, alegando motivos relacionados a sua saúde, o que foi visto como uma tentativa de enganação. O comissário Luís Teotónio Soares do Amaral que havia denunciado o familiar, por se sentir desrespeitado, explicitou a necessidade de se castigar Manuel Gaspar Freire, pois o Tribunal corria riscos de que seus familiares passassem a recusar as ordens de Lisboa.¹¹⁵

Logo por um familiar, que é seu convizinho me foi dito que duvidava muito da moléstia, que o dito Manoel Gaspar alegava, ponderando me visões, que o faziam capacitar de que tal não havia. Esta circunstância, junta com o pequeno conceito que sempre fiz deste familiar, por me parecer sempre homem destemido, e de pouco temor das leis, e das justiças, homem loquaz, e de pouco propósito, não porque não seja muito sagaz, mas porque é reputado de uma consciência pouco delicada; fez com que pedi ao seu pároco da parte do Tribunal quisesse informar-me sobre a verdade da carta, que dele tinha recebido, e da sua conduta.

Chegou-me a informação, que tendo a honra depor na presença de Vossas Excelências da qual se convence toda a falsidade, e cavilação, que ele obrou, nem até o presente me deu satisfação alguma sabendo já que a mesma notícia chegara este seu estratagemas, e já achando se publicamente de o ter armado.

Este facto é notório aos mais familiares, e a muitas pessoas, e se não houver alguma demonstração com ele, poderão daqui por diante os mais familiares usar das mesmas ideias, e o Tribunal não terá neste Bispado, quem execute as suas ordens.

Este mesmo Familiar foi nomeado o ano passado para Juiz da Festa de São Pedro Mártir.¹¹⁶

O réu obteve a misericórdia da mesa ao demonstrar arrependimento, sendo ordenado apenas a pedir perdão ao comissário pelo escândalo causado. O oficial que era natural e morador em Memória, ao ser levado aos cárceres, possuía consigo o hábito de familiar. É válido também apresentar as motivações do fato de Manuel Gaspar Freire ser escolhido para a tal diligência, pois como era negociante, levava uma vida em abundância e possuía cavalos.

Recebi esta ordem no corrente de 16 do sobredito mês de fevereiro. Logo fiz menção dos familiares mais aptos para a distribuição dos referidos editais. Entre eles me lembrei com muita razão do dito Familiar Manoel Gaspar, porque sendo ele um dos mais modernos, porque tem carta assinada em 7 de fevereiro de 1788, ainda ali o presente não foi encarregado de diligência alguma, nem exercitou o seu cargo. Além disto é homem que logra boa saúde, acha-se em boa idade, e robustez, vive com muita abundância, e tem cavalgadura sua, circunstâncias, que bem o habilitam para qualquer diligência de trabalho. Logo lhe fiz aviso pelo notário, o Reverendo Doutor Jose

¹¹⁴ Ibid., p. 225.

¹¹⁵ ANTT. TSO-IL/08618. **Processo de Manuel Gaspar Freire.**

¹¹⁶ Ibid., fls. 9v.

Ferreira Gaspar. Não me apareceu senão no dia 19 do dito mês de fevereiro quase a noite.¹¹⁷

Uma situação parecida ocorreu também com Manuel Correia Lima em 1720. Ao desobedecer a um comissário do Santo Ofício, foi levado a responder por suas ações frente à Mesa por haver escândalo público e notório. O familiar e meirinho do mar, no entanto, se desvencilha apenas com uns treslados de desobediência, emitido pouquíssimo tempo após sua prisão.¹¹⁸

É perceptível, através dos processos, que as motivações para conseguir a autorização para ser familiar do Santo Ofício estavam longe de ser exclusivamente pelo caráter de combate às heresias. Essa questão se torna mais evidente ao final do século XVIII, com o fim da distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos instituída pelo Marquês de Pombal, em que nas décadas subsequentes decaiu o prestígio das familiaturas e consequentemente a procura pelas cartas. Yllan de Mattos se refere à inquisição pombalina como uma “inquisição domesticada”.¹¹⁹

Notamos no modo de existir da Inquisição o que Isabel Drummond Braga destacou sobre seus discursos e práticas:

O tribunal do Santo Ofício da Inquisição integrou os meios difusores do discurso religioso de caráter repressivo, não obstante depois de punir, procurar reintegrar os arrependidos de comportamentos heréticos. Como se tem vindo a salientar na historiografia europeia dos últimos anos, o disciplinamento foi um instrumento de comunicação utilizado pelo poder político através das estruturas eclesiásticas com vista a reger a sociedade e a favorecer a ordem, agindo através da instrução, do controle, da transformação dos comportamentos e da reforma dos ritos. Ou seja, conduzir as condutas, quer de leigos quer de eclesiásticos, foi uma tarefa que implicou esforços conjuntos da Coroa e da Igreja, os quais passaram pela utilização de formas e instrumentos de difusão de discurso religioso, umas de caráter repressor, tais como visitas pastorais, visitas inquisitoriais e censura de livros a par de outras de caráter pedagógico e persuasivo: missões do interior, pregação, ensino da doutrina, confissões e livros religiosos.¹²⁰

O Santo Ofício, portanto, não somente exercia suas atividades através da performance institucional, como o poder da repressão era legitimado por meio do particular aparato burocrático instituído na figura de seus oficiais. Destacamos então, como José Veiga Torres enfatiza, que a partir do final do século XVII a quantidade de oficiais, como familiares, modificou a ordem inquisitorial, com o processo de promoção social superando o da repressão.

¹¹⁷ Ibid., fls. 9

¹¹⁸ Arquivo Nacional Torre do Tombo. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 4451. **Processo de Manuel Correia Lima.**

¹¹⁹ MATTOS, Yllan de. **A Inquisição contestada:** críticos e críticas ao Santo Ofício português (1605-1681). Tese de Doutorado, PPGH/UFF, Niterói, 2013. p. 223

¹²⁰ BRAGA, **Santo ofício...**, p. 227.

O poder conferido ao *status* inquisitorial instigava ações que se debruçavam na própria dinâmica construída pelo aparato institucional.

Em suma, as estruturas calcadas em instituições religiosas tendiam a favorecer as demandas dos privilegiados através da ordem social, assim, dominando os grupos desfavorecidos por meio de um poder coercitivo que utilizava a simbologia religiosa e o poder simbólico atrelado a Igreja. É possível então perceber que o próprio fundamento institucional estabelecia condições que potencializam e instigavam as ações analisadas. Os familiares, como representantes do poder disciplinador, encontravam-se em uma lógica que não somente desejavam o poder conferido pela instituição inquisitorial, a fim de elevar a honra, como também projetavam uma necessidade intensificada de exercê-lo perante outros.

A seriedade e o rigor atrelados na imagem do Santo Ofício foram frutos de uma construção baseada no sistema de estatuto social e pureza, qualificações extremamente valorizadas na sociedade portuguesa no Antigo Regime.¹²¹ Assim, como forma de preservação dessa imagem, o Tribunal necessitava coibir as atividades que atentavam contra o seu procedimento. Essas práticas ilícitas advindas de seus oficiais eram frutos justamente do poder atrelado ao cargo inquisitorial, ou seja, intrinsicamente associado a figura institucional da Inquisição, necessitando serem coibidas para que o processo de remuneração simbólica, instituído naqueles que agiam como representantes dessa instituição, não fosse deturpado.

¹²¹ Marcocci; Paiva, **História da Inquisição portuguesa...**, p. 177.

Capítulo 2:

Atuações e motivações em fingir ser familiar do Santo Ofício

Os grupos dominantes e suas múltiplas características em relação a origem do poder (seja da ordem divina, nobre ou econômica), utilizam do medo, propagando-o de forma estratégica por meio das instituições jurídicas, político-administrativas e eclesiásticas. A ordem estabelecida se mantém através da instrumentalização do temor contra as ameaças da “contrassociedade”, ou seja, aqueles que divergem e põem em risco essa ordem estabelecida.¹²² Essa forma de preservação do poder viola as consciências e humilha o outro, consequentemente demarcando grupos perseguidos e grupos que perseguem ao atrelar formas de dominação aos estratos sociais superiores e meios de humilhação aos inferiores.¹²³

Com a consolidação da Inquisição, submetida ao poder régio, mas que conservou grande autonomia, Portugal instituiu a vigilância como ferramenta disciplinadora, não só das condutas, mas também das consciências. O acolhimento às resoluções do Concílio de Trento nas instituições eclesiásticas estabeleceu um modelo onde a desconfiança se tornou uma engrenagem de suma importância, com o objetivo de cercear as heterodoxias em diferentes grupos, as quais abundavam.

A contrarreforma católica é marcante nos países ibéricos também por sua rápida implementação. Se até 1536 não há indícios de inspeções literárias estruturalmente organizadas pela Coroa, nas décadas seguintes são publicados nove róis sobre vigilância de livros, quase um por década até o ano de 1624. Para que as normas tridentinas fossem postas em prática de forma eficiente, houve a necessidade de que novos modelos institucionais de repressão fossem criados para os poderes régios e eclesiásticos alcançarem seus objetivos. De acordo com António Augusto Marques de Almeida, provocou-se uma emergência pela Inquisição já na primeira década de seu funcionamento, tempo em que houve grande esforço no aperfeiçoamento dos seus modelos de censura, vigilância e persuasão.¹²⁴

¹²² DELUMEAU, Jean. **História do medo no ocidente 1300-1800**: Uma cidade sitiada. São Paulo: Companhia do Bolso, 2009. Tradução: Maria Lucia Machado e Heloísa Jahn. p. 297

¹²³ ALMEIDA, António Augusto Marques de. A emergência do medo social na sociedade moderna portuguesa (séculos XV-XVIII) In: SILVA, Marco; SEVERIS, Suzana (org.). **Estudos inquisitoriais**: história e historiografia. Cruz das Almas/BA: UFRB, 2019. pp. 57- 68. p. 58.

¹²⁴ Ibid., p. 65.

Com a criação do Santo Ofício português, foi construída uma propaganda em torno da instituição com o fim de reforçar a percepção do seu justo procedimento e da sua influência como estrutura eclesiástica contra as práticas heréticas. Apesar da imagem monolítica produzida, a homogeneidade projetada escondia discordâncias internas entre os próprios inquisidores.¹²⁵ No entanto, havia uma certa eficiência nessa propagação de instituição sem rostos, onde desejavam transparecer um funcionamento quase automático, imunes a erros.

Com a aparente virtude do Santo Ofício disseminada pelas terras portuguesas, é instituído um grande prestígio, através das políticas de “limpeza de sangue”, sobre aqueles que conseguiam comprovar que não possuíam o infame “sangue infecto”. Apesar de não ser a única instituição em que a dita “limpeza de sangue” era requisitada, era a mais famosamente rigorosa nas inquirições.

O capítulo anterior se propôs a demonstrar o poder investido nas cartas de familiatura e de que maneira esse atributo servia como incentivo para ações em desacordo com a idoneidade do modo de agir de um oficial da Inquisição. Neste, buscamos demonstrar que o poder da familiatura também era grande o suficiente para atrair aqueles que não tinham direito de utilizá-lo, fingindo ser familiares e arriscando a ira da Inquisição. Afinal, ninguém finge ser agente de uma instituição irrelevante. Podemos afirmar, porém, que a ideia do poder monolítico do reto procedimento não poderia permitir que tais ações fossem deixadas impunes.

Portanto, a partir desses casos, analisaremos o comportamento desses homens. Quais eram suas motivações? De que modo utilizavam objetos falsos para afirmar a correção de suas ações? Como o Tribunal do Santo Ofício coibia essa usurpação de sua autoridade? De que maneira as punições contra os impostores eram diferentes daqueles que realmente eram familiares, mas usurpavam do cargo em benefício próprio?

Fingir ter carta de familiatura: as possibilidades de exercer poder

É perceptível o impacto multifacetado do Santo Ofício em Portugal. António José Saraiva analisa as motivações da criação do tribunal afirmando que havia um propósito em servir aos desejos da nobreza e do clero, enfraquecendo uma burguesia em ascensão e reforçando o estigma dos cristãos-novos sobre a atividade comercial.¹²⁶ Ao mesmo tempo

¹²⁵ FEITLER, Bruno. **A fé dos juizes**: inquisidores e processos por heresia em Portugal (1536-1774). Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2022. p. 30.

¹²⁶ SARAIVA, António José. **Inquisição e cristãos-novos**. Porto: Editorial Inova, 1969.

houve um estímulo para uma reorganização social baseada em privilégio e mobilidade social, transformando e consagrando homens de negócio, com comprovada “limpeza de sangue”, num forte grupo em atividade na sociedade portuguesa.¹²⁷

Não é objetivo desse estudo responder a essa discussão complexa, no entanto, alguns fatos são pertinentes. Independente dos propósitos que fomentaram a criação do Tribunal, é perceptível que, as imposições da Coroa com o intuito de dificultar a tarefa dos judeus fugirem de Portugal explicitaram a importância econômica dos mercadores para o Reino, que foram forçados a aceitar o batismo.¹²⁸ Ao contrário dos mouros, os quais em sua maioria saíram de Portugal em 1497, obtendo autorização régia que os permitia vender suas propriedades para cristãos. Já no começo dos quinhentos, os mouros eram uma parte muito aquém do que foram em terras portuguesas¹²⁹. O decreto do batismo forçado e a diferenciação criada entre os cristãos-novos e os cristãos velhos estabeleceu novas formas de imposição de poder.

Com o estatuto da “limpeza de sangue”, os que podiam comprovar serem originados de famílias inteiramente cristãs obtinham as mais diferentes vantagens perante a sociedade.¹³⁰ Essa comprovação, indispensável para a obtenção de uma carta de familiatura, tornava a função de familiar agraciada com formas de execução de poder que instigavam seu uso com objetivos próprios.

Pierre Bourdieu nota que o poder é sempre exercido dentro de um sistema simbólico mais amplo. Essa estrutura confere um sentido imediato às interações, em consequência há o estabelecimento de uma ordem.¹³¹ Em termos institucionais, a comprovação da “limpeza de sangue” já era um requerimento para diversos cargos régios e eclesiásticos, no entanto foi formalmente implantada em relação aos oficiais inquisitoriais no Regimento de 1613. Mesmo este critério tendo sido utilizado anteriormente, é perceptível que é a partir dessa legislação que o recrutamento para esses cargos se intensificou.¹³²

¹²⁷ BETHENCOURT, Francisco. **História das inquisições: Portugal, Espanha e Itália, séculos XV – XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 146

¹²⁸ SOYER, François. **The persecution of the jews and muslims of Portugal: King Manuel I and the end of religious tolerance (1496-7)**. Leiden: Koninklijke Brill NV, 2007. pp. 193-196.

¹²⁹ Ibid., pp. 243-253.

¹³⁰ OLIVAL, Fernanda. Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal. **Caderno de Estudos Sefarditas**. Lisboa, v. 4, pp., 151-182, 2004. p. 159

¹³¹ BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989. p. 9

¹³² TORRES, José Veiga. Da repressão religiosa para a promoção social: A Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Coimbra, v.40, pp. 109-135, outubro, 1994.

A primeira referência explícita sobre a obrigação da "limpeza de sangue" consta nas ordenações manuelinas, expedidas em 1512 devido influência de Castela no reino português. Formalmente são denominadas "raças infectas" todos aqueles descendentes de judeus, mouros e negros, no entanto nessas ordenações havia mais uma preocupação com a questão do ofício mecânico. Ao final do século XVI, bulas e breves papais já destacavam o fator de "limpeza de sangue" para nomeações em cargos eclesiásticos, com claras influências régias, sendo nítida já no Regimento de 1570 essa rejeição (nesses casos sim em relação aos cristãos-novos). Não obstante, mesmo afetando grande parte da sociedade de Portugal até o final dos setecentos, foi uma determinação tardia no século XVI, sendo difícil precisar o seu ano exato, de acordo com João de Figueiroa Rego.¹³³

É importante percebermos os diferentes status que distinguiram aqueles que não eram da nobreza, dentre elas a distinção entre os que trabalhavam com as mãos e os que tinham uma condição econômica relevante o suficiente para evitarem o defeito mecânico. E, decerto, a "limpeza de sangue" como fator significativo de exclusão social.

Conforme o poder investido pelo Tribunal na carta de familiatura e a reputação das inquirições genealógicas, é perceptível que muitos homens tinham o desejo de serem familiares, como já explicitado no capítulo anterior. Todavia, por inúmeras razões, a familiatura estava fora do alcance de muitos. Dentre os principais motivos podemos listar a falta de recursos financeiros, comportamentos condenados pelo Santo Ofício e, claro, a incapacidade de comprovação de "pureza de sangue".¹³⁴

Como já referenciado, Bourdieu explica as funções simbólicas como produto dos interesses das classes dominantes. Dessa forma, o fato de ser a nobreza o grupo dominante no Antigo Regime, e não os homens de negócios, cria uma necessidade de aproximar uma parte dos grupos inferiores à categoria dos nobres. Esta aproximação imputa uma função política ao chamado "estado do meio" em que há uma performance de poder simbólico sobre aqueles que não detêm as mesmas características - em nosso caso, a comprovação da "limpeza de sangue" e o poder atribuído por meio da carta de familiatura. Essa assimilação é fictícia no sentido da

¹³³ FIGUEIROA-REGO, João Manuel Vaz Monteiro de. **A honra alheia por um fio**. Os estatutos de limpeza de sangue no espaço de expressão ibérica (séculos XVI-XVIII). Tese de Doutorado. Universidade do Minho, 2009. p. 54.

¹³⁴ WADSWORTH, James E. **Agents of orthodoxy**: honor, status and the Inquisition in colonial Pernambuco, Brazil. 1.ed. Londres: Rowman & Littlefield, 2017. pp. 62-68. O autor calcula uma média equivalente ao que muitos homens ganhavam em um ano de trabalho, podendo alcançar até cinco vezes esse valor. Em relação ao defeito da mecânica, há uma mudança através das décadas sobre a preferência inquisitorial em relação a essa qualidade.

integração e da falsa consciência de pertencimento em um estatuto de quase-nobreza, mas também produz poder de dominação real, pois distingue diferentes agrupamentos dentre aqueles que não fazem parte da aristocracia.¹³⁵

Os familiares do Santo Ofício português eram privilegiados mais devido ao poder que possuíam, frente aqueles que não apresentavam comprovada “limpeza de sangue”, do que em relação a isenções de impostos e tributos. Estes privilégios fiscais foram podados com o passar das décadas até restarem cada vez menos oficiais beneficiados, os chamados “do número”.¹³⁶ As perspectivas de possibilidade das ações dos familiares despertavam situações em que muitos extrapolavam seus poderes em benefício próprio. A outra faceta dessa moeda era formada por homens que desejavam exercer esse tipo de poder, com objetivos distintos, mas não poderiam justamente por não serem oficiais inquisitoriais, necessitando fingirem sê-lo.

É pertinente, antes de entrarmos nos casos a serem estudados nesse capítulo, entendermos, mesmo que em parte e para evitarmos anacronismos, o conceito de corrupção no Antigo Regime. A principal diferença entre o entendimento da corrupção moderna para a contemporânea é que no primeiro caso, não indicava a prática, mas sim o resultado, que deturpava os retos procedimentos. Como expõe Adriana Romeiro:

Pode-se concluir que poucas foram as flutuações semânticas da palavra ao longo dos séculos XVII e XVIII, prestando-se ela a designar os comportamentos morais ilícitos. Se a noção de corrupção, no sentido de desvio moral ou político, não era estranha ao imaginário político da Época Moderna, é de se notar, porém, uma diferença significativa entre os usos contemporâneos da palavra e os do passado. Ao contrário do que ocorre em nossos dias, a corrupção não designa as práticas, mas é, antes, o resultado de práticas que geram a putrefação do corpo da República; ou seja, as práticas não são em si corruptas: elas desencadeiam o processo de corrupção. Ou ainda, o indivíduo que pratica atos ilícitos não é propriamente corrupto, mas sim corruptor.¹³⁷

Os efeitos desagregadores da corrupção preocupavam as instituições do Antigo Regime justamente pela possibilidade de deturparem a imagem de suas condutas. Ações como os abusos de poder, tanto dos familiares quanto dos que fingiam ser, adentravam a esfera política desfigurando a moralidade. Os frutos dessas ações não poderiam ser disseminados no interior da sociedade pelo risco oferecido ao modo de proceder do Tribunal inquisitorial. Não havia tolerância com desvios morais, especialmente se vindos de leigos.

¹³⁵ BOURDIEU, **O poder simbólico**, p. 10.

¹³⁶ WADSWORTH, **Agents of orthodoxy**, p. 146.

¹³⁷ ROMEIRO, Adriana. A corrupção na Época Moderna: conceitos e desafios metodológicos. **Revista Tempo**, v. 21, n. 38, p. 216-237. 2015. p. 218.

Em seus estudos sobre homens que fingiam ser comissários do Santo Ofício, Fernanda Olival aponta que eram diversas as motivações para esse tipo de delito. A obtenção de bens materiais era uma constante, assim como ganhar respeito ou adquirir honra e até mesmo fama. A autora também coloca que, com propósitos similares, fingir ser familiar era mais comum, assim “estes personagens não agiam propriamente ao acaso, mesmo quando vagueavam quase sem rumo”.¹³⁸

A utilização do nome do Santo Ofício por um dos seus oficiais se tornou a principal característica para fazer cumprir uma ordem do Tribunal. A execução de uma diligência, uma inquirição ou uma prisão demandava que fossem feitos em nome da Inquisição, tornando aquele ato uma obrigação para aqueles que estavam sendo intimados. Fazer o mesmo sem a ordem do Santo Ofício era uma ofensa grave à instituição, pois recorria-se a um poder enorme, que não permitia fraudes. Não poderia haver espaço para um controle psicológico que desse margens para dúvidas, pois eram inconcebíveis em relação ao procedimento inquisitorial, o qual “havia que permanecer imperturbável perante tudo e todos”.¹³⁹

É importante lembrarmos o que diz o Regimento de 1640 sobre aqueles que fingem ser ministros e oficiais da inquisição:

Convém tanto conservar a autoridade do ministério do Santo Ofício, e proceder-se puramente, e com toda a verdade, na matéria, que lhe tocam, que se algumas pessoas forem tão ousadas, que fingidamente se façam ministro, e oficiais do Santo Ofício, para com isso enganarem a outras e lhes tirem dinheiro, ou outra qualquer coisa, ou fingirem que tem ordem do Santo Ofício para fazer alguma diligência, ou que sabem algum segredo do Santo Ofício, para este efeito, sendo compreendidos nestas, ou semelhantes culpas, serão condenados a que vão ao Auto de Fé, a ouvir sentença, e não farão abjuração; salvo se do crime resultar também culpa contra a Fé; e sendo pessoa vil, terá pena de açoites, e degredo, as quais poderão moderar, conforme a qualidade dos Réus, e circunstâncias, que diminuirão a culpa; e se forem pessoas de qualidade, terão degredo, e as mais penas arbitrárias, que parecer aos Inquisidores; e uns e outros restituirão por partes tudo que tiverem levado. (Reg. 1640, Livro III, tit. XXII, §. 1)¹⁴⁰

O detalhado processo de João Pires Rodrigues ilustra o modo de agir desses homens. Natural da Torre de Moncorvo e morador em Lamego, dizia ser escrevente da provedoria da

¹³⁸ OLIVAL, Fernanda. Ser comissário na inquisição portuguesa e fingir sê-lo (séculos XVII-XVIII). In: FURTADO, Júnia; RESENDE, Maria Leônia (org.). **Travessias inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício: diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro** (séculos XVI-XVIII). Belo Horizonte: Fino traço, 2013. p. 81-104. p. 92

¹³⁹ MEA, Elvira Cunha de Azevedo. Inquisição e sociedade (séculos XVI-XVII). In: SILVA, Marco; SEVERIS, Suzana (org.). **Estudos inquisitoriais: história e historiografia**. Cruz das Almas/Bahia: Editora UFRB, 2019. p. 27-56. p. 36.

¹⁴⁰ **Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal (1640)**. In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, a. 157, nº. 392, p. 693-884. jul/set. 1996. p. 867

cidade, sendo preso acusado de fingir ser familiar do Santo Ofício.¹⁴¹ Detido nos cárceres do Tribunal de Coimbra, foi chamado a confessar. Admitiu que necessitava de dinheiro que havia perdido no jogo. O plano era, além de fingir ser familiar, pretender ter recebido uma carta de outro familiar em que lhe era ordenado fazer uma diligência contra Antônio Correa e seu filho Manuel Mendes, mercadores cristãos-novos, com o intuito de roubá-los.¹⁴²

Para dar legitimidade ao ato, falsificou a carta assinando com o nome de dois inquisidores, um chamado Matheus Homem Leitão e outro apenas denominado como Inquisidor Pimentel. A falsa carta estaria endereçada ao familiar Luís de Figueiredo Bandeira, governador das armas de Bragança, com ordens para prender a dita família de cristãos-novos. Selou a carta com um medalhão de Nossa Senhora da Conceição, com o intuito de dar mais credibilidade, e encaminhou-se para a residência dos supostos investigados, alegando ter recebido a correspondência do criado do familiar.

A escolha das vítimas se construiu precisamente pelas suas representações sociais. O réu tinha plena concepção dos papéis que desempenhavam neste tipo de sociedade, tanto como cristãos-novos quanto como mercadores, ou seja, ricos e vulneráveis. Essa percepção era oriunda justamente do modelo de distinção através da “pureza de sangue”, que elevava o *status* daqueles que conseguiam comprová-la, instituindo privilégios e noções de superioridade sobre os grupos marcados com a “nódoa sanguínea”. Há inclusive um termo em que o réu desistiu de um dos artigos de sua defesa, em que alegou ser cristão velho com o intuito de aliviar sua pena, mas como não havia conhecido seus avós, não pôde provar sua genealogia.¹⁴³

Seu plano era, porém, mais elaborado. Havia escrito na carta que deveria acompanhar a família até os cárceres, mas pretendia entrar em acordo com o dito Antônio Correa, prometendo que os ajudaria a fugir para Castela em troca de uma pequena ajuda em dinheiro. Como provavelmente imaginava que a família estaria receosa de ter seus bens confiscados, achou que seu plano seria bem-sucedido. No entanto, o réu fugiu assim que a falsificação foi descoberta após seus alvos duvidarem da veracidade da carta, mostrando-a até mesmo aos vizinhos.¹⁴⁴

Um ponto chave é a noção com que o réu percebeu a gravidade do que estava cometendo. A esposa do mercador oferecera dinheiro para que João Rodrigues fosse embora,

¹⁴¹ Arquivo Nacional Torre do Tombo. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 10068-1. **Processo de João Pires Rodrigues.**

¹⁴² Ibid., fls. 128-131.

¹⁴³ Ibid., fls. 149.

¹⁴⁴ Ibid., fls 130-131.

ao descobrirem a trama, deixando-os em paz, mas o réu não aceitou a quantia. Tinha consciência que responderia por suas ações perante o Tribunal, receber o dinheiro só iria complicar sua situação frente aos inquisidores em um provável processo. Sabia que havia atentado contra a dignidade do Santo Ofício. O plano foi suspenso no momento que desconfiaram da veracidade da informação que lhes fora passada pelo réu, não foi nem mencionado sobre a possibilidade de os ajudar a fugir. Um dos argumentos utilizado como forma de explicação para a sugestão do plano de fuga era que, como não possuía permissão para abrir a suposta carta, também estaria correndo risco de ser investigado e, portanto, iria assisti-los até Castela.

O segredo do Santo Ofício assumiu um papel central nessa dinâmica. A atividade inquisitorial tinha no segredo uma artimanha poderosa com a finalidade de coerção da população. Fernando Olival afirma que “era o fato de a instituição zelar pela salvaguarda do sigilo que a tornava tão poderosa, ao mesmo tempo que todos os anos dava a conhecer a sua intervenção repressiva”.¹⁴⁵ Portanto, havia grandes chances de uma denúncia, devido a quantidade de pessoas que presenciaram o delito. Apesar do segredo processual ter sido desenvolvido como forma de aumentar o poder de jurisdição inquisitorial, também servia como proteção para aqueles que denunciavam ou testemunhavam, induzindo os denunciantes a procurarem o Tribunal.

Esse formato possuía anuência de juristas do direito canônico e cível no que tange ao combate às práticas heréticas pela jurisdição inquisitorial. A fama do segredo como arbítrio do Santo Ofício não se solidifica justamente por não haver contestação dentre os juristas. A gravidade da heresia também permitia que o Tribunal interrogasse testemunhas que não poderiam ser inquiridas em outros foros. O limite, no entanto, se traçava na questão do inimigo capital, indivíduo inaceitável nos testemunhos justamente pelo seu interesse pessoal. Feitler explica que

ao testemunharem perante o Santo Ofício, ou ao passarem pelos cárceres do tribunal enquanto réus, as pessoas eram obrigadas, por meio de juramento, a manter segredo sobre tudo aquilo que haviam dito, visto ou ouvido, sendo passíveis de duras penas caso não o fizessem. No entanto, pelo que nos toca aqui, o segredo inquisitorial implicava sobretudo em que as pessoas não soubessem por que estavam presas nem quem os havia denunciado. O ato da prisão devia fazer parte com que o réu, que se supunha sabedor de tudo o que mandava e ordenava a Igreja Católica Romana (a Inquisição, de um modo geral, tinha jurisdição apenas sobre as pessoas batizadas),

¹⁴⁵ OLIVAL, Fernanda; GARCIA, Leonor Dias; LOPES, Bruno; SEQUEIRA, Ofélia. Testemunhar e ser testemunha em processos de habilitação (Portugal, século XVIII). In: LÓPEZ-SALAZAR, Ana Isabel; OLIVAL, Fernanda; FIGUEIRÔA-REGO, João (org.). **Honra e sociedade no mundo ibérico e ultramarino**. Inquisição e ordens militares séculos XVI-XIX. Sintra: Caleidoscópio, 2013. p. 315-349. p. 323.

fizesse exame de consciência e por si só confessasse e se arrependesse de qualquer coisa que tivesse feito contra seus mandamentos.¹⁴⁶

Com base no depoimento, as testemunhas relataram que houve grande escândalo nos arredores devido ao ocorrido. O réu foi sentenciado ao degredo de cinco anos no Brasil e ao pagamento de custas. Havia sido condenado ao açoite pelas ruas públicas, porém foi perdoado por ter cooperado durante os dois anos em que ficou preso, denunciando companheiros de cela cristãos-novos que possuíam dinheiro escondido.¹⁴⁷

Do mesmo modo que tentou alegar sua “pureza de sangue” no momento da primeira inquirição, com expectativas de que isso poderia resultar em um abrandamento de sua pena, utilizou-se de uma suposta condição financeira para tentar usufruir de misericórdia por parte dos inquisidores, já que argumentava ser um próspero mercador. Argumentou que

porque ele embargante é de bons e honrados parentes, e como tal sempre se tratou muito limpa e honradamente e à lei da nobreza, e tratava pagando seus direitos a sua Majestade com cabedal de cem para duzentos mil réis, como constara no livro das Guias de Matheus de Sá Pereira da Torre de Moncorvo, e tanto que só por sua vez teve no lugar de Castela duas cargas de cera, e uma carga de pimenta; e 10 arrobas de secos para se vender como se vendeu, e só de uma vez lhe deram cinquenta e tantos mil réis de tafetás que o réu logo vingou da sorte, que sempre teve tratos com dinheiro grosso conversando e tratando sempre com os melhores da terra aonde estava e assistia comendo e bebendo com eles.¹⁴⁸

Não podemos confirmar a veracidade de seus argumentos, ainda mais levando em conta que possuía dívidas de jogo. No entanto, confessou que conseguiu adquirir certa riqueza através de alguns negócios ilícitos no período que tinha trabalhado como procurador, além de ter servido também em outros cargos de relativa importância, tornando-se até executor do fisco em Coimbra no ano de 1664.¹⁴⁹ Seu embargo não foi aceito, mas posteriormente foi perdoado após cumprir apenas um ano de degredo.

Como explica Aldair Rodrigues, “no mundo com valores do Antigo Regime, o parecer, a forma de tratamento desempenham um papel fundamental na demarcação dos lugares dos indivíduos na sociedade”.¹⁵⁰ É evidente que o réu utilizou de uma suposta concepção de que vivia na lei da nobreza como um argumento a favor de sua absolvição. Ao declarar que suas características estavam acima à de seus pares, houve a tentativa de se diferenciar também no

¹⁴⁶ FEITLER, A fé dos juízes..., p. 204-205.

¹⁴⁷ ANTT.TSO-IL/10068-1. **Processo de João Pires Rodrigues**. fls. 155-173v.

¹⁴⁸ Ibid., fls. 163-163v.

¹⁴⁹ Arquivo Nacional Torre do Tombo. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 10068-2. **Processo de João Pires Rodrigues**. fls. 211-211v.

¹⁵⁰ RODRIGUES, Aldair Carlos. Viver à lei da nobreza: familiaturas do Santo Ofício, Ordens Terceiras, câmaras e Ordem de Cristo num contexto de mobilidade social (Minas Gerais, séculos XVIII). In: **Congresso internacional pequena nobreza nos impérios ibéricos do Antigo Regime**. Lisboa, 18 a 21 de maio de 2011, pp. 1-20. p. 19.

âmbito jurídico. Para João Rodrigues, estar dentre a companhia dos melhores da terra poderia o ajudar a conseguir algum privilégio perante a jurisdição inquisitorial. Seu desejo era ser visto como nobre, estatuto que os juízes não reconheceriam.

Outra motivação comum era o ganho financeiro dentre os que fingiam ser familiar, como é o caso de Manoel dos Santos Anes, natural e morador da Vila de Santarém, preso nos cárceres inquisitoriais de Lisboa em março de 1682. Por meio de denúncias recebidas pelo familiar Manuel Luís, as quais foram passadas ao comissário João Alvares Vieira e levadas a mesa do Santo Ofício, estava sendo acusado de fazer diligências em nome do Tribunal com a finalidade de tirar cartas de “limpeza de sangue” de Manuel Pereira e sua mulher. Para isso fingiu ser familiar e proferiu ordens falsas em nome do Santo Ofício.¹⁵¹

Em sua primeira confissão, o réu admitiu parcialmente sua culpa. Disse que ao se encontrar com o estalajadeiro Manuel Pereira sete meses antes, este declarou que não havia sido admitido na Irmandade da Misericórdia por suspeitas de sua mulher, Maria da Cruz, ser parte mourisca. Declarou também sua enorme vontade em ser familiar do Santo Ofício com o intuito de desmentir os rumores contra sua família. Ao perceber a oportunidade de receber alguma recompensa, o réu afirmou que poderia ajudá-lo na tarefa, pela qual recebeu vinte mil réis.¹⁵²

É perceptível a preocupação de Manuel Pereira com a má fama que pairava sobre sua casa após ter-lhe sido recusada a entrada na Irmandade devido à genealogia de sua esposa. A historiografia já comprovou a vergonha que muitos homens sentiam quando, ao se candidatarem a um cargo que requisitava “limpeza de sangue”, são apanhados de surpresa por algum parente ou cônjuge marcado pela “nódoa sanguínea”.¹⁵³ A ânsia do estalajadeiro em adquirir uma carta de familiatura é explicada justamente pelo desejo da comprovação de pureza de sua família. A inquirição do Santo Ofício atestava como nenhuma outra instituição, o que eliminaria a má fama que tanto incomodava o homem, e que difamou sua esposa.

A ascensão social atrelada a comprovação da “limpeza sanguínea” era um desejo de muitos no Antigo Regime. Essa manutenção estamental, reforçada pelo Santo Ofício, fomentou uma forte base de apoio que ajudou enraizar o aparelho repressor em Portugal.¹⁵⁴ Como

¹⁵¹ Arquivo Nacional Torre do Tombo. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 09487. **Processo de Manoel dos Santos Anes.**

¹⁵² Ibid., fls. 33-37.

¹⁵³ WADSWORTH, *Agents of orthodoxy*, p. 68.

¹⁵⁴ LOPES, Luiz Fernando Rodrigues. Limpar a honra e desvanecer a fama: candidatos rejeitados pela Inquisição por serem cristãos-novos ou terem fama de sê-lo. *Temporalidades*, Belo Horizonte, edição 22, v. 8, n. 3, p. 156 – 176, set./dez., 2016. P- 160-161.

afirmam Giuseppe Marcocci e José Pedro Paiva, “no grande teatro da sociedade barroca, a exibição de honras e privilégios em público e nos rituais cadenciava a vida e refletia os valores oficiais de um reino e de um império”.¹⁵⁵

Após firmar o acordo, o réu imediatamente se deslocou para Lisboa para comprar utensílios que legitimassem seu fingimento. Adquiriu um hábito de ouro o qual prendeu a uma fita para carregá-lo junto ao gibão que vestia. Item praticamente indispensável para aqueles com o intuito de validar suas palavras, sacava-o quase que imediatamente ao proferir alguma ordem. O pároco Manoel Henrique testemunhou que “oferecendo-lhe o juramento dos Santos Evangelhos, mostrando-lhe o hábito que lhe pareceu ser de pessoa familiar”; o padre Bento Gomes contou que o réu “dissera vinha fazer certas diligências do Santo Ofício e lhe mostrara o hábito de familiar”; e o cirurgião Antônio Soares afirmara que Manuel dos Santos Anes era “bem conhecido pois trazia o hábito de familiar”.¹⁵⁶

Os monopólios materiais estão intrinsecamente associados a específicas honras estamentais. Para Max Weber, a exclusividade de uma comunidade demanda que certos materiais tenham características simbólicas que demonstrem eficiência ao afirmarem o poder investido a um certo cargo, privilégio, casta etc. O objeto se torna revestido de influência. Assim sendo,

com o crescente fechamento do estamento as oportunidades preferenciais convencionais de emprego especial transformam-se num monopólio legal de cargos especiais para grupos limitados. Certos bens se tornam objeto de monopolização pelos estamentos. De modo típico, eles incluem os “bens vinculados” e, frequentemente, também as posses de servos ou de criados, e finalmente ofícios especiais. Essa monopolização ocorre positivamente quando só um grupo em questão está habilitado a possuí-los e a controlá-los; e negativamente quando, a fim de manter seu modo de vida específico, o estamento *não* deve possuí-los e controlá-los.¹⁵⁷

O poder régio, de acordo com Stuart Schwartz, funcionava como um demarcador de poderes, protagonizando contextos em que as disputas de interesses entre diferentes grupos eram resolvidas através da própria política governamental. Levando-se essa definição do poder no Antigo Regime em consideração, o autor demonstra que determinados grupos se utilizavam das políticas dos privilégios para favorecer suas próprias prioridades.¹⁵⁸ O estatuto da “limpeza de sangue”, como uma das formas de política régia que determinava as relações e solucionava

¹⁵⁵ MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. **História da inquisição portuguesa (1536 – 1821)**. 1ª ed. Lisboa: Esfera dos livros, 2013. p. 145.

¹⁵⁶ ANTT. TSO-IL/09487. **Processo de Manuel dos Santos Anes**. Fls. 13-28v.

¹⁵⁷ WEBER, Max. **Ensaio de Sociologia**. Organização e introdução: H.H. Gerth e C. Wright Mills. 5. ed. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1982. Tradução: Waltensir Dutra. p. 223.

¹⁵⁸ SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos Internos**: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. p. 219

disputadas, implicava em privilégio para aqueles, que através da comprovação genealógica, usufruíam de cargos reservados a esse tipo de grupo. É então, a partir do significado simbólico de artefatos, que os que fingiam ser familiares enxergavam a possibilidade de exercer o poder ao realizar diligências. Essa disseminação, através dos aparatos e instituições do Estado, se fez reconhecida nos diversos níveis da sociedade, e, portanto, possuía eficácia.

O réu subsequentemente também confessou que se intitulava presidente da mesa do Santo Ofício e dos familiares,¹⁵⁹ passando juramentos e solicitando certidões de “limpeza de sangue” a párocos e clérigos. Após adquirir a certidão da mulher de Manuel Pereira, a qual comprovava o impedimento, o marido dissera que era para ir ao lugar de Matações pois naquela vila de Lourinhã todos lhe queriam mal. Foi após essa segunda investigação que desconfiaram do réu. Um padre questionou sobre o hábito que carregava e solicitou que fosse mostrada a ordem da diligência, a qual o réu afirmou que não estava em sua posse.¹⁶⁰

Mais alguns interrogatórios se sucederam, como era de praxe para conseguir uma melhor confissão dos réus, apesar que, neste caso a sentença foi passada menos de dois meses depois de sua prisão. Manuel dos Santos Anes ainda tentou minimizar suas culpas alegando que somente queria enganar a vítima para ganhar algum dinheiro. Disse mais que respeitava o Santo Ofício e que não estava com o juízo perfeito, estando sob efeito de vinho. O promotor, no entanto, afirmou que além de não seguir bom conselho e omitir partes do ocorrido, o qual foi admitido pelo réu somente na última confissão, demonstrara a gravidade das ações ao desacreditar do reto e justo procedimento do Santo Ofício.¹⁶¹

O pedido para que a sentença tivesse todo o rigor da justiça definitivamente foi acatado. Ordenado a ir ao Auto de Fé ouvir sua sentença, Manuel dos Santos Anes foi condenado ao açoite pelas ruas públicas e degredo por tempo de cinco anos para as galés, servindo ao remo, sem soldo, além do pagamento de custas.¹⁶² Como vimos, açoites e sentenças de degredo variavam de acordo com a qualidade do réu, havendo autonomia dos inquisidores para moldarem as penas de acordo com as circunstâncias.

À vista disso, o sistema de degredo buscava ao mesmo tempo punir os penitenciados e romper suas relações sociais. A luta do tribunal inquisitorial para controlar e manter a ordem beneficiou-se dessa pena não só como purgação das heresias, mas também como exclusão do

¹⁵⁹ ANTT. TSO-IL/9487. **Processo de Manuel dos Santos Anes.** fls. 47-49.

¹⁶⁰ Ibid., fls. 35-37v.

¹⁶¹ Ibid., fls. 45-46.

¹⁶² Ibid., fls. 53-54.

herege.¹⁶³ A manutenção social através da degradação (o degredo associado ao purgatório como forma de degradar o condenado) também estava unida ao propósito da colonização, sendo os primeiros degredados da justiça secular enviados para o império.¹⁶⁴ Muitos desses homens e mulheres foram utilizados para colonizar o Brasil, lugar por muito tempo considerado o pior destino aos condenados, substituído subsequentemente por Angola para as penas mais graves.¹⁶⁵ O degredo para partes do próprio Reino ainda visava o corte de relações, mas menor tormento.

A morte civil designada pelo degredo nas Ordenações Manuelinas e Filipinas muitas vezes vinha acompanhada de açoites, no entanto essas eram reservadas as pessoas comuns. Os nobres, em razão de seus privilégios, eram preservados da infâmia da flagelação. Considerada degradante e vil, humilhava e desonrava os condenados. Devido a isso, muitos dos que eram considerados rústicos procuravam algum meio de serem associados a maneira de viver da nobreza para evitarem o açoite público.¹⁶⁶

O degredo para partes do Reino foi a pena designada ao cozinheiro João de São Francisco. Condenado a 4 anos para a cidade de Miranda, localizada na fronteira com a Espanha, foi preso em julho de 1747 acusado de utilizar indevidamente o hábito de familiar fingindo ser oficial.¹⁶⁷

Com o intuito de conseguir dinheiro simulando o procedimento inquisitorial, denominava-se familiar tanto em Vila de Borba quanto na cidade de Elvas. Suas atividades frequentes suscitaram a necessidade de o réu falsificar uma venera com as armas do Santo Ofício, a qual havia sido apreendida no momento da prisão junto de um falso hábito e livros, dentre outras coisas.¹⁶⁸

Não podemos afirmar de que modo era escolhido a imagem que usariam no momento da falsificação de algum símbolo inquisitorial. É factível imaginarmos que se fosse feito de forma amadora se utilizaria alguma imagem que o indivíduo possuísse em sua residência, da mesma forma que se fosse feita por algum artesão, é crível que omitissem as motivações, portanto definindo-se algum outro desenho para ser cravado na medalha. No caso do réu, a

¹⁶³ PIERONI, Geraldo. **Vadios e ciganos, heréticos e bruxas: os degredados no Brasil-colônia**. 3ªed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. p. 91-95.

¹⁶⁴ Ibid., p. 21.

¹⁶⁵ Ibid., p. 41-49.

¹⁶⁶ Ibid., p. 77-78.

¹⁶⁷ Arquivo Nacional Torre do Tombo. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Évora, proc. 2268. **Processo de João de São Francisco**.

¹⁶⁸ Ibid., fls. 6-17v.

venera, junto do hábito, havia sido encomendada em algum lugar de Lisboa contendo as armas exatas do Tribunal, ação que podemos considerar audaciosa.¹⁶⁹

O símbolo das armas do Santo Ofício continha uma mão segurando um ramo de oliveira de um lado junto de outra mão levantando uma espada do outro, com uma cruz ao meio. A simbologia da oliveira é descrita na bíblia desde o antigo testamento simbolizando a paz. Quando a pomba volta para a arca de Noé, traz consigo um pequeno galho da planta, indicando a paz que Deus refez com os homens.¹⁷⁰ A cruz e a espada remontam aos feitos de São Pedro Mártir, famoso por seus sermões contra as heresias, e promovem o ideal inquisitorial de um espírito militante das Cruzadas, justificando seu reto procedimento e a própria existência em si.¹⁷¹

O hábito dos familiares também fazia alusão ao frade dominicano, com uma cruz cercada pela flor-de-lis, também remetendo as Cruzadas, representando luz e pureza, associada a São Domingos de Gusmão, fundador da Ordem dos Pregadores. A cruz, espada e oliveira juntos significam a redenção da humanidade através da morte de Cristo, numa relação de perdão, punição e morte. James Wadsworth aponta que a associação do Tribunal com as Cruzadas demonstrava como a instituição se percebia.¹⁷² Esses valores simbólicos são perceptíveis nas ações daqueles que fingiam ser familiares. Essas expressões são exteriorizadas através de suas ações e percebidas por aqueles que testemunhavam os acontecimentos. A percepção social dos familiares, advinda tanto da população quanto como o modo que eles mesmos se percebiam, adicionava significado ao poder contido em dispor de uma carta de familiatura.

João de São Francisco trabalhava como criado para o juiz de fora Belchior José Vaz de Carvalho, e ao ser levado à prisão do Castelo, continuou se denominando como familiar, inclusive dentre os presos. Levantou a voz ante os guardas gritando que deveria ser realocado para uma das salas do castelo para não ficar preso com outros homens comuns. Ao ser solicitado a fazer o juramento dos familiares, admitiu a mentira e suplicou que não fosse denunciado ao Santo Ofício.¹⁷³ Devemos lembrar que familiares rondando nos corredores das prisões era algo comum, sendo a espionagem uma prática recorrente que servia para analisar alguns presos

¹⁶⁹ Ibid., fls. 37-45v.

¹⁷⁰ FERGUSON, George. **Signs and symbols in Christian art**: with illustrations from paintings of the Renaissance. Londres: Oxford University Press. p. 35.

¹⁷¹ WADSWORTH, **Agents of orthodoxy**, p. 185.

¹⁷² Ibid., pp. 186-187.

¹⁷³ ANTT. TSO-IE/2268. **Processo de João de São Francisco**.

específicos, procurando comportamentos heréticos, os quais muitas vezes não imaginavam que estavam sendo vigiados, e seus desvios analisados.¹⁷⁴

Ao perceber que não havia outra maneira senão responder por seus atos ilícitos, buscou confessar. Perante o inquisidor, admitiu que começou a fingir ser oficial do Tribunal havia dois anos. Enfeitava sua história contando para as pessoas que havia sido ordenado pelo Inquisidor Geral Cardeal Nuno da Cunha e Ataíde, por ter sido seu criado, e ao ter a medalha em mãos a ostentou no ano de 1746 no dia de São Pedro Mártir para que os moradores da vila o reconhecessem como familiar.¹⁷⁵

O uso do hábito, no entanto, não se limitou apenas ao dia do padroeiro, mas foi ostentado com frequência, agindo com arrogância entre as pessoas comuns para que elas lhe emprestassem dinheiro e até cavalos, os quais eram solicitados para fazer supostas diligências.¹⁷⁶ O réu afirmou que havia sido levado pela vaidade e havia feito os tais atos com o objetivo de ser estimado.¹⁷⁷

Em sua sentença, levou-se em consideração a falta de respeito perante a instituição da Inquisição, justamente por ter usado de seu nome para pedidos e solicitações a terceiros. A confissão de João de São Francisco de ter a intenção de obter estima social é desqualificada e categorizada como ilegítima pelo Inquisidor, principalmente por achar que seu motivo principal era a cupidez.¹⁷⁸ Apesar disso, podemos considerar a hipótese de que realmente poderia haver o intuito de se obter maior respeito perante a população já que “forjar-se familiar criava a ilusão da honra, do *status*, da certeza de ser venerado e respeitado na sociedade”.¹⁷⁹

A partir da tripartição da sociedade moderna europeia entre nobres, clero e povo, o chamado “estado do meio” se impôs, ainda que sem um auto reconhecimento, como uma realidade cada vez mais presente no passar dos séculos. O alargamento de grupos economicamente privilegiados de um lado e grupos favorecidos socialmente a partir dos estados de limpeza do outro, destacavam-se pelas suas boas vidas e costumes, principalmente quando essas duas características, econômica e genealógica, se mesclavam. Isabel Drumond Braga

¹⁷⁴ CALAINHO, Daniela Buono. **Agentes da Fé: Familiares da inquisição portuguesa no Brasil colonial**. Bauru: EDUSC, 2006. p. 122.

¹⁷⁵ ANTT. TSO-IE/2268. **Processo de João de São Francisco**. fls. 37-45v.

¹⁷⁶ Ibid., fls. 53-75v.

¹⁷⁷ Ibid., fls. 37-45v.

¹⁷⁸ Ibid., fls. 63-65.

¹⁷⁹ CALAINHO, **Agentes da fé...**, p. 147.

argumenta que aqueles que serviam ofícios ou artes consideradas nobres, e possuíam “sangue limpo”, estavam em um patamar superior aos plebeus.¹⁸⁰

O posto de familiar, no entanto, devido aos seus custos e requerimentos inerentes a uma posição de oficial inquisitorial, ao mesmo tempo que ocasionava ascensão social também limitava aqueles que não correspondiam as premissas necessárias, mesmo sendo cristãos-velhos.

Se os impedimentos para conseguir mobilidade social ascendente visaram sobretudo, e por esta ordem, os descendentes de judeus, de negros e de mouros, também alguns cristãos-velhos viram os seus desejos de promoção social bloqueados devido às atividades profissionais que desempenhavam ou que seus antepassados tinham desempenhado, bem assim devido a contingências diversas, tais como serem analfabetos, pobres, deficientes, de pouco siso, sem cabedais, não se tratarem bem, terem filhos ilegítimos, viverem amancebados, trabalharem em ofícios baixos, terem cometido crimes ou ainda terem tido algum parente preso ou penitenciado pelo Santo Ofício. Isto é, os cristãos velhos plebeus, não tendo o óbice de sangue impuro, poderiam, pelo tipo de vida que levavam ou pelos comportamentos pouco conformes ao que era de bom tom, ficar impedidos de obter uma carta de familiar e, dessa forma, impossibilitados de integrar o “estado do meio”.¹⁸¹

Nesse contexto de mobilidade social, percebemos que enriquecer e ascender socialmente através de laços importantes, costumes e limpeza mecânica e sanguínea se firmavam como interesses comuns dentre os grupos que orbitavam as possibilidades de adentrarem nessa estrutura de quase nobreza.

Os modos de se lidar entre indivíduos associados a esses costumes agregavam grande valor, sendo os portugueses conhecidos como negociantes que gostavam de conversas, constituindo uma maneira específica de se construir relações sociais.¹⁸² Muitas famílias, a partir de meados do século XVI em Portugal, se dedicaram a formarem uma camada social focada no progresso do status, não somente no âmbito financeiro, mas também moldando homens letrados, detentores de posições em ordens militares, instituições jurídicas e eclesiásticas, incluindo o Santo Ofício.¹⁸³

¹⁸⁰ BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond Braga. Das dificuldades de acesso ao “estado do meio” por parte dos cristãos velhos. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA: TERRITÓRIO, CULTURAS E PODERES, 2007, Braga. **Noroeste. Revista de História**, Universidade do Minho, ACTAS, 2007. v. 2, p. 13-30. p. 15.

¹⁸¹ Ibid., p. 16.

¹⁸² VAN YOUNG, Eric. Social Networks: A Final Comment. In BÖTTCHER, Nikolaus; HAUSBERGER, Bernd & IBARRA, Antonio (coords.). **Redes y negocios globales en el mundo ibérico, siglos XVI-XVIII**. Madri/Frankfurt: Iberoamericana/Vervuert, 2011, 1ª ed., p. 289-309, p. 303.

¹⁸³ KRAUSE, Thiago. Classe, estamento e poder na formação da nobreza baiana. In: Guedes, R.; Sampaio, A.; Melo, I. (Org.). **Brasil, África e Ásia na monarquia portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2024. p. 279-302. p 284.

Vínculos sanguíneos eram comuns entre oficiais que ocupavam posições dentro de instituições que prezavam pela “limpeza sanguínea” e da mecânica e dos bons costumes. No caso dos familiares, era recorrente que uma família tivesse vários servidores do Tribunal, familiares ou comissários. Nesses casos, sempre mencionavam quais de seus parentes já haviam sido habilitados.¹⁸⁴

Sendo assim, é de extrema relevância levarmos em consideração a vontade que alguns homens tinham de se sentir parte dessa esfera social, e é a partir dessa hipótese que vislumbramos o desejo pessoal de João de São Francisco em se sentir estimado pelos que estavam em seu círculo social. Sua vaidade se expressava de maneira racional dentro das formas de destaque social contidas nos encadeamentos estamentais do Antigo Regime.

Exceções que confirmam a regra: status e sentenças incomuns.

Certos processos chamam a atenção pela excepcionalidade com que alguns casos ocorreram, seja pelo elevado status social do réu investigado, ou então, devido singulares sentenças proferidas pelo Tribunal. Anormalidades que resultaram em penas mais brandas ou mais graves. O paradoxismo da excepcionalidade normal é destacado nas sentenças devido revelarem o que geralmente não estava escrito. A naturalidade dos juízes em moldar os castigos de acordo com os testemunhos e relatos do réu era praxe do mecanismo investigativo, aplicando-se o modelo processual independente da pluralidade de delitos e heresias apresentados cotidianamente frente a Mesa.¹⁸⁵

O título dessa sessão se justifica mais pela forma incomum dos crimes praticados, em que os réus fingiam ser oficiais inquisitoriais de modos distintos dos casos analisados anteriormente, do que pelo modo de agir dos inquisidores. Percebemos então que os juízes do Tribunal modulam as sentenças para estipular a melhor punição, considerando o reto procedimento e a imagem do Santo Ofício como definidores principais ao modo de agir em acordo ao Regimento para com esses indivíduos.

Uma questão importante quando analisamos sentenças, e todas as suas variações de acordo com a gravidade da heresia, é como se percebia a motivação dos réus durante a prática ilegal, mas talvez mais importante ainda seria a análise por parte dos inquisidores do real

¹⁸⁴ BRAGA, *Das dificuldades de acesso ao “estado do meio”* ..., p. 15

¹⁸⁵ GRENDI, Edoardo. Repensar a micro-história? In: REVEL, Jacques (org.). **Jogos de escalas**: a experiência da microanálise. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998. Pp. 251-262. p. 257.

arrependimento daqueles que estavam a sua frente. Bruno Feitler aponta que “para uma parte dos inquisidores não parecia haver dúvidas de que os réus que julgavam haviam cometido os crimes pelos quais haviam sido presos”, à vista disso, o que estava sendo levado em consideração muitas vezes era a sinceridade do arrependimento.¹⁸⁶

A conclusão do regimento de 1640 apresentou “um texto preocupado com os pormenores da prática inquisitorial”¹⁸⁷ com o objetivo de instaurar a complexidade da evolução jurídica, a qual moldou o aparato de investigação do Tribunal durante as décadas precedentes. O direito canônico e a concordância com os regimentos anteriores foram essenciais para detalhar cargos, práticas e procedimentos com a finalidade de solidificar um *modus operandi* uniforme para todo o Tribunal, portanto, disciplinando a ação dos próprios inquisidores. Essa sistematização visava combater o arbítrio de seus juizes priorizando o fortalecimento do Santo Ofício e a intransigência institucional, dando primazia assim ao arcabouço jurídico como norteador das decisões.¹⁸⁸ Essas normas regularam a ação inquisitorial por mais de um século quando em 1774 foi desenvolvido o último regimento que duraria poucas décadas até a extinção do Santo Ofício, que serviu mais como uma adaptação as reformas pombalinas do que um novo conjunto de atividades jurídicas inéditas.

Poucos dias após o ano novo de 1761, o padre Antônio José Rodrigues se apresentou à Mesa do Tribunal de Lisboa para fazer denúncias contra três homens que bateram na porta de sua residência ao final do ano anterior. Dentre eles estavam Clemente Lopes, familiar do Santo Ofício, e seu filho Dionísio Paulo Monteiro, estudante. Um terceiro homem desconhecido, no entanto, não se apresentou e estava levando consigo uma fita junto a casaca onde os familiares costumavam carregar suas medalhas. O filho do familiar e o indivíduo incógnito traziam espadas desembainhadas, e o primeiro tomava notas das respostas do padre, a qual havia sido perguntado sobre um tal Dionísio Paulo Monteiro. Ao final os homens se retiraram, mas não pediram juramento, o que levantou desconfiança do denunciante por não ser este o modo de proceder do Santo Ofício.¹⁸⁹

Não só bateram na porta de uma casa, como dias depois o padre constatou que haviam visitado inúmeras residências. Em todas brandiram o nome do Santo Ofício afirmando que

¹⁸⁶ FEITLER, A fé dos juizes..., p. 181.

¹⁸⁷ MATTOS, Yllan de. **A inquisição contestada**: críticos e críticas ao Santo Ofício português (1605-1681). Niterói: Dissertação de Mestrado. PPGH UFF, 2013. p. 50.

¹⁸⁸ Ibid., pp. 51-52.

¹⁸⁹ Arquivo Nacional Torre do Tombo. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 48. **Processo de Joaquim da Silva Freire**. fls. 10-13v.

tinham ordens para realizar aquelas visitas e inquirições. Também descobriu que o terceiro homem se chamava Joaquim da Silva Freire.

A questão mais espantosa sobre esse processo é o fato que o tal Joaquim era filho do desembargador Inocêncio Alvares da Silva, e após ser chamado a depor descobriu-se que era bacharel formado em leis e fidalgo da Casa Real, sendo preso nos cárceres secretos em fevereiro de 1761. Curiosamente seu pai também parece ter sido alguém que cometeu abusos de poder, sendo expulso do serviço régio em 1764, acusado de vender itens que provinham do sequestro de rendas de padres jesuítas, crime que lhe rendeu a alcunha de “tirano” em Vila de Santarém.¹⁹⁰

Podemos levantar a questão das motivações do réu para se fingir oficial, já que em uma das suas admoestações lhe é feito o mesmo questionamento. O Inquisidor inclusive pondera que ele poderia ter usado outros meios menos perversos, principalmente se levamos em consideração seu estatuto social.¹⁹¹

Em primeiro lugar, o atestado, conferido ao homem que servia ao Santo Ofício, assegurava sua comprovada “limpeza de sangue”. Como já evidenciado anteriormente, afirmava também uma distinção social que, a partir da proteção garantida pelo próprio Tribunal, em situações específicas o familiar poderia até “sentir-se em situação avantajada perante o fidalgo cuja “limpeza de sangue” não estivesse bastantemente e notoriamente atestada”.¹⁹²

Em segundo lugar, o medo introjetado pelo aparato inquisitorial criava pânico pela simples menção da ordem do Tribunal ou qualquer amostra de objeto que comprovasse o vínculo, mesmo que grosseiramente falsificado.¹⁹³ Esse poder se sobrepunha até em relação a alguns agentes régios, como aconteceu com o grupo reunido pelo réu em que avistando alguns oficiais da ronda durante suas atividades, os afugentaram com pancadas. Os homens até tentaram “levantar a voz d’El Rei”,¹⁹⁴ mas a ordem não surtiu efeito no grupo que agia em nome do Santo Ofício e usava de seu poder, proferindo insultos enquanto castigavam os guardas.¹⁹⁵

Além disso, o fato de a Inquisição usar de seus poderes investigativos para analisar rumores justificava visitas, diligências e inquirições sem que as pessoas envolvidas soubessem da validade daqueles atos, sendo potencializados quando levamos em consideração a

¹⁹⁰ BNL COD. 10857, 62v. Acessado em 6 de fevereiro de 2025. URL: [Resultado Letrados - MEMORIAL DE MINISTROS](#)

¹⁹¹ ANTT. TSO-IL/0048. **Processo de Joaquim da Silva Freire**. fls. 92

¹⁹² SARAIVA, António José. **Inquisição e cristãos-novos**. Porto: Editorial Inova, 1969. p. 241-242.

¹⁹³ CALAINHO, Daniela Buono. **Agentes da fé...**, p. 146-147.

¹⁹⁴ Evocação do poder régio devido serem seus agentes.

¹⁹⁵ ANTT. TSO-IL/00048. **Processo de Joaquim da Silva Freire**. fl. 35.

engrenagem do segredo. A desconfiança generalizada era resultado, em grande parte, das denúncias e dos testemunhos, incógnitos para a população. As tensões sociais resultantes das investigações sobre rumores, principalmente quando são associados à impureza, demonstram o medo enraizado popularmente através do poder institucional.

Percebemos, portanto, algumas motivações que serviram de motor para despertar o interesse de Joaquim da Silva Freire em fingir ser oficial inquisitorial. Após mais algumas inquirições com testemunhas, descobriu-se que a atividade do réu foi além das denúncias iniciais. Foram realizadas inúmeras diligências, pedidos de prisões, confisco de bens, convocações de testemunhas e talvez a mais grave das acusações: foram falsificados documentos com ordens do Santo Ofício. Esses papéis foram feitos a partir de sinais falsos, que foram retirados de uma autorização para ler livros proibidos. Essas permissões foram produzidas através de licenças do pai do réu, que as utilizava para forjar assinaturas em nome de ministros inquisitoriais.¹⁹⁶

O réu afirmou que tudo se deu início quando percebeu que poderia usar da demonstração de poder atrelada nas ações dos oficiais inquisitoriais para conquistar uma moça que estava apaixonado, entregando cartas de amor. No entanto, após estabelecer meios para justificar suas ações, dentre eles os documentos falsos, utilizou-se desses fingimentos para resoluções de conflitos pessoais, como é o caso do confisco de bens da loja do sapateiro cristão-novo Manoel Antônio de Paiva, o qual havia feito alguns negócios com o réu, envolvendo gado. Joaquim se sentiu lesado por esse negócio, portanto liderou uma diligência para prender o dono da loja, com o intento de recuperar as suas perdas. Inclusive utilizou-se desse confisco para realizar pagamentos aos homens que o acompanhavam, que acreditavam (ou fingiram que acreditaram, ante aos inquisidores, para escapar das punições) nas ordens que o réu possuía, incluindo o familiar Clemente.¹⁹⁷

Joaquim da Silva Freire tinha em torno de 18 anos, de modo que seus depoimentos foram acompanhados pelo padre capelão das escolas justamente por ser menor de idade. Ao afirmar que não havia praticado suas ilicitudes por sentir mal do procedimento do Santo Ofício, é confrontado pelo inquisidor pelo seu modo de agir e pela terrível fama que se espalhou pelas vilas quando o caso se tornou público. Ao final foi condenado ao degredo para Índia por toda a vida, além de ser inabilitado de servir ao Santo Ofício e pagar pelos prejuízos causados.

¹⁹⁶ Ibid., fls. 86 -124.

¹⁹⁷ ANTT. TSO-IL/00048. **Processo de Joaquim da Silva Freire.**

Sua sentença é um dos aspectos que mais chamam a atenção devido à discussão da penalidade definida pelos inquisidores e deputados. Devido a sua idade e qualidade, os ministros afirmaram que aquelas circunstâncias mereciam algumas ponderações. Sendo menor de 25 anos, o réu não possuía idade suficiente para assumir certos cargos¹⁹⁸, o que devia se considerar na sentença, dependendo do crime praticado. No entanto afirmaram que por ser maior de 17 anos, principalmente considerando-se a gravidade do crime, sua sentença estava a livre arbítrio do juiz “sem atenção à qualidade da pessoa”.¹⁹⁹

Quanto a natureza do delito, a Mesa do Conselho Geral confirmou a necessidade de exemplar castigo não só pelas perdas materiais das vítimas, mas também pelos danos às reputações dos oficiais inquisitoriais que haviam sido enganados. No entanto, o fator primordial pareceu ser a notoriedade do crime perante a Corte e a disseminação de notícias sobre o ocorrido em várias terras do Reino.²⁰⁰ Com divergências em relação ao tempo de degredo e se participaria ou não do auto da fé público, notamos a excepcionalidade do caso devido as características do réu.

Essas discussões entre os ministros eram assistidas por “um arsenal literário para auxiliá-los em seu trabalho de juízes de fé. Bulários, compêndios de decisões superiores, os cada vez mais detalhados regimentos do Santo Ofício, ou ainda os próprios processos já encerrados, aos quais apenas eles tinham acesso”.²⁰¹ A complexidade do procedimento jurídico externalizada nos regimentos foi fruto de um histórico institucional em que o desenvolvimento das práticas judiciais vinham do acúmulo de experiências e interpretações através de várias situações que necessitavam de adaptações. A norma era fruto da adequação aos diferentes cenários.²⁰²

Essas discussões demonstram a preocupação com a imagem do Tribunal. O próprio mecanismo do segredo determinava que documentos fossem analisados somente por altos

¹⁹⁸ No caso dos familiares, apesar de não haver uma idade mínima em que poderiam obter a habilitação, só estariam aptos a exercer a função após 25 anos. Como muitos jovens solicitavam a familiatura por já terem parentes habilitados, havia um pequeno número de familiares que poderiam ser considerados como fora de atividade. No processo acima, o réu afirma que até o momento do primeiro depoimento no fôlio 81 ainda não era familiar, o que levanta a hipótese de ser um desses tipos de indivíduos que se habilitaram ainda menores de idade, no entanto nenhuma habilitação parece ter sido preservada, o que indica que apenas tinha a pretensão de ser. James Wadsworth afirma que possibilitar esse número de familiares na reserva favorecia o Tribunal, aumentando seu apoio popular. Para saber mais, ver o sétimo capítulo do livro *Agents of Orthodoxy*, do mesmo autor.

¹⁹⁹ Ibid., fls. 118-120v.

²⁰⁰ Ibid., fl. 118.

²⁰¹ FEITLER, *A fé dos juízes...*, p. 19.

²⁰² MATTOS, *A Inquisição contestada...*, p. 50.

oficiais, como forma de salvaguardar sua reputação. É explícito que o degredo vitalício imputado ao réu foi fruto de suas atividades atentarem contra a imagem de fortaleza inquebrável do Santo Ofício. A ação corruptora desencadeava em uma difamação contra a imagem do Santo Ofício, esse cuidado contra atos que banalizavam seu reto procedimento ou vulgarizavam sua autoridade necessitavam, nas palavras do Inquisidor Joaquim Jansen Moller, de exemplar castigo.²⁰³

Todavia, as ações de José de Almeida, processado em 1755, não pareceram causar grandes preocupações aos ministros inquisitoriais. Em dezembro do ano anterior, o familiar José Rodrigues Marques denunciou um homem do mar que viera em Santarém, notificando pessoas da parte do Santo Ofício para o acompanhar em diligência. Os homens solicitados, no entanto, não acompanharam José de Almeida por muito tempo, pois poucas horas depois o familiar Plácido Nunes interferiu na situação. O réu que trazia consigo uma medalha presa em suas vestes, argumentou que necessitava dos indivíduos para cobrar dívidas, mas as falsidades do réu foram facilmente reveladas e os homens liberados.²⁰⁴

Após a inquirição das testemunhas, houve o pedido de prisão por parte do promotor, o qual não foi acatado pela Mesa do Tribunal lisboense. O réu somente foi notificado a comparecer para o exame da matéria pois “as culpas não eram preocupantes”.²⁰⁵ O primeiro parágrafo do terceiro livro do regimento de 1640 abre uma pequena brecha quando delimita que as penas poderiam ser moderadas de acordo com a qualidade do réu, mas além disso denota que as circunstâncias são fatores essenciais para diminuição da culpa.²⁰⁶ Fator que baseou a decisão dos juízes.

Esse motivo não impediu que o promotor enviasse uma petição manifestando seu descontentamento com a decisão do inquisidor, afirmando que a justiça se sentia agravada pelo decreto. Essa apelação invocava a falta de escrúpulos do réu, e asseverava que “não só com falsidade pretende tirar e roubar a jurisdição do Santo Ofício; mas também faz com que ele perca a veneração, e respeito de que tanto nele se necessita”.²⁰⁷

²⁰³ ANTT. TSO-IL/00048. **Processo de Joaquim da Silva Freire**. fl.118

²⁰⁴ Arquivo Nacional Torre do Tombo. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 05172. **Processo de José de Almeida**. fl. 3.

²⁰⁵ Ibid., fl. 19.

²⁰⁶ **Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal (1640)**. In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, a. 157, nº. 392, p. 693-884. jul/set. 1996. p. 867.

²⁰⁷ ANTT. TSO-IL/05172. **Processo de José de Almeida**. fls. 21-23.

Mesmo se considerarmos que os juízes não duvidavam da culpabilidade daqueles que estavam em sua frente, as circunstâncias determinavam o andamento do processo. Os depoimentos das vítimas eram de suma importância para que fossem deliberados as penas, as prisões, as torturas e até mesmo a inocência. Anacronismos à parte, a prática inquisitorial não partia da presunção de inocência, mas sim de culpabilidade. No entanto, não havia impedimentos para flexibilizar as punições, caso a insignificância ou até a inexistência do ato ilícito fosse comprovada.

É o que ocorreu em relação à apelação apresentada. O Inquisidor demonstrou seus argumentos contra a prisão do réu baseados nas circunstâncias do caso em questão, em que elaborou:

Se prova pelo dito sumário que o delatado declara as suas pessoas que a acompanhassem da parte do Santo Ofício. O que elas intentaram fazer?

Contudo que não chegara isso a ter efeito, nem o delatado lhe declarara que tinha diligência alguma desse Tribunal, nem tal se podia presumir de um homem conhecido por barqueiro, e que não era familiar.

Nestes termos pareceu a Mesa, que esse fato se não compreendia na rigorosa disposição do Regimento L. 3, título 22 § 1, para se proceder logo a prisão; porque esse se restringe ao caso em que o dito fingimento resulta dano e prejuízo as partes, extorquindo-lhe dinheiro, ou outra alguma causa; e não quando fica somente nos termos de uma mera jactância sem outro algum efeito, o qual se castiga com pena leve [...].

Acrescento mais nesse Sumário a causa escusante de que depõem as testemunhas 5 e 6; de que o delatado é costumado a tomar-se de vinho e com efeito o tinha bebido naquele dia em companhia de outros.²⁰⁸

Além do ofício mecânico, o fato de o réu ser conhecido como “barqueiro” denotava também outros impedimentos, até mais relevantes, para a função de familiar. As presunções desses requisitos, pela própria fala do juiz, eram notórias e popularmente reconhecidas, sendo a boa reputação e os bons rendimentos essenciais para obter-se a carta de familiatura.²⁰⁹ Desta forma, José de Almeida não possuía nenhuma distinção que justificaria a veracidade de suas ordens, ou seja, as vítimas deveriam pressupor a falsidade dessa afirmação.

Dentre os outros fatores, como a inclinação para bebidas e a inexistência de extorsão financeira, talvez o mais substancial quesito na classificação da gravidade da atuação do acusado seria não ter utilizado a voz do Santo Ofício, implicando que tivesse alguma ordem do

²⁰⁸ ANTT. TSO-IL/05172. **Processo de José de Almeida**. fls. 24-24v.

²⁰⁹ RODRIGUES, Aldair Carlos. Os processos de habilitação: fontes para a história social do século XVIII luso-brasileiro. **Revista de fontes**, São Paulo, v. 1, n. 1, pp. 28-40, jul./dez. 2014. p. 33.

mesmo. O réu foi apenas repreendido e admoestado a não reincidir, em auto da fé privado.²¹⁰ Seu crime não foi grave o suficiente para sujar a imagem do Tribunal. O projeto de doutrina e disciplinamento da sociedade portuguesa dependia de uma propagação forte e correta da figura do Santo Ofício, tendo como principal objetivo o controle religioso e a reafirmação dos valores.²¹¹ Como o réu não usou a autoridade do Santo Ofício explicitamente, e o caso não ameaçou a imagem da Inquisição, sua pena foi leve.

Outra punição menor foi imputada a Manuel Marmolim, vagabundo que perambulava pela cidade de Leiria, incomodando seus residentes. Fingiu-se confessor e familiar do Santo Ofício, oferecendo remédios para curar mulheres que padecessem de feitiçarias e ameaçando algumas pessoas que supostamente teriam presenciado alguns exorcismos que aconteceram no lugar de Mira.²¹²

Esse processo, no entanto, ocorre já nas últimas décadas de existência do Santo Ofício, com o réu sendo transferido para os cárceres inquisitoriais nos meses iniciais de 1775, já que estava preso no aljube de Leiria por ordens do bispado. Dez anos antes já haviam sido proibidos os autos da fé públicos, um dos primeiros indícios do declínio da perseguição inquisitorial, que convergiu com a necessidade da criação do último regimento, devido às reformas pombalinas, principalmente o fim da distinção entre cristãos-novos e velhos em 1773.²¹³

Nos primeiros anos de seu governo, Sebastião de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, mesmo privilegiando a razão de Estado, não estava interessado na extinção da Inquisição. As suas reformas foram desenvolvidas para adequar a instituição ao retorno de sua submissão ao poder régio, o que convergiu subsequentemente em uma nova fase, onde o Marquês utilizou de seu poder para perseguir opositores do projeto pombalino. O declínio do Santo Ofício passou a ocorrer somente em 1768 quando seu poder começou a ser cerceado, além da proibição dos autos da fé públicos, houve a extinção do tribunal de Goa e a reformulação processualística explicitada no Regimento de 1774, mudando-se efetivamente o julgamento dos processos.²¹⁴

²¹⁰ ANTT. TSO-IL/05172. **Processo de José de Almeida**. fls. 35-35v.

²¹¹ BETHENCOURT, Francisco. The Inquisition in the Early Modern World: Thirty years of exchange. **Ler História**, 80, 2022, 251-264. Online desde 21 de março de 2022, acessado em 06 de fevereiro de 2025. URL: <http://journals.openedition.org/lerhistoria/10028>. p. 253-254.

²¹² Arquivo Nacional Torre do Tombo. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 03386. **Processo de Manuel Marmolim**.

²¹³ FEITLER, A fé dos juizes..., p. 284-285.

²¹⁴ Ibid., 289-299.

Percebemos então, que esses processos com características excepcionais demonstram a versatilidade do Santo Ofício em seguir seu projeto propagandístico em torno de uma imagem forte, com o objetivo da implementação de seus valores nas diferentes camadas sociais. Nobres não estavam isentos de serem denunciados e investigados, e eram passíveis de fortes punições, a depender da gravidade de seus crimes. Ao mesmo tempo, fica evidente que penalidades mais leves também eram aplicadas desde que o reto procedimento do Santo Ofício não fosse constrangido.

A inquirição dos réus, suas confissões e a comparação de penas entre os familiares processados e aqueles que fingiam ser.

Nos processos, é possível notar uma similaridade na estrutura de investigação. Inicialmente há uma denúncia que podia se originar tanto das vítimas, quanto de testemunhas ou até mesmo de oficiais inquisitoriais que interviam na ilicitude. Este último caso é menos corriqueiro dentre os processos sobre familiares efetivos que cometiam delitos, mas comuns quando comissário ou familiares percebiam o fingimento de algum homem. No entanto, há alguns poucos casos em que o transgressor se apresentou à Mesa do Santo Ofício com o objetivo de confessar, geralmente quando percebia que sua atividade não ocorreu conforme o planejado, antecipando-se a uma provável futura denúncia.

Os processos aqui analisados enquadram a natureza das heresias, e dos delitos em gerais, dentro do próprio conhecimento jurídico dos ministros do Santo Ofício. Havia uma preocupação mais inclinada em entender o modo de agir do réu, relacionado as formas que esses atos corrompiam a instituição inquisitorial. O principal objetivo dos inquisidores era saber se os investigados estavam ou não desprezando a autoridade do Santo Ofício e de seus oficiais. Havia uma tentativa de entender as motivações que impulsionaram esses crimes para ao fim, compreenderem as capacidades corruptoras que essas ações possuíam para deslegitimar o projeto institucional.

O contexto da sociedade portuguesa no Antigo Regime, a qual o Santo Ofício estava inserido, pode ser melhor compreendido através das práticas heréticas e dos desvios comportamentais que fugiam dos valores perpetrados pela esfera eclesiástica. Ademais, a documentação inquisitorial é “sem dúvida uma fonte incomparável para se estudar as

instituições que as criaram, que as secretaram.²¹⁵ O modelo estamental, os privilégios associados à “limpeza de sangue” e o “estado do meio” podem ser analisados dentre as diversas investigações contidas nos processos inquisitoriais.

Nas apelações dos promotores, frequentemente nos deparamos com enunciações que têm como objetivo caracterizar a gravidade da conduta dos investigados. No processo de Manoel dos Santos Anes é descrita a contradição de valores e modos de agir em relação às normais sociais ditadas por Roma:

Porque sendo o Réu, como cristão, obrigado a venerar e respeitar o tribunal do Santo Ofício, e não perturbar, e ofender, ou desacreditar por modo algum, seu reto, e livre procedimento.

Ele o fez o contrário, e de certo tempo a esta parte, com grande atrevimento, pouco temor de Deus, e do mesmo Tribunal se fingiu familiar para efeito de requerer e averiguar da parte do dito Tribunal a limpeza de sangue de certas pessoas, por dinheiros que enganosamente recebeu delas.²¹⁶

Esses questionamentos sobre as intenções, de ofender e desrespeitar o Tribunal, eram inquiridos em todos os processos analisados. Nos que fingiam ser, percebemos a questão do atrevimento contra a autoridade institucional. Nas inquirições dos familiares, que usavam de seus cargos para cometer ilicitudes, havia um grande esforço para incentivar a confissão da falta de consideração imputada a seriedade do cargo, como representante da imagem e do poder do Santo Ofício. No exame de José de Almeida é questionado se o réu estava ciente que “impedir e perturbar o procedimento do Santo Ofício pública ou particularmente por obras, ou por palavras, é culpa muito grave e digna de exemplar castigo” e também se sabe que “quem finge ministro do Santo Ofício dando os dons, ou fazendo notificações da parte do mesmo Tribunal, ofende o mesmo e perturba o seu reto ministério”.²¹⁷

Outras indagações eram levantadas em relação aos modos que utilizou o poder do Santo Ofício para promover suas intenções. Vemos uma grande preocupação dos inquisidores em esmiuçar as formas que foram levantadas a voz do Tribunal, se as palavras foram proferidas prontamente e de imediato, além das maneiras que as pessoas envolvidas nos casos responderam as ordens, e se houve questionamentos.

As admoestações eram feitas inúmeras vezes, em um procedimento aplicado a todo tipo de investigação, sendo padrão do modelo jurídico de apuração do Santo Ofício. O modelo

²¹⁵ FEITLER, Bruno. Processo e práxis inquisitoriais: problemas de método e de interpretação. **Revista de fontes**, São Paulo, v. 1, n. 1, pp. 55-64, jul./dez. 2014. p. 62.

²¹⁶ Arquivo Nacional Torre do Tombo. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 09487. **Processo de Manuel dos Santos Anes**. Fls. 45-46.

²¹⁷ ANTT. TSO-IL/05172. **Processo de José de Almeida**. fls. 31-35v.

repressivo do aprisionamento nos cárceres secretos antecipou o que a partir do século XIX seria institucionalizado pelo Liberalismo: o cárcere como forma de pena. Eram pequenos e inclinados a superlotação, apesar de os regimentos instituírem que fosse abrigado apenas um preso por cela. As inúmeras admoestações eram realizadas de forma planejada, com o objetivo de manter o preso por meses, ou até anos, para que a cada vez que fosse interrogado, estivesse mais propício a confessar seus crimes inteiramente e com sinceridade.²¹⁸

Na maioria dos casos as confissões dos réus não preenchiam as expectativas do Inquisidor. Algumas vezes esse fator se devia à real ocultação de fatos, quando, visando um menor castigo, os transgressores tentavam diminuir sua culpabilidade. Nesses casos, devido ao relato de inúmeras testemunhas, os precedentes encobertos já eram conhecidos pelos juízes, comprometendo ainda mais a situação dos réus nas investigações, agravando suas penas. Em outras inquirições, percebe-se uma tática praticada pelos juízes para realmente extraírem novas informações dos réus, sendo as motivações pessoais e o desrespeito à instituição inquisitorial as mais substanciais.

Na diligência em que participou, Severino de Sousa do Nascimento é questionado se sabia qual era a função e como deveriam se portar os familiares. Há quanto tempo realmente haviam ocorrido os fatos investigados, já que havia divergências entre seu depoimento e o das testemunhas. Perguntaram, inclusive, se a quantidade de homens envolvidos na situação relatada cabia em uma única embarcação ou se fora utilizada mais alguma. A principal averiguação, no entanto, procede em torno de qual dos homens levantou a voz do Santo Ofício quando batiam nas portas das residências. Ao fim, é exposto ao réu que o mesmo

usando de mal conselho até agora não tem feito, ocultando toda a verdade dela, e as suas individuais, e agravantes circunstâncias, e lhe fazem a saber que nesta Mesa há informações que ele fingindo ter ordem do Santo Ofício com a sua voz convidara pessoas para o acompanharem, abria portas, entrara em casas, executara diligências da parte do Santo ofício, de cujos fatos resulta presunção dele réu sentir mal do ministério do mesmo Tribunal, e querer por este modo perturbar a sua jurisdição abusando da autoridade dos seus mandados.²¹⁹

As sentenças determinadas seguem um padrão que variavam de acordo com as circunstâncias dos delitos, da fama pública que o mesmo alcançou, das confissões do réu e do desrespeito e depreciação a figura e autoridade do Santo Ofício. A partir desses fatores

²¹⁸ BRAGA, Isabel Drumond. O quotidiano nos cárceres do Santo Ofício português (séculos XVI-XVIII). In: RODRÍGUEZ, Juan José Iglesias; GARCÍA, Rafael M. Pérez; CHAVEZ, Manuel F. Fernández (eds.). **Comercio y cultura en la Edad Moderna**: comunicaciones de la XIII reunión científica de la Fundación Española de Historia Moderna. Sevilla: Editorial Universidad de Sevilla, 2015. p. 1483-1498.

²¹⁹ Arquivo Nacional Torre do Tombo. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 08641. **Processo de Severino de Sousa do Nascimento**. fls. 45-45v.

determinavam a quantidade de anos em degredo e a localidade, ou se o réu seria enviado ao trabalho forçado nas galés. Concomitantemente se definia a necessidade do açoite dependendo do status do indivíduo e geralmente a condenação era feita em autos da fé públicos.

Havia uma maior inclinação nos perdões dos tempos a serem cumpridos no degredo, e até a mudança de localidade a qual os homens eram enviados, quando as sentenças eram determinadas para os familiares efetivos. Esses homens, por serem letrados, possuíam maior capacidade em apelar sobre suas penas no Tribunal. Percebe-se também uma inclinação do Santo Ofício restituir esses oficiais com as suas cartas, já que até aqueles que eram privados do cargo, possuíam a chance de serem realocados em suas posições.

Com a necessidade desses oficiais para as tarefas da Inquisição, a figura do familiar se tornou de suma importância para determinados enredos de interesses pessoais, denotando aspirações por mobilidade social e a possibilidade de representação de uma instituição com grande poder e legitimidade perante a sociedade.²²⁰ A distinção era ainda mais evidente quando consideramos os que viviam nas colônias de Portugal, pois além de atrair o interesse através da prova pública de “limpeza de sangue” e dos privilégios inerentes a sua titulação, a carta da familiatura estava associada a notabilidade de representar uma entidade metropolitana.²²¹

O ofício de familiar não estava conectado apenas às suas funções, que representavam uma pequena engrenagem dentro do enorme mecanismo da Inquisição, mas concomitantemente era instituído de “influência social e capital simbólico”. Dentro do imaginário coletivo, o Santo Ofício exercia seu poder através da carta de familiatura. Portanto, junto de todos os seus deveres, a autoridade expressada pelo cargo era definida e difundida pela própria Igreja, com “diretrizes que iam de encontro ao cultivo da distinção social através da imagem”.²²²

Os que fingiam ser familiares utilizavam do poder intrínseco ao cargo inquisitorial para se beneficiarem das mais variadas formas, como resoluções de conflitos pessoais, vantagens financeiras ou a simples possibilidade de exercer poder. O Santo Ofício tinha, por outro lado, como foco principal de suas investigações determinar as circunstâncias prejudiciais que poderiam caracterizar um deterioramento da imagem da instituição, com a finalidade de

²²⁰ TORRES, José Veiga. Da repressão religiosa para a promoção social: A Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Coimbra, v.40, pp. 109-135, outubro, 1994. p. 131.

²²¹ RODRIGUES, Aldair Carlos. *Viver à lei da nobreza...*, p. 4.

²²² LOPES, Bruno. Os Familiares do Santo Ofício de uma localidade do sul de Portugal (Arraiolos): Perfil social e recrutamento. SERRANO, Eliseo (coord.) *De la tierra ao cielo*. Líneas recientes de investigación em Historia Moderna. Zaragoza: Institución Fernando El Católico, Colección Actas, p 53-84, 2013. p. 58.

preservá-la. É perceptível, portanto, que as penalidades tinham como objetivo demonstrar poder perante a população, ao mesmo tempo que visavam o corte de relações entre os réus e seu círculo social.

Capítulo 3:

Medo e segredo inquisitorial ao testemunhar ante o Santo Ofício

Ser familiar do Santo Ofício envolvia performar um processo de mobilidade estamental baseado em honrarias, fundamental para a estrutura do Antigo Regime. O indivíduo dotado do cargo, mesmo que não conseguisse penetrar no estrato social da nobreza, se diferenciava de seus pares ao obter uma prova pública de “pureza de sangue”, além dos privilégios inerentes ao ofício. No entanto, dependendo do local em que o familiar exercia suas funções, como no caso das colônias, havia ainda o diferencial de se representar uma instituição metropolitana. Em localidades dentro do próprio Reino, afastadas dos grandes centros onde havia tribunais, ou com uma estrutura mais complexa de oficiais que facilitava a comunicação, o cargo de familiar também era agraciado com privilégios acima da média, já que em alguns povoados não possuíam oficiais superiores aos familiares. Estes portanto, eram correspondentes diretos com o tribunal. Assim, “a familiatura colocava os agentes do Santo Ofício do lado positivo da fronteira social”.²²³

Nos territórios ibéricos do início da modernidade, a honra era uma característica advinda da opinião alheia, fruto do crédito do indivíduo perante a sociedade. A fama pública se moldava a partir de características advindas do homem e de sua família, formando assim uma noção do que era avaliado como uma boa reputação perante a população. Evaldo Cabral de Mello aponta que, no entanto, com a distinção entre cristãos-velhos e cristãos-novos, o sangue se tornou também um fator que definia o indivíduo, ainda que jamais o único.²²⁴ As inúmeras habilitações produzidas a partir do final do século XVI denotavam também distinções a partir do trabalho mecânico e da erudição. Ou seja, novas características são valorizadas ao se moldar a reputação, as instituições são centrais no modelo de honrarias, a Inquisição sendo uma das principais.

Em seus estudos sobre categorias, denominações e discursos, Hespanha caracteriza o Antigo Regime como uma sociedade em que o direito legitimava as classificações sociais. Mudar de estatuto era alterar os direitos e os deveres de um indivíduo. Essa mudança, a qual o

²²³ RODRIGUES, Aldair Carlos. **Limpos de sangue**: familiares do Santo Ofício, Inquisição e sociedade em Minas colonial. São Paulo: Alameda, 2011. p. 210.

²²⁴ MELLO, Evaldo Cabral de. **O nome e o sangue**: uma parábola genealógica no Pernambuco colonial. São Paulo: Editora Schwarcz, 2009. pp. 21-22.

autor denomina como onomástica, era a própria transformação da categoria.²²⁵ Podemos perceber o desejo pela remodelação estamental entre aqueles que desejavam se tornar familiares do Santo Ofício. Aldair Rodrigues define com clareza um processo comum a muitos homens que almejavam ascensão social ao afirmar que há “um movimento (comum) perpetrado pelos reinóis em processo de mobilidade social ascendente: o mercador converteu capital econômico (proveniente do comércio) em capital simbólico (familiatura do Santo Ofício, cabeleira, casa e espadim, boas casas, enfim, símbolos de distinção social).”²²⁶

Através da “companhia dos familiares”, criada em 1641, foram os oficiais que melhor se organizaram. Reuniam-se para celebrações, utilizavam uniformes e deveriam estar sujeitos a regras e deveres relativos à sua posição dentro do organismo inquisitorial. O poder simbólico, como já observamos, inerente ao cargo, funcionava como parte da engrenagem do método de coerção e pedagogia desenvolvido pelo Santo Ofício através do corpo social. São inúmeros os preconceitos instigados dentre a população com o objetivo de aguçar a urgência de observação e vigília.²²⁷

O sistema jurídico inquisitorial, e a vigilância resultante dele, estavam inseridos dentro de uma organização penal típica do Antigo Regime. A práxis dessa sistematização se baseava em um acúmulo de provas que eram matematicamente consideradas, de acordo com o número de testemunhas, suas qualidades e ofícios. A comprovação da heresia ou de qualquer delito contra a instituição estavam intimamente ligados ao modelo rígido do julgamento, seguindo as normas estabelecidas em que o principal objetivo era sentenciar, e não necessariamente se preocupar com questões como a legitimidade das denúncias. Estas estariam a cargo do réu provar que estava sendo falsamente acusado. Após sentenciado, o mesmo se aplicava ao subsequente arrependimento pois, para que o réu pudesse se reconciliar com a comunidade, isto somente seria determinado após cumprida a sentença judicial.²²⁸

Dentro dessa organização jurídica se encontrava o mecanismo do segredo, vagamente debatido anteriormente. O juramento perante o Tribunal, feito tanto por réus como pelas testemunhas, assegurava que tudo aquilo que havia sido compartilhado perante os inquisidores seria mantido em total sigilo, sujeito a penalidades caso contrário. Dessa forma, aqueles que

²²⁵ HESPANHA, António Manuel. Categorias: uma reflexão sobre a prática de classificar. *Análise social*, v. 38, n.168, pp. 823-840, 2003. p. 827.

²²⁶ RODRIGUES, 2011, p. 208.

²²⁷ CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da Fé: Familiares da inquisição portuguesa no Brasil colonial*. Bauru: EDUSC, 2006.

²²⁸ FEITLER, Bruno. *A fé dos juízes: inquisidores e processos por heresia em Portugal (1536-1774)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2022. p. 195-198.

estavam sendo investigados não sabiam o motivo que estavam encarcerados e nem quem os haviam denunciado, ou testemunhado contra, sendo esse processo resguardado no que tange ao direito canônico e civil obstante as heresias. Para a Inquisição, após os relatos contra os investigados, “o ato da prisão devia fazer com que o réu, que se supunha sabedor de tudo o que mandava e ordenava a Igreja Católica Romana, fizesse exame de consciência e por si só, confessasse e se arrependesse de qualquer coisa que tivesse feito contra seus mandamentos.”²²⁹

Este capítulo se propõe a construir uma análise a partir da forma que o poder simbólico relativo ao ofício de familiar do Santo Ofício, junto à engrenagem do segredo inquisitorial, influenciava a maneira como as testemunhas dos atos ilícitos praticados pelos familiares, ou por aqueles que fingiam ser, se portavam frente as injustiças e delitos relativos a esses atos. Como e por que interferiam? A conduta daquele que praticava o delito e a sua reputação influenciava nessas questões? De que forma as denúncias eram encaminhadas aos inquisidores? Portanto, trataremos das diversas formas de ser testemunha e testemunhar sobre as ilicitudes, e perante os Inquisidores. Assim, delimitaremos de que maneira era assimilada, tanto por aqueles presentes como pela população que tomava conhecimento dos casos, a conduta desses homens que representavam ou fingiam representar a Inquisição.

As testemunhas, seus discursos e a influência do poder inquisitorial

A imagem do Tribunal, e sua percepção e assimilação por parte da sociedade portuguesa, estava diretamente relacionada ao modelo simbólico perpetrado pelo espetáculo de suas cerimônias. Os Autos da Fé eram cerimônias com papel central na propagação do poder inquisitorial. Os familiares, como já exposto no primeiro capítulo, acompanhavam os autos como soldados do poder católico, escoltando presos e acompanhando a alta hierarquia eclesiástica e régia. Com toda a pompa da demonstração pública de prestígio, portavam o hábito, reforçando a honra social do serviço ao Santo Ofício e validavam a identidade dos familiares como grupo.²³⁰

Em seus estudos sobre a parenética do Santo Ofício português, Leonardo Coutinho Lourenço demonstra que “a publicização do poder, tão a gosto da Época Moderna, visava

²²⁹ Ibid., p. 205.

²³⁰ WADSWORTH, James E. **Agents of orthodoxy**: honor, status and the Inquisition in colonial Pernambuco, Brazil. Londres: Rowman & Littlefield, 2017, p. 168

promover a eficácia simbólica da mensagem inquisitorial.”²³¹ Os valores disseminados através do mecanismo propagandístico da Inquisição são essenciais para a reativação da memória pública através das punições pelas violações das normas da Igreja. O Auto da Fé se tornou, portanto, uma cerimônia essencial para a expansão da pedagogia do medo.

Dentro do contexto pedagógico, a ritualização do poder do Tribunal se aperfeiçoou ao longo das décadas, o acúmulo de poder da instituição definiu a eficácia da mensagem promovida entre todos os estratos da sociedade. Essa eficácia permitiu ao poder inquisitorial destacar-se perante outras instituições. O poder simbólico expresso pela maneira da Inquisição se comunicar com a população, a definiu como autoridade reconhecida socialmente. Aqueles em serviço do Santo Ofício, obtinham para si, portanto, um reconhecimento da importância das características que possuíam para serem representantes em seus cargos, tornando-se trunfos justamente por comprovarem suas qualidades.²³²

Esse aspecto é apresentado por Bourdieu, o qual identifica uma correlação entre estruturas de poder e estruturas mentais. O poder simbólico (que se exprime através da linguagem, dos rituais, das artes, das crenças etc.) é o elo que configura as formas de pensar e suas percepções em prol da imposição da estruturação do modelo social estabelecido. Assim sendo, é a partir dessa conexão que estruturas sociais que determinam as divisões político-sociais são assimiladas popularmente como naturais, ou em termos mais associado a doutrinas religiosas, como algo estabelecido por um “poder superior”.²³³

O método pedagógico inquisitorial era um mecanismo com várias engrenagens, não se limitava somente as cerimônias estabelecidas pelo tribunal, mas também se fazia no cotidiano com a presença de familiares e comissários e até através das visitas episcopais, como no caso das colônias, frutos do projeto Tridentino de moralizar as massas e combater as ameaças heterodoxas. Essas visitas analisavam as jurisdições que cabiam a cada delito e, conforme a gravidade da culpa, as mais graves eram encaminhadas ao juízo inquisitorial.²³⁴

Dessa forma, é nítido que a sociedade respeitava o Santo Ofício como instituição, seu poder era percebido com credibilidade, o qual se sustentou por séculos em diversos contextos

²³¹ LOURENÇO, Leonardo Coutinho. **Palavras que o vento leva: a parenética inquisitorial portuguesa dos Áustrias aos Braganças (1605-1673)**. Niterói: Dissertação de Mestrado. PPGH UFF, 2016. p. 41.

²³² Ibid., p. 42.

²³³ BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. 1ª reimpressão da 6ª ed. de 2005. (Coleção estudos dirigida por J. Guinsburg) São Paulo: Perspectiva, 2007. pp. 32-34.

²³⁴ RODRIGUES, Aldair Carlos. **Limpos de sangue: familiares do Santo Ofício, Inquisição e sociedade em Minas colonial**. São Paulo: Alameda, 2011. pp. 63-64.

político-sociais em Portugal. O temor radicado nas mentes populares se tornava um obstáculo contra ações opostas à imagem institucional da Inquisição.

A partir da exitosa norma de disciplinamento social associado ao poder coercitivo e punitivo, podemos deduzir a enorme influência que o mecanismo do segredo, peça fundamental do *modus operandi* da jurisdição do Santo Ofício português, surtia nos momentos de investigação do Tribunal. Seja nas diligências, nas prisões, testemunhos, denúncias e confissões, o segredo era uma artimanha central na investigação dos inquisidores. Ao não saber o motivo da prisão, nem seus acusadores, o réu não estaria apto a formular uma defesa adequada e que pudesse ir à raiz da denúncia no que tange ao principal foco investigativo dos inquisidores.

Em 22 de agosto de 1681, por meio de breve papal que restituía as funções do Tribunal após sete anos de suspensão, Inocêncio XI reafirmou o segredo do procedimento inquisitorial, além de revalidar os testemunhos singulares. Uma importante mudança, no entanto, foi a permissão do réu poder falar a sós com seu advogado, que poderia portar a cópia do processo, mas com o nome das testemunhas ocultas, item indispensável ao mecanismo do segredo reafirmado pelo Papa.²³⁵

Ao não saber, no momento da prisão, a acusação que estava sendo investigada, não só o réu, mas aqueles em seu entorno também estariam sendo surpreendidos sobre o que o resultado do processo poderia influenciar na reputação daqueles que estavam no círculo familiar do investigado. Temos que levar em consideração que tanto as testemunhas quanto os réus, ao prestarem seus depoimentos perante o Tribunal, estariam sujeitas ao juramento do segredo, não poderiam falar nada sobre o que haviam dito, presenciado ou ouvido, com duras penalidades caso contrário.²³⁶ Como elucida Bartolomé Bennassar, “a partir de ahí, el interrogatorio acorralaba al acusado, le oponía interiormente a sí mesmo, le echaba en cara sus propias declaraciones anteriores, le arrancaba nuevas confesiones. En ese sentido, el secreto funcionaba como un engranaje.”²³⁷

A compreensão popular que definia o medo e o respeito em relação ao poder do Santo Ofício, estava intimamente ligada a imagem a qual a instituição zelava. Como coloca Geertz, “o homem é um animal amarrado a teias de significados que ele mesmo teceu”.²³⁸ O próprio

²³⁵ FEITLER, A fé dos juizes..., pp. 226-227.

²³⁶ Ibid., p. 204.

²³⁷ BENNASSAR, Bartolomé. **Inquisición española**: poder político y control social. Editor digital: Titivillus, 2020. p. 130.

²³⁸ GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 2008. p. 4.

tribunal de Coimbra investigou avidamente as culpas que atentavam contra o prestígio do Santo Ofício, esse delito perdia em números somente para delitos “judaizantes”. Essa preocupação foi fruto de uma tática de defesa contra o que era considerado uma possível “erosão interna entre os seus próprios homens de combate”.²³⁹

Podemos compreender a dificuldade que indivíduos, ao aperceberem que poderiam sofrer retaliações ou até serem presos, possuíam caso interferissem nas diligências ou pedidos de prisões empreendidos por aqueles que eram familiares ou os que fingiam ser. Também, dependendo daqueles do entorno do réu, sempre havia a possibilidade que a investigação revelasse novos nomes do interesse dos inquisidores, seja através do depoimento do próprio sujeito que havia sido preso ou pelas testemunhas chamadas para falar no processo. Portanto, para muitos, era melhor não correr o risco de se indispor previamente com a Inquisição.

Assim, quando em 1696 o familiar Geraldo Pereira, um homem de prestígio local pois também era capitão de ordenança em Cabaços e Feitosa, se deslocou até a casa do lavrador Amaro Gonçalves, trazia em sua companhia um juiz ordinário da localidade e seu meirinho.²⁴⁰ Devemos lembrar que os juízes ordinários muitas vezes não eram homens letrados. Indicados ao cargo através dos membros das comunidades locais, onde ficavam conhecidos como “juízes da terra”. Eram conhecedores dos costumes sociais, aqueles enraizados no pensamento social. Definiam modos de entender o que a população percebia como direitos e deveres através do direito costumeiro. Portanto, apesar de não serem nobilitados e com atuação restrita em comparação aos magistrados letrados, esses homens eram bem-vistos socialmente quando estavam inseridos em suas localidades de atuação.²⁴¹

O réu, que possuía desavenças com a vítima, estava enfurecido devido ao desrespeito que havia sido tratado quando o lavrador colocou em dúvida sua familiatura ao afirmar que não era familiar, mas “quando muito criado dos familiares”.²⁴² Ao se encaminhar a residência do juiz para que fossem em conjunto cumprir o suposto mandado de prisão, o familiar não identificou, a princípio, a pessoa que iriam prender. O mesmo se sucedeu no momento que chegaram à casa do meirinho Manoel Nunes. Somente durante a prisão Geraldo Pereira entoava palavras em nome do Santo Ofício, pois a vítima clamou pela “voz do rei”, o que foi

²³⁹ TORRES, José Veiga. Uma longa guerra social: novas perspectivas para o estudo da Inquisição portuguesa – a Inquisição de Coimbra. **Revista de História das Ideias**. Coimbra, v. 8, p. 59-70, 1986. p. 66.

²⁴⁰ ANTT/TSO-IC/025/03961. **Processo de Geraldo Pereira**. fls. 4-5.

²⁴¹ MELLO, Isabele. Society and Justice in Colonial Brazil in the 17th and 18th Centuries. In: PALACIOS, Guillermo; RAMINELLI, Ronald. **Oxford Research Encyclopedia of Latin American History**. Ed. Nova York: Oxford University Press, 2020.

²⁴² ANTT/TSO-IC/025/03961. **Processo de Geraldo Pereira**. fls.19-20.

insuficiente, pois tanto o juiz quanto o meirinho ficaram em posse do homem em uma espécie de prisão domiciliar na própria casa de Amaro Gonçalves. Subsequentemente a vítima foi encaminhada para o Paço, onde ficou por nove dias.²⁴³

A situação somente foi encaminhada ao Tribunal pois o réu confessou para o juiz ordinário que não havia ordem para prender o dito homem. No entanto o magistrado afirmou que somente soltaria a vítima a partir de ordem expressa pelo Santo Ofício. Este percalço fez com que Amaro Gonçalves, por meio de um pároco (que o representava devido ser homem pobre), entrasse com pedido de soltura através de uma denúncia direta ao Tribunal.²⁴⁴

O embate entre as jurisdições dos ministros régios e inquisidores foi recorrente durante os séculos XVII e XVIII. Como ocorreu ao ser preso injustamente, devido a falsas acusações, pelo juiz de fora João Lobato Quinteiro na cidade de Évora, o familiar Francisco Barbosa. Este pediu que o retirassem da cadeia e fosse remetido ao julgamento perante os Inquisidores, devido ao seu privilégio. A dita injustiça é originada em uma feira em que o juiz, ao mandar seu servo comprar peixes, não conseguiu pois o familiar havia comprado quase todos, e a mando do Santo Ofício, pois um almoço estava encomendado para seus ministros e secretários.²⁴⁵

O juiz frustrado com o pedido de mudança de jurisdição, tentou resistir enviando o preso para a enxovia do cárcere, o que foi feito através de uma certidão a qual tomaram conhecimento os Inquisidores. Necessitamos afirmar que essa certidão não está anexada no processo, mas no momento que os ministros inquisitoriais tomaram conhecimento da dita carta, logo presumiram que seria uma queixa do magistrado diretamente ao Rei que estaria acusando que “os Inquisidores tiravam violentamente os presos aos ministros Reais, sem observarem as formas e os deveres do estilo, quanto as culpas e prisões dos privilegiados”.²⁴⁶

Essa presunção é fruto de embates típicos do período, pois como já visto em estudos sobre o Tribunal, muitas vezes havia descontentamentos originados dos juízos eclesiástico e cível em relação ao modo que a jurisdição inquisitorial tomava para sua alçada certos indivíduos e delitos, que vão além da função principal do Santo Ofício, que seriam as heresias.²⁴⁷ No caso de Francisco Barbosa, seu privilégio como familiar o garantia ser julgado pelos inquisidores, como explícito pelo Regimento de 1640.

²⁴³ Ibid., fls. 8-9.

²⁴⁴ Ibid., fls. 4-5.

²⁴⁵ Ibid., fls. 43-43v.

²⁴⁶ ANTT/TSO-IL/003/0063.0033. **Processo Cível de Francisco Barbosa**. Fls. 98-98v.

²⁴⁷ WADSWORTH, *Agents of orthodoxy*, pp. 198-205.

O caso se tornou publicamente conhecido e com escândalo, segundo as testemunhas ouvidas. O familiar Rodrigo da Costa Pimenta afirmou que a princípio o juiz de fora foi incentivado pelo juiz do fisco, João Lopes de Carvalho, a prosseguir com a prisão já que não gostaria de atravessar a jurisdição inquisitorial.²⁴⁸ Vicente Menezes, escrivão do fisco, citou a falsidade da culpa do familiar e que houve fama pública.²⁴⁹ O próprio escrivão quis dar parte do requerimento do familiar assim que este chegou à prisão.²⁵⁰ Testemunhou que não somente o juiz de fora sabia muito bem que o familiar era privilegiado, como houveram testemunhas no momento da prisão que intercederam por Francisco Barbosa, as quais afirmaram que era “homem muito honrado”, porém foram ignoradas.²⁵¹

Apesar de não encontrarmos qualquer processo que possa ter sido iniciado pelo Santo Ofício contra aqueles que atentaram sobre um de seus oficiais na dita ocasião, podemos perceber o clamor social que se sucedeu após a prisão do familiar, inclusive os depoimentos aparentam uma defesa do réu não somente em relação a sua qualidade e honra como indivíduo, mas principalmente por ser familiar. As testemunhas demonstraram profundo apreço pela autoridade inquisitorial, principalmente pelo fato de autoridades régias também estarem envolvidas no momento da prisão. Percebemos uma defesa da jurisdição inquisitorial por aqueles que tomaram conhecimento da situação, o que ficou explícito no sumário, em que é feita uma defesa do réu onde foi argumentado a superioridade dos ministros do Santo Ofício frente aos seculares e a penosa situação em que Francisco Barbosa foi exposto, sendo preso junto a pessoas vis e facinorosas.²⁵²

No Antigo Regime, a corrupção podia ser representada através de expressões que conotavam a prática corruptora, como os abusos de autoridade, a traição à Coroa ou o desrespeito pelas jurisdições. Essas atividades superavam a dimensão econômica abrangendo contextos políticos, expressando uma estrutura que distorcia os retos procedimentos institucionais, tão bem-quistos à imagem política desses organismos.²⁵³

Para Hespanha, o pensamento nas sociedades ibéricas do Antigo Regime era fruto de uma ordem filosófica, adotada na Idade Média, que pensava o mundo através da ordem da Criação. Um papel estruturante que determinava os lugares da natureza e da sociedade a partir

²⁴⁸ Ibid., fls. 17-18.

²⁴⁹ Ibid., fls. 19-20.

²⁵⁰ Ibid., fls. 46-46v.

²⁵¹ Ibid., fls. 54-54v.

²⁵² Ibid., fls. 101-111.

²⁵³ NORRIS, Alfonso W. Quiroz. Historia de la corrupción en el Perú: es factible su estudio? In: **Félix Denegri Luna** — homenaje. Lima: Pontificia Universidad Católica del Perú/Fondo Editorial, 2000, p. 684-690. p. 685.

de uma visão construída e predefinida por Deus. As estruturas foram feitas por motivo divino e sua perpetuação devia ser não só zelada, como incentivada. O autor afirma que era “condenável reinventar uma ordem para o governo do mundo, a golpes de imaginação política ou de textos legais.”²⁵⁴

Em consequência dessa organização de mundo, presente no pensamento popular, as ações dos homens se baseavam em uma representação da ordem essencial das coisas e dos indivíduos. Portanto, era considerando essa manifestação da natureza no caráter do homem, que as qualidades como honestidade, honra e verdade eram instituídas. Esses comportamentos se tornaram preceitos básicos do direito. Nobres se comportando como nobres e pessoas honestas, homens e mulheres, agindo como tais. É daí que títulos, tratamentos e hierarquias em geral obtinham legitimidade.²⁵⁵ O comportamento baseado na fama, nas instituições e no modo “correto” de se proceder delimitavam as ações desses atores que vemos em nossa documentação.

Quando Manuel dos Santos Anes se fingiu familiar e realizou diligências inquirindo pessoas sobre a “limpeza de sangue” da mulher de Manoel Pereira, não se conteve em contar a todos as atividades em nome do Santo Ofício que estava praticando. Inclusive expondo o fato de conseguir certidões com párocos, mostrando a todos os objetos falsos que fabricara para dar legitimidade às representações do poder inquisitorial.²⁵⁶

É interessante notarmos que nos depoimentos das testemunhas, o pároco Manoel Henriques, um dos clérigos que forneceu certidões ao réu, em um determinado dia foi procurado pelo homem que obteve os serviços de Manoel dos Santos Anes. Este o avisou, como parte do plano, que em sua loja havia um sujeito que se intitulava presidente da mesa do Santo Ofício, o qual fazia diligências e o convocava para comparecer a venda em que assistia, com assuntos tocantes ao Tribunal. A princípio a história não surtiu efeito pois o pároco, ciente dos procedimentos inquisitoriais, respondera que caso o dito familiar estivesse interessado em conversar, o estaria esperando em sua casa. No entanto afirmou que deveria comparecer com escrivão ou outro ministro da justiça, como parte do procedimento.²⁵⁷

²⁵⁴ HESPANHA, Antônio Manuel. **Imbecilias**. As bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime. Belo Horizonte: UFMG FAFICH, 2008. p. 29.

²⁵⁵ Ibid., p. 28.

²⁵⁶ ANTT/TSO-IL/028/09487. **Processo de Manuel dos Santos Anes**.

²⁵⁷ Ibid., fl. 15.

Apesar de o réu comparecer em sua casa como ordenado não levou ninguém consigo, fato curioso já que o próprio pároco havia solicitado, o que não impediu que a certidão da esposa de Manoel Pereira fosse fornecida. Nas palavras do presbítero:

pedindo a ele testemunha uma certidão porque constasse a limpeza de sangue da mulher de Manoel Barbosa, barbeiro, acima declarado, pedindo-lhe se informasse o primeiro dos seus fregueses acerca do conteúdo e lhe requereu da parte do mesmo Santo Ofício lhe passasse oferecendo juramento dos Santos Evangelhos, mostrando lhe o hábito que lhe pareceu ser de pessoa familiar do Santo Ofício e que debaixo do juramento guardasse segredo e que não sabe que este chamado presidente tenha officios ou occupaões e que ouviu dizer era das partes de Santarém, e ele dito em mistas ocasiões falava raramente no seu domicílio e que não sabe da limpeza de seu sangue coisa alguma.²⁵⁸

Dentro dos procedimentos inquisitoriais, o réu pediu segredo e ofereceu juramento, mecanismo usados frequentemente pelo Tribunal. Podemos perceber que mesmo sozinho, sem presença de escrivão que o acompanhasse, o mecanismo inquisitorial foi o suficiente para coagir o pároco, que não conhecia absolutamente nenhuma informação sobre Manoel dos Santos Anes. A sua noção dos objetos que portavam os familiares e os procedimentos por eles requeridos foi o suficiente para o fornecimento da documentação. O réu só foi descoberto pois a fama de suas ações o levava a ser preso na prisão pública e logo depois transferido ao cárcere inquisitorial, devido à natureza do delito.

Entender o regime do padroado em Portugal também é fundamental para compreendermos a forma que o reino lidava com as questões eclesiásticas, algo que também diz respeito as jurisdições. Com a falta de meios suficientes para custear a evangelização nos territórios ibéricos recém conquistados, o papado passou a necessitar financeiramente dos recursos das Coroas, assim, autorizando esses organismos a difundirem o catolicismo. Portanto, no começo dos quinhentos, as dioceses criadas tanto na metrópole como no Ultramar, eram indicadas pelos reis.²⁵⁹ Os reis portugueses também detinham o poder maior no que diz respeito as três ordens religiosas e militares (de Cristo, Avis e Santiago). Portanto era a coroa que nomeava os cargos eclesiásticos, com o objetivo da promoção e expansão da fé católica no vasto Império português. A partir do século XVI, havia nas mãos da Coroa as possibilidades de promoção desses postos, portanto em todo o território de Portugal, o quadro sacerdotal “podia

²⁵⁸ Ibid., fls. 15-15v.

²⁵⁹ XAVIER, Ângela Barreto; OLIVAL, Fernanda. O padroado da coroa de Portugal: fundamentos e práticas. In: XAVIER, A.; PALOMO, F.; STRUMPF, R. (org.). **Monarquias ibéricas em perspectiva comparada (séculos XVI-XVIII):** dinâmicas imperiais e circulação de modelos político-administrativos. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2018. p. 123-160. pp. 126-127.

ser considerado como pertencente ao quadro de funcionários régios, ou seja, ‘assalariados’ do rei.”²⁶⁰

Outro fator importante é a questão do domínio régio sobre o Santo Ofício. Apesar de estar estabelecido a submissão efetiva à monarquia desde 1547, conflitos internos entre Rei e Tribunal perduraram por quase toda a existência da Inquisição, sendo esta submetida completamente à Coroa somente na administração pombalina.²⁶¹ Dessa forma, qualquer desrespeito a outros oficiais eclesiásticos que não fossem do quadro inquisitorial pouco importava ao Santo Ofício. Este estava mais interessado em garantir o poder e o respeito do Tribunal como instituição, demonstrando legítimos e retos procedimentos perante a sociedade portuguesa.

Todavia, devemos frisar que, ao contrário do que ocorreu em Espanha e Itália, as relações entre episcopado e inquisidores foram de relativa harmonia, devido a fatores que vão desde a maior coesão territorial e identitária em Portugal até a mobilidade dos oficiais entre as duas instâncias. Inclusive, de acordo com José Pedro Paiva, a homogeneidade da formação eclesiástica junto ao grande poder inquisitorial de censura criava empecilhos para possíveis conflitos que pudessem ser suscitados pela comunidade dos cristãos novos.²⁶²

Vemos, portanto, que nas documentações em que membros de outros quadros da Igreja estavam envolvidos, a jurisdição inquisitorial finalizava seus processos, sentenciando os delitos que lhe interessavam e lhe diziam respeito. Qualquer outra relação de desrespeito com o poder da Igreja que não estivesse em sua alçada de interesse, não era considerada, não existindo processos civis ou eclesiásticos para apurar a conduta contra presbíteros, além do que já havia sido julgado pela jurisdição inquisitorial. O Santo Ofício tinha como objetivo a independência do seu poder frente a Coroa, e não se submetia a preocupações além do que lhes parecia importante para o Tribunal.

Nos casos que homens fingiam ser familiares, nem todos tinham a competência de Manoel dos Santos Anes. É o caso de João Pires Rodrigues que foi desmascarado no momento de seus delitos, com forte atuação daqueles que estavam ao redor da ocorrência. Quando

²⁶⁰ SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. **Para remédios das almas**: comissários, qualificadores e notários da Inquisição portuguesa na Bahia (1692-1804). Tese de Doutorado. Salvador: UFBA PPGH, 2009. p. 57.

²⁶¹ Ibid., p. 36.

²⁶² PAIVA, José Pedro. “Com toda a conformidade e boa correspondência”: Inquisição e Episcopado em Portugal (1536-1750). In: FURTADO, Júnia Ferreira; CHAVES, Maria Leônia (org). **Travessias inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício**: diálogos e trânsitos religiosos no Império Luso-Brasileiro (sécs. XVI – XVIII). Belo Horizonte: Fino Traço, 2013. p. 21-32.

mostrou a carta que havia forjado para o casal de cristãos-novos, as vítimas desconfiaram prontamente. É o que apontou a testemunha Antônio Correa, cristão novo, que detalhou as palavras do casal que disseram “que de nada se temia, e que não queria fugir, nem lhe dar os ditos cem mil réis que lhe pedia” e após o réu ler em voz alta o suposto pedido de diligência, um dos indivíduos tomou-lhe a carta da mão para averiguação.²⁶³

Uma segunda testemunha, Antônia Cardoso, também cristã-nova, reafirmou as desconfianças da família. Disse mais que ainda queriam deter João Pires Rodrigues no local para que mais pessoas fossem chamadas e a carta averiguada. Só não ocorreu pelo fato de o réu fugir e não o encontrarem pois já estava escuro.²⁶⁴ Assim o homem com a carta na mão recorreu a um sobrinho que era capitão, entre outras pessoas, que ao analisarem o ofício chegaram à conclusão de que o símbolo usado não era do Santo Ofício, assim identificando a falsidade do documento.²⁶⁵

Esse caso revela uma complexidade interessante, pois apesar de não só as vítimas, mas a maioria das testemunhas serem cristãs-novas, os mesmos não se intimidaram com as palavras de João Pires Rodrigues. Podemos conjecturar que foram as faltas de culpas do casal, por isso nada temiam. Ou seja, acreditavam no reto procedimento inquisitorial e aquele modelo de plano proposto pelo réu estava longe das normas do Santo Ofício. Como não tinham nada a esconder (ou se tinham, estava muito bem escondido), não acreditaram na falsidade da diligência, e se fosse verdade, confiavam que poderiam ser inocentados caso fossem postos a prova em qualquer possibilidade de investigação contra heresias. Esse caso causou grande escândalo na comunidade, o que rendeu uma penalidade severa, como exposto no capítulo anterior.

Para Bruno Feitler, a Inquisição necessitava de um serviço externo, através da ajuda da população, em um trabalho de vigilância e denúncias, classificado como “passividade proposital”. O bom cristão não fecharia seus olhos para práticas condenáveis. Esse estímulo por parte da instituição “permitiu que um simples familiar, mas também outras pessoas, laicas ou religiosas, se tenham tomado como guardiões da ortodoxia católica e dos bons costumes, e os representantes da autoridade inquisitorial.”²⁶⁶

²⁶³ ANTT/TSO-IL/028/10068-1. **Processo de João Pires Rodrigues**. fl. 153.

²⁶⁴ Ibid., fl. 153v.

²⁶⁵ Ibid., fls. 131-131v.

²⁶⁶ FEITLER, Bruno. **Nas malhas da consciência**: Igreja e Inquisição no Brasil. São Paulo: Alameda, 2007. p. 157.

Esta necessidade despertou, em conjunto com todo o mecanismo de propaganda do Santo Ofício, um interesse por suas práticas e procedimentos. Não somente aqueles que prestavam serviços ao Tribunal sabiam seu funcionamento, mas toda a população era incentivada a entender os métodos necessários ao procedimento de investigação contra a ordem católica. Ou seja, o familiar, ao realizar falsas diligências ou abusos em suas atividades, sempre estava em risco de ser desmascarado pelo conhecimento de suas vítimas em relação ao próprio Tribunal que lhe era investido poder.

Essa circulação de conhecimento acontecia por todas as posses portuguesas. A mobilidade contribuída pelo Santo Ofício, principalmente através do deslocamento de pessoas, acontecia por meio dos degredos e das condenações ao trabalho forçado nas galés, do transporte de investigados para Lisboa e também por meio das fugas, principalmente de judeus e muçulmanos, seja para outras localidades europeias, mas também para o norte da África e para as Américas. Logicamente, a movimentação em massa de indivíduos auxiliava a disseminação de conflitos e ideias por essas partes, o que contribuía para a propagação da forma de funcionamento do mecanismo inquisitorial por diversos lugares.

O caso de Francisco Correia de Costa, analisado previamente, demonstra não só a movimentação constante de pessoas nos portos da Europa, como a diversidade de pensamentos. Ao se converter ao luteranismo no início do século XVII, logo após conseguir familiatura, se disfarçou como soldado para entrar em uma embarcação onde conheceu marinheiros portugueses luteranos, que estavam trabalhando na embarcação, e outros religiosos da Companhia de Jesus que estavam sendo levados como prisioneiros. Enquanto zombava do catolicismo com os primeiros, ao contar de sua vida para os seguintes é aconselhado a se redimir de seus pecados e voltar a religião católica. Isso incentivou o réu a escrever a Mesa do Santo Ofício com o objetivo de confessar seus delitos.

É pertinente evidenciarmos que a Igreja, de forma geral, dependendo do período, impunha diferentes critérios quando avaliava declarações contra si ou ao seu conjunto de clérigos. Em termos gerais agia com ponderação, mas em determinados períodos tendia a ser mais severa, como após o Concílio de Trento, em que houve um esforço em coibir críticas da população. No entanto, ataques direcionados à autoridade da Igreja, como proposições sobre os

dogmas ou aqueles que contestavam seus ensinamentos, habitualmente recebiam penalidades severas.²⁶⁷

Além dos jesuítas, também estava embarcado como prisioneiro um bispo de Lima, que ao desembarcar junto a seus ministros, aconselhou o réu a se arrepender de seus erros. A confissão perante o Tribunal era bem-vista pelos juízes, pois o arrependimento era a melhor forma de fazer as pazes com a Igreja Romana. Por isso, o réu foi condenado a penas levíssimas. O bom conselho dado pelos religiosos na embarcação teve realmente efeito positivo perante os inquisidores.²⁶⁸

O caso de Luis Cabral Maldonado, o Távora, ocorrido em 1759, reafirma o fator da comunicação entre os poderes e a influência inquisitorial perante oficiais régios. Ao fazer queixas sobre o familiar, o que o teria irritado, Dona Bárbara Bethencourt é surpreendida com a audácia do réu ao maltratá-la segurando seu pescoço como forma de ameaça. Ao contrário da pretensão de Távora, suas atitudes geraram novas queixas, o que o levou a ser preso no Corpo da Guarda a mando do Governador do Rio Grande de São Pedro, Pascoal de Azevedo.²⁶⁹

Receoso do que poderia ser seu futuro, utilizou de seu cargo para forjar uma falsa diligência, afim de fugir com sua amante, assim sendo solto e acompanhado pelo Comandante da Guarda para que pudesse cumprir sua tarefa. Junto estavam outros soldados que haviam sido requisitados. De acordo com a testemunha Antônio Luis Escobar, cristão velho e negociante, o réu dirigiu-se a casa de um homem chamado Silvestre, cujo a filha, que era casada com um soldado, era a amante do réu. O pai foi encaminhado para o Corpo da Guarda, enquanto a filha foi levada para a cadeia. A testemunha também afirmou que Luis Maldonado usara da voz do Santo Ofício para a prisão e que o fato havia sido público.²⁷⁰

Outras testemunhas também confirmam o caso que, aparentemente, apesar do escândalo, não houve resistência por parte daqueles ao entorno dos envolvidos. Estevão Manoel de Jesus expôs que o familiar havia mostrado para algumas pessoas sua carta e a medalha. O negociante José Carneiro afirmou que o réu conseguiu embarcar com a mulher para o Rio de Janeiro.²⁷¹

²⁶⁷ SCHWARTZ, Stuart. **Cada um na sua lei: tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico**. São Paulo: Companhia das Letras; Bauru: Edusc, 2009. p. 42.

²⁶⁸ ANTT/TSO-IL/028/03365 **Processo de Francisco Correia de Costa**.

²⁶⁹ ANTT/TSO-IL/028/00096 **Processo de Luis Cabral Maldonado**. fls. 7-9.

²⁷⁰ Ibid., fls. 11v-13.

²⁷¹ Ibid. fls. 13-17.

O fato de o réu somente ter sido preso após ter fugido é notório, como nenhuma testemunha havia denunciado Maldonado, o mesmo teria se livrado da investigação inquisitorial se não fosse pelo acontecido previamente com Dona Bárbara Bethencourt. Suas reclamações foram encaminhadas como denúncia ao Tribunal, o que resultou em seu envio para Lisboa onde foram pedidas diligências para a apuração do caso.

Devemos enfatizar que a categoria de “dona” era a mulher de condição nobre no Brasil colonial, portanto significava fazer parte da elite, das mais variadas origens, possuindo prestígio no grupo de pessoas de “sangue limpo” sem possuir a marca do trabalho manual.²⁷² Ou seja, foi somente através de um desafeto com uma provável viúva, a qual estaria acima dos estratos médios da sociedade, que o familiar foi confrontado e denunciado. As desconfianças das testemunhas não foram o suficiente para contraporem o réu.

Inúmeras reações de vítimas e testemunhas também fazem parte do processo de Severino de Sousa do Nascimento ao serem confrontadas com sua falsa diligência. O homem que fingidamente se passou por familiar era carpinteiro de embarcações, além de ser pardo, dois fatores que praticamente impossibilitariam um indivíduo se tornar oficial inquisitorial. O primeiro por ser um trabalho de baixa remuneração, o que tornaria extremamente difícil arcar com os custos da habilitação e o segundo, por razões óbvias de “pureza de sangue”.

Primeiramente o réu negou suas acusações afirmando que apenas havia sido chamado para acompanhar uma diligência junto a um suposto familiar chamado Alexandre da Costa.²⁷³ Após duas inquirições cheias de contradições em relação aos depoimentos das testemunhas, é perceptível a falta de confiança que os inquisidores tinham em relação ao seu depoimento. Também não ajudava o fato de o réu já ter sido condenado às galés pelo Tribunal da Relação da Bahia no ano anterior, quando dois familiares foram pessoalmente apreendê-lo para encaminhá-lo a Lisboa.²⁷⁴

Em suas investigações a partir dos processos que resultavam na pena capital, Ronaldo Vainfas explicita sua convicção que as atitudes dos investigados perante os juízes eram decisivas em relação a condenação a morte. Muitos adjetivos eram utilizados para classificar as maneiras que os condenados se portavam perante a Mesa; diminutos para os que não

²⁷² GOLDSCHMIDT, Eliana Maria Rea. Famílias paulistanas e os casamentos consanguíneos de “donas” no período colonial. In: **Anais da 17ª reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica**. São Paulo, 1997, pp. 151-155. p. 151.

²⁷³ Não há indícios na documentação, nem no acervo digital do ANTT, de que existiu algum familiar com esse nome.

²⁷⁴ ANTT/TSO-IL/028/08641. **Processo de Severino de Sousa do Nascimento**. fls. 4-4v.

confessavam tudo, negativos para os que contestavam, revogantes, pertinazes, incorrigíveis, fítos e dissimulados etc.²⁷⁵ É pertinente, no entanto, expandirmos o entendimento das reações dos ministros, em face das atitudes do réu, para além da condenação a fogueira. Percebemos que aqueles que utilizavam do discurso com a finalidade de reverter suas denúncias tendiam a ter penalidades mais graves. Já os que confessavam, principalmente de imediato e demonstrando arrependimento, usufruíam de uma maior “misericórdia”.

Morador em Ponte de Barra de Paraguaçu, na Bahia, Severino foi à casa de uma Bernarda Lopes e sua filha, dando voz de prisão em nome do Santo Ofício, recebendo vinte cinco mil réis. Sua atividade teve companhia de outros homens. Dentre eles havia um José Pereira Soares, o qual foi intimado pelo réu, que mostrou uma medalha com o intuito de coagi-lo para o acompanhar. Momentos antes, ao ser importunado no meio da madrugada por batidas em sua porta, ao acordar assustado com a voz do Santo Ofício, a esposa da testemunha prontamente o apressou afirmando: “Marido, acorde, levanta-se, ponha-se de pé e o acompanha! Não é brincado o nome do Santo Ofício!”²⁷⁶

A Inquisição foi fruto de seu tempo, desenvolvendo seu modelo baseado na pedagogia do medo de acordo com as novas formas de estruturas institucionais do Antigo Regime, apesar de sua autonomia frente ao poder régio. Entre o final do século XVI e começo do XVII, houve mudanças nas maneiras de governar em que o desenvolvimento de poder de reinos mais coesos gradativamente substituiu o modelo de governança através da moral relativo ao “espelho do príncipe”. As estruturas administrativas transformaram o ato de governar em formas de controle das forças coletivas, onde os indivíduos são seres “funcionais passíveis de um inventário quantitativo”.²⁷⁷ Percebemos que o conhecimento da formação de um povo era essencial para a governança, negava-se os comportamentos individuais em detrimento do comportamento entre grupos quantificados através dos ofícios, dos estamentos, da “pureza de sangue” etc. Ou seja, o Santo Ofício, como instituição do governo português, funcionava como todo o arcabouço de instituições que serviam para manter viva a estrutura administrativa, necessitando ser conhecida, respeitada e temida.

O respeito e o temor à Inquisição são perceptíveis nas alegações das testemunhas contra Severino de Sousa do Nascimento. Manoel de Jesus foi um dos homens que também foi

²⁷⁵ VAINFAS, Ronaldo. A Inquisição e a morte: o caso português. **Revista M. Estudos sobre a morte, os mortos e o morrer**. Rio de Janeiro, v. 6, n. 12, p. 301-317, jul/dez. 2021. p. 313.

²⁷⁶ ANTT/TSO-IL/028/08641. **Processo de Severino de Sousa do Nascimento**. fl. 13v.

²⁷⁷ SENELLART, Michel. **As artes de governar: do regime medieval ao conceito de governo**. 1ª ed. São Paulo: Editora 34, 2006. pp. 58-63.

recrutado de madrugada “com a voz do Santo Ofício”, ou seja, o réu utilizou o nome do Tribunal como se o próprio o tivesse convocado. Ao seguir o grupo prontamente junto a Severino e o mesmo concluir que quem procurava na residência de Bernarda de Lopes não se encontrava, dirigiram-se para a casa seguinte de Francisco Monteiro. A testemunha afirmou que ao adentrarem no local buscando um homem chamado Antônio Gomes, o irmão de Francisco se desesperou com medo do grupo que havia batido na porta brandando o nome do Tribunal e fugiu sendo perseguido pelo réu, que o solta após constatar que não era quem procurava.²⁷⁸

Esse fato posteriormente é corroborado pelo próprio Francisco Monteiro, que ao testemunhar no processo afirmou que a atitude de Severino assustou tão fortemente os membros de sua família que sua cunhada sofreu um aborto espontâneo no dia seguinte. A situação somente foi controlada pois um de seus vizinhos fora acudi-los, a intenção do grupo era levar Francisco preso.²⁷⁹ Outra testemunha coagida foi o pescador Ignácio Pereira que, ao ser chamado para acompanhar a diligência, negou a princípio, afirmando que Severino não era seu capitão, mas voltou atrás quando ouviu a voz do Santo Ofício.²⁸⁰

Já nos anos finais da atuação do tribunal em Portugal, época em que não mais gozava da autonomia que outrora adquiriu, o Santo Ofício ainda zelava em reafirmar seus preceitos institucionais perante os portugueses. A partir da segunda metade do século XVIII o foco principal de ação da instituição se fazia em dois principais objetivos: manter a divisão entre cristãos-novos e velhos, essencial para o funcionamento do Tribunal, apesar da redução do número de sentenciados, e defender a imagem do aparato que consolidou seu poder institucional durante séculos. Preservar a influência entre as variadas camadas da população através de seu mecanismo pedagógico era essencial.²⁸¹ Mas como se portavam as testemunhas frente uma instituição que se viu derrotada com o fim da distinção sanguínea no Império português em 1773?

A Inquisição em seu período final: testemunhar perante uma instituição em crise

²⁷⁸ ANTT/TSO-IL/028/08641. **Processo de Severino de Sousa do Nascimento**. fls., 15v-16.

²⁷⁹ Ibid., fls., 18-19.

²⁸⁰ Ibid., fls. 17-17v.

²⁸¹ TORRES, José Veiga. Da repressão religiosa para a promoção social: A Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Coimbra, v.40, pp. 109-135, outubro, 1994.

Muitos autores tentaram entender as causas do declínio da instituição inquisitorial em Portugal. Alguns motivos são pertinentes para a compreensão do fenômeno, mas não há explicação singular para esse evento, senão um conjunto de fatores que contribuíram para a crise do sistema do Santo Ofício. Bruno Feitler faz um balanço entre as diversas mudanças que se sucederam em Portugal no que tange ao modelo jurídico do Santo Ofício, mas não só como instituição, levando também em consideração as mudanças de pensamento que influenciaram inclusive os próprios inquisidores. Para o autor, as reformas pombalinas estavam associadas a uma necessidade de mudança dentro da própria instituição. A diminuição de sentenciados por judaísmo que se intensificou já na segunda década dos setecentos junto a uma mudança da mentalidade não só da população, mas também dos ministros do Tribunal, devido as reformas ilustradas do período, influenciaram fortemente o próprio critério de julgamento da Inquisição. Ou seja, há uma mudança no modelo da práxis inquisitorial.²⁸²

Com o novo regimento em 1774, o fim de muito do que servia de fundação ao modelo jurídico do Santo Ofício desmantelou não só o seu funcionamento, mas também o seu propósito. Após séculos de preocupação com o criptojudaísmo em contraste a uma gradativa diminuição da perseguição a outras heresias, o Tribunal precisou sustentar-se de forma institucional através de novas maneiras de influência social. Como modo de manter a relevância na sociedade portuguesa, houve a necessidade de continuar zelando por sua imagem.

As inquisições em Portugal tentaram reinventar-se como bastiões de conservadorismo social e religioso no último quartel do século XVIII, colocando-se em rota de colisão com a maré das mudanças políticas. Mas os oficiais das inquisições nunca abraçaram totalmente a estratégia anti-iluminista.

[...]

Tanto dentro quanto fora do edifício inquisitorial, uma reação cultural contra a Inquisição começou a se formar no final do século XVIII. Manifesta-se no declínio do interesse em obter habilitação na inquisição, recusa de horar o privilégio da inquisição ou respeitar a autoridade da inquisição e a falta de vitalidade no procedimento inquisitorial.²⁸³

Quando na noite do dia 5 de abril de 1797, o familiar Antônio Raposo Cordeiro bateu na porta do mestre confeitoiro e também familiar Manoel Ferreira da Silva pedindo-lhe para o acompanhar em uma falsa diligência, o denunciante logo requisitou que fosse mostrada a ordem do Santo Ofício. Indignado querendo que Manoel se apressasse, disse que “ao seu tempo lhe

²⁸² FEITLER, Bruno. **A fé dos juizes:** inquisidores e processos por heresia em Portugal (1536-1774). Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2022. p. 184-189.

²⁸³ WADSWORTH, James. Declínio e abolição da Inquisição portuguesa. In: ASSIS, A.; FEITLER, B.; CALAINHO, D.; VAINFAS, R.; MATEUS, S.; MATTOS, Y. (org.). **A Inquisição portuguesa:** 200 anos depois. Lisboa: Cátedra de Estudos Sefarditas Alberto Benveniste, 2023. p. 63-77. pp. 69-70.

mostraria” apresentando somente a carta de familiatura. Essa atitude levantou suspeitas do mestre confeitoiro, que não o acompanhou, e fazendo investigações posteriores sobre o réu, apresentou uma denúncia a Mesa.²⁸⁴

No rol de testemunhas percebemos que o réu era conhecido por sua má índole. O caixeiro José Luis da Cunha atestou que era afamado por viver de calotes. Simão Vidal ao saber da importunação vai pessoalmente avisar ao denunciante para não sair, pois o réu estava reunido com outros homens que “pareciam uma corja”. A pressão em cima do denunciante era constante pois estava sendo apressado para acompanhá-los o tempo inteiro com o uso do nome do Santo Ofício.²⁸⁵ O confeitoiro Manoel Ferreira da Silva contou que outras pessoas avisaram a mesma coisa sobre Antônio Raposo, e que sua conduta era pública e notória. Um dos vizinhos de Manoel Ferreira falou, inclusive, que o familiar havia vindo ao Reino refugiado das Américas.²⁸⁶

Francisco Ignácio, negociante e um dos clientes da loja de doces de Manoel, ao adentrar o recinto e perceber as ameaças do réu com o nome do Santo Ofício enquanto segurava sua carta de familiatura, ficou desconfiado com o que estava presenciando, pois o homem era “de má figura para a diligência”.²⁸⁷ Ao relatar a situação frente aos inquisidores, a testemunha complementou que prontamente intercedeu na situação afirmando que o confeitoiro era homem bem estabelecido e que caso a diligência estivesse dentro dos conformes do que mandava a Inquisição, não iria faltar com o seu compromisso. Esse comportamento, embora de frente a um oficial legítimo (apesar da ilegitimidade da ação), foi o suficiente para o familiar retirar-se do local, o qual prontamente a testemunha em seguida bradou a todos que permaneceram que não era prudente deixarem o confeitoiro seguir o indivíduo, que ainda o esperava fora da loja.

Ao final de seu testemunho novamente foi afirmado que o réu, de acordo com seu julgamento, era uma pessoa com más intenções e que não julgava ter qualidades que o qualificariam para uma diligência do Santo Ofício.²⁸⁸ Essas palavras expressam uma simbologia interessante nas representações da Inquisição como instituição portuguesa. Percebemos que apesar da interferência nas ações de um familiar, em todo momento é enfatizado a admiração e o respeito que a testemunha possuía em relação ao Tribunal. Ou seja, o fator primordial para a interferência não era um suposto desrespeito à ordem, mas sim sua

²⁸⁴ ANTT/TSO-IL/028/12945. **Processo de Antonio Raposo Cordeiro**. fls. 2-4.

²⁸⁵ Ibid., fls. 18-21.

²⁸⁶ Ibid., fls. 9-11.

²⁸⁷ Ibid., fls. 15-16.

²⁸⁸ Ibid., fl. 16.

defesa. A falta de qualidade do réu perante as pessoas que ali estavam, fazia dele alguém que não poderia estar encabeçando uma ação promovida por uma instituição com tantas honras a zelar.

O procedimento do Tribunal se organizou até seus dias finais através de um modelo colaboracionista que tinha a denúncia como principal elemento que despontava o início dos processos. Junto às denúncias também havia as confissões, mas a primeira era o principal fruto de uma pedagogia que gerava desconfianças mútuas, tornando cada homem e mulher um potencial delator. “Reprimia-se pelo medo e libertava-se pela denúncia, esta era a mensagem do Santo Ofício. Foi esta prática a principal ferramenta e fonte de informação da justiça, regulamentada cada vez mais pormenorizadamente.”²⁸⁹

Nos estudos sobre as multiplicidades de grupos existentes no Antigo Regime, Francisco Cosentino e Nuno Gonçalo Monteiro analisam o que chamam de grupos corporativos. Apesar desses grupos serem denominados como coletivos submetidos a um sistema em que no corpo imperial, o rei é a cabeça e a nobreza seus braços, esse estilo de agrupamentos também pode ser notado naqueles dotados de autoridade através da ordem papal. Como expõem que através de uma estabilidade normativa, a identidade desses grupos era definida por taxonomias oficiais, por meio de requerimentos que desde o momento em que indivíduos denotavam interesse em participar dessas agremiações até suas ações como agentes subordinados, definindo, portanto, “direitos e deveres inscritos na ordem jurídica”.²⁹⁰

São esses direitos e deveres circunscritos na práxis do procedimento inquisitorial, que definiam a percepção das testemunhas ante os abusos de poderes ou as ações de homens que fingiam ser. Essa engrenagem promovida pelo poder inquisitorial perdurou por toda a existência do Santo Ofício, sendo a força motriz principal, junto a distinção de “pureza sanguínea”, que definia o poder da pedagogia instituída perante a população.

Percebemos essa promoção do sistema de direitos e deveres através dos oficiais inquisitoriais mesmo na virada do século, quando em 1807 o familiar do número Manuel Nunes Ribeiro, preocupado com uma denúncia enviada ao foro do Santo Ofício contra ele, presta contas em relação ao seu porte de arma. De acordo com o documento, mesmo possuindo o

²⁸⁹ OLTEAN, Crina Adriana. Ao serviço da fé ou da vingança? A delação inquisitorial e os seus efeitos. **Revista Lusófona de Ciência das Religiões**, Lisboa. n. 21, p. 59-85. 2018. p. 63.

²⁹⁰ MONTEIRO, Nuno Gonçalo; COSENTINO, Francisco. Grupos corporativos e comunicação política. In: FRAGOSO, J.; MONTEIRO, N. (org.). **Um reino e suas repúblicas no Atlântico**: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2017. p. 433-468. p. 439.

privilégio de usar armas proibidas, a falsidade das palavras remetidas contra ele àquela mesa era suficientemente desrespeitosa. Devido a isso, o familiar sentiu a necessidade de escrever explicando a situação, pedindo as prudências necessárias de acordo com os alvarás.²⁹¹

Na década anterior, na freguesia de Santa Catarina, em Lisboa, o familiar e escrevente de navios Joaquim Rodrigues foi rigorosamente penalizado, no ano de 1794, devido ao grande escândalo público que suas atividades resultaram. Suas ações foram consideradas de tamanho descrédito para uma padeira, vítima de falsas acusações de bestialismo (que posteriormente foram utilizadas para extorsão de dinheiro dela e de seu marido) que os deputados da Mesa concluíram que a leitura da sentença ocorresse nos variados locais em que as ações se tornaram conhecidas:

E achando e vendo que este pertence como familiar a esta tão honrada corporação, porém que depois de lida a sua sentença na freguesia de Santa Catarina, onde o réu é morador, na freguesia de Santa Isabel, aonde são moradores os padeiros, na freguesia de São José, aonde foi a origem do descrédito desta mulher, e depois de ser desautorado, e privado da carta de familiar, de que tem feito um tão desgraçado, como indigno caso, seja degredado por cinco anos para a África²⁹²

A reputação do réu como familiar era conhecida, o mesmo recorrentemente usava de um cordão preto no momento das diligências. Ao aparecer na residência de Ana Maria, com a falsa acusação de “atos torpes com um cavalo”, Joaquim Rodrigues mandou chamar seu marido, pois achava que sua presença era importante, e pediu para que todos ali presente fossem aos fundos do quintal, para terem privacidade. Ao mostrar a falsa denúncia, que dizia ser do Santo Ofício, e logo em seguida rasgá-la, queria coagir a vítima argumentando que o dinheiro servia como recompensa por livrar a família da investigação dos inquisidores. O casal a princípio negou-se a pagar ao familiar, mas seus comparsas, que estavam em frente a casa, foram chamados e Ana Maria e seu marido não tiveram escolha.²⁹³

Como familiar do Santo Ofício e ciente do procedimento esperado pelos inquisidores em relação aqueles sob o comando da corporação, o réu tinha conhecimento da importância do segredo na prática da investigação do Tribunal. Não obstante a isso, suas tarefas ilegais demandavam que suas ações não tivessem o conhecimento da população, inclusive se levarmos em consideração o suborno aos fundos do terreno dos padeiros, justamente para que outros transeuntes não desconfiassem da situação. No entanto, entoar os acontecimentos na rua onde

²⁹¹ ANTT/TSO-IL/028/CX1579/13768. **Correspondência de Manuel Nunes Ribeiro.**

²⁹² ANTT/TSO-IL/028/10516 **Processo de Joaquim Rodrigues.** fl. 64v.

²⁹³ Ibid., fls. 6-9.

morava para que seus vizinhos ouvissem aparentemente era prática comum de Joaquim Rodrigues.

Ao ser chamada para testemunhar, sua vizinha Josefa Maria relatou que o réu gritava pelas ruas sobre um grande caso ocorrido no Campo de Ourique em que um cavalo ao derrubar quem o cavalgava, abusou da mulher, acrescentando que “sempre é gente do Campo de Ourique”. No dia seguinte, indo até a casa da testemunha uma mulher que chamava Marcelina e investigava quem era o homem que havia “oprimido” a padeira, relatou a situação deixando a testemunha horrorizada pois conhecia a vítima e atestava sua boa conduta. Afirmou também que todos que conheciam Ana Maria poderia atestar o mesmo.²⁹⁴

O réu ao encontrar a vizinha na Igreja também perguntou se sabia do caso, o que respondeu que sabia da fama dos acontecimentos e que eram falsos. Joaquim Rodrigues, inconformado com o que acabara de escutar, replicou para que a mulher não falasse sobre o caso com outras pessoas pois assuntos do Santo Ofício demandavam muito segredo e cautela. Em seguida Josefa Maria respondeu que tinha tranquilidade em relação ao que havia se passado pois o Santo Ofício havia manifestado ressalvas sobre a padeira, de quem não havia nada contra.²⁹⁵ Essa falsa afirmação, por parte da testemunha ante ao familiar, demonstrou a fama do caso e de seus personagens perante a comunidade das freguesias de Lisboa, em circunstâncias comuns de diligências expedidas pelo Tribunal, não seria manifestado tamanho desrespeito frente a um oficial.

Ainda dentre os arquivos referentes aos anos do Tribunal após o último regimento, apenas dois documentos alusivos aqueles que fingiam ser familiares foram encontrados entre as fontes digitalizadas no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Esse fator é concernente a abolição do principal instrumento de distinção social perpetrado pelo Santo Ofício. A segmentação social entre cristãos-velhos e cristãos-novos atuava como forma de conceder vigor ao capital simbólico concedido através das familiaturas.²⁹⁶ No meio século final da instituição o declínio do poder referente a carta de familiar sofreu tamanho impacto que o número de habilitações passou de 8680 (referente aos anos entre a década de 1720 e 1760) para 2746 após o decreto de Pombal.²⁹⁷ A decadência da credibilidade relativa ao status simbólico de ser

²⁹⁴ Ibid., fl. 16v.

²⁹⁵ Ibid., fls. 17-17v.

²⁹⁶ RODRIGUES, Aldair Carlos. A Inquisição injuriada: os insultos contra a “limpeza de sangue” dos familiares do Santo Ofício no século XVIII. In: CALAINHO, D. (org.). **Caminhos da intolerância no mundo ibérico do Antigo Regime**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2012 (livro eletrônico). p. 7.

²⁹⁷ TORRES, **Da repressão religiosa para a promoção social...**, p. 127.

familiar se demonstra por essa diminuição dentre aqueles que exerciam poder fingindo ser, já que não mais poderiam desempenhar suas vontades com a plenitude anterior do cargo, principalmente perante aqueles que eram descendentes das chamadas “raças infectas”.

Em 1797, uma denúncia foi encaminhada contra o vigário Luís Delgado, que ao flagrar um menino roubando e comendo várias hóstias do armário da Igreja Matriz da Vila de Caravelas, na capitania do Espírito Santo, erigiu um falso Tribunal, fazendo-se familiar com uma medalha ao peito e tirando testemunhas junto ao tabelião e o alcaide sobre o ocorrido. Essa encenação demonstra o poder do modelo da teatralidade inquisitorial até por farsantes, algo que perdurou até os anos finais do Tribunal. De acordo com o denunciante, foram notificadas inúmeras testemunhas para esclarecimento do caso, incluindo o juiz ordinário José Barbosa da Silva, que foi encaminhado a residência do denunciado onde, portando sua vara, foi inquirido judicialmente junto a outras pessoas.²⁹⁸

Infelizmente não conseguimos achar o processo resultante da denúncia, mas sabemos que Luís Delgado coagiu homens e notificou oficiais da justiça secular, obrigando-os a vigiarem o menino que havia prendido e logo em seguida expediu uma ordem para poder viajar para o Rio de Janeiro em uma embarcação. Alguns oficiais da câmara, perplexos com o escândalo, pretendiam notificar o suposto familiar para que apresentasse sua carta e provisões com ordens do Santo Ofício. No entanto, o Capitão-Mor João da Silva Santos conseguiu dissuadir a câmara em favor do denunciado, pois este o procurou para justificar que havia feito um pacto com o Tribunal de que jamais poderia mostrar suas ordens, devido ao modo de proceder do segredo inquisitorial.²⁹⁹ Uma história inventada, mas que serviu seu propósito.

No ano seguinte ao fim da distinção entre cristãos-velhos e novos instituída por Pombal, Manoel Marmolim foi investigado pelos inquisidores por fingir ser familiar. No rol das testemunhas, todas se referiram ao homem como mendicante ou vagabundo, e que queria saber sobre ritos de feitiçaria que estavam ocorrendo na localidade e sobre um exorcismo que teria acontecido em Mira, além de praticar curas por inúmeras vilas na redondeza, afirmando que era familiar e possuía ordens para inquirir as pessoas sobre os casos. Em linhas gerais, as pessoas tinham a tendência de ignorar o réu justamente pela sua baixa posição social, o que justificou

²⁹⁸ ANTT/TSO-IL/028/CX1576/13546. **Denúncia contra Luís Delgado.**

²⁹⁹ *Ibid.*, fls. 1-2.

ter saído apenas com uma advertência, visto que poucos se submeteram as suas ações, as quais prometeu frente ao Tribunal não reincidir.³⁰⁰

Um balanço sobre testemunhar perante a Inquisição contra seus oficiais

No longo decurso temporal entre o final do século XVII até os últimos anos do Santo Ofício percebemos o prestígio da instituição perante as camadas populares. Nos casos analisados neste capítulo, podemos fazer algumas observações pertinentes à tendência das testemunhas em agir em favor do procedimento inquisitorial.

Apesar dos diferentes momentos vividos pela Inquisição durante o período analisado, seja no decorrer dos anos de maior perseguição aos cristãos-novos e com maior número de condenações rigorosas em relação aos mais variados tipos de heresias, seja durante o século XVIII em que os números de oficiais aumentou drasticamente de forma inversa ao que ocorre com a quantidade de sentenças, e até nas décadas da administração pombalina, é notório a constância do poder simbólico perpetuado através da imagem da instituição.

Os testemunhos analisados na documentação relativa as investigações dos familiares e dos que fingiam ser colocam à prova os desafios superados pelo tribunal para que seu procedimento mantivesse a legitimidade e seu poder continuasse sendo perpetuado e respeitado por aqueles confrontados em situações em que não sabiam exatamente como agir. Muitas vezes a dúvida levantada por uma falsa diligência ou por um oficial ilegítimo era baseada nas pequenas nuances relacionadas as ações desses indivíduos.

Homens com má fama em relação a seus comportamentos ou a seus ofícios (ou falta deles) despertavam resistência daqueles que presenciavam o ocorrido, mas algumas vezes era o modo de proceder que não condizia com o esperado da práxis inquisitorial. Ou seja, as testemunhas em seus relatos buscavam transparecer que defendiam o modelo do procedimento do Tribunal, mesmo quando confrontavam seus oficiais. Essa percepção das sutilezas era fruto do modelo pedagógico de coação do Santo Ofício, mas também, em partes, típico de instituições do Antigo Regime, como afirma Aldair Rodrigues:

Na sociedade com princípios estratificadores do Antigo Regime, os privilégios assumem um peso simbólico fundamental, distinguindo quem os possuísse e demarcando lugares nas hierarquias sociais. Assim, o conjunto de prerrogativas oferecidas e os critérios excludentes que adotavam em seus processos de recrutamento davam às instituições poderosas armas de intervenção no campo social. O capital

³⁰⁰ ANTT/TSO-IL/03386. **Processo de Manuel Marmolim.**

simbólico incrustado em suas insígnias e títulos penetrava os códigos de honra e distinção social do Antigo Regime português. Desta maneira, obtinham suas bases sociais de sustentação e iam se enraizando no tecido social.³⁰¹

Nos casos analisados, não notamos inimizades prévias além das causadas pelas próprias condutas dos réus e suas índoles. Fosse em relação as ações investigadas nos processos ou quando notamos alguma indisposição anterior, não parece que qualquer rusga preexistente tenha sido causada por ações além daqueles que instigavam os próprios crimes analisados pelo Santo Ofício, Ou seja, demonstrações de poder e intenções baseadas na premissa do capital simbólico inerente a ser oficial inquisitorial. Havia um histórico por trás de alguns desses réus, referente aos seus desejos de impor suas vontades sob aqueles que consideravam inferiores.

Como Weber afirma, o sentimento de dignidade é inerente aos elementos positivamente privilegiados, no entanto a crença em honras específicas está também relacionada as comunidades desprezadas. Esse sentimento, portanto, é próprio dos modos comportamentais dos grupos do Antigo Regime, funcionando como estatuto essencial e intrínseco as diversas camadas sociais, pois percebiam com legitimidade as qualidades honoríficas associadas a outros grupos para que também fossem percebidas como detentoras das suas próprias expressões de honra.³⁰²

Essas manifestações, captadas pelas testemunhas nos róis dos processos analisados, dão a tônica do modo de intervirem, ou não, nos delitos que estavam sendo praticados, a partir da legitimidade demonstrada na ação e no indivíduo que a estava praticando. Como foi o caso do familiar Luis de Brito Pimentel que ao adentrar a casa do inglês Ricardo Landon (que estava ausente), não foi impedido por seus criados, pois no momento que o réu afirmou ter ordens para prender o morador da casa ao lado os homens normalizaram e legitimaram a atitude. Diogo Medoque, a primeira testemunha do processo, afirmou que ao perguntar as motivações do familiar, teve como resposta que era segredo, e após José Moraes, o vizinho, sair correndo, testemunhou que não impediu os tiros disparados, pois “era lícito aos familiares atirar espingardas aos presos que lhe fugiam”.³⁰³

A sentença deste processo, expedida em 30 de abril de 1677, demonstrou uma insatisfação dos inquisidores com as testemunhas pois, apesar de o réu utilizar do seu cargo com o intuito de coagir pessoas, atestaram que não foi utilizado o nome do Santo Ofício, apenas

³⁰¹ RODRIGUES, Aldair Carlos. Os processos de habilitação: fontes para a história social do século XVIII luso-brasileiro. **Revista de fontes**, São Paulo, v. 1, n. 1, pp. 28-40, jul./dez. 2014. p. 34.

³⁰² WEBER, Max. **Ensaio de Sociologia**. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1982, 5ª ed., p. 222.

³⁰³ ANTT/TSO-IL/028/07687 **Processo de Luis de Brito Pimentel**. fls. 10-11.

deu a entender. Adicionaram que o escândalo e a publicidade somente foram declarados pelos criados da casa, e que os mesmos deveriam saber que não era uma diligência do Tribunal, já que não era o modo de proceder do Santo Ofício.³⁰⁴

Quando José de Almeida foi sentenciado de forma branda, justamente pelo fato de não possuir nenhuma distinção social que legitimasse sua ação como oficial inquisitorial, os ministros do Tribunal entenderam igualmente que as vítimas deveriam presumir que não poderia ter alguma ordem dos Inquisidores, muito menos ser familiar. De acordo com as testemunhas, houve um princípio de resistência, mas a falta de certeza e o uso explícito do nome do Santo Ofício foram determinantes para que homens acompanhassem o réu. Maria Batista recordou que estando ela junto de seu tio Manoel João da Costa, um dos indivíduos que seguiram o réu, o impostor os cumprimentou e logo em seguida pediu que o homem o acompanhasse, o qual respondeu “tu enganas-me”, mas ouvindo o nome do Tribunal de forma veemente, pegou seu gabão e o seguiu.³⁰⁵

O próprio familiar Plácido Nunes Guilherme, o qual, como já vimos, foi o responsável por interferir nos planos de José de Almeida, contou aos juízes que ao confrontar o réu, os indivíduos que o seguiram estavam amedrontados, pois não sabiam onde estavam sendo levados. No momento que avistaram o oficial, clamaram para que intercedesse na situação, já que sabiam que era um familiar legítimo e necessitavam entender os motivos daquela ocorrência e quais eram os objetivos de José de Almeida.³⁰⁶ A última testemunha ouvida pela Mesa demonstrou preocupação com o ocorrido, pois sabendo diretamente por Plácido Nunes sobre o fingimento que no dia anterior havia intercedido, pediu que fosse castigado o atrevimento perpetrado pelo réu, como forma de exemplo, pois caso não o fosse, levantaria dúvidas se algum dia fosse solicitado para uma diligência por algum desconhecido.³⁰⁷

Em um dos inúmeros delitos cometidos por Joaquim da Silva Freire, o qual fingia ser familiar na segunda metade do século XVIII, a testemunha Antônio da Silva contou que em uma noite, enquanto já estava deitado com sua esposa, acordou com pedidos de ajuda de suas vizinhas. Três mulheres, mãe, filha e uma escravizada, que de acordo com o depoente só saíam para a missa, aparentavam estar desesperadas com homens que estavam em sua porta. Quando

³⁰⁴ Ibid., fls. 75-77.

³⁰⁵ ANTT/TSO-IL/028/05172. **Processo de José de Almeida**. Fls. 9v-10v.

³⁰⁶ Ibid., fls. 8-9.

³⁰⁷ Ibid., fls. 15-16.

a testemunha se levantou para averiguar os gritos, uma voz masculina o mandou se recolher em nome do Santo Ofício, o que foi prontamente atendido.³⁰⁸

Outras testemunhas também apontaram que foram coagidas por Joaquim da Silva Freire e aqueles que o acompanhavam, como é o caso de Agostinho Xavier que ao ver o grupo se juntar na casa de seu vizinho em uma noite, é surpreendido no dia seguinte por um dos homens que pedia segredo da parte do Santo Ofício.³⁰⁹ Domingos José da Rocha, denunciou que sua família foi visitada pelo réu, o qual entrou em sua residência e fez levantamento das pessoas e dos pertences da casa, inclusive dos escravos. Ao final foi solicitado a acompanhar uma diligência na loja do Capitão José de Souza.³¹⁰

A boa descendência de Joaquim da Silva Freire foi essencial para o êxito das suas falsas atuações, já que era afamado por ser filho de desembargador. Portanto, suas ações não suscitaram dúvidas por parte daqueles que presenciaram o ocorrido. Possuía todas as condições de ser familiar do Santo Ofício e distinções honoríficas suficientes para receber ordens de diligências inquisitoriais.

O poder inquisitorial a partir do início do século XVII sofreu uma transformação que determinou uma mudança fulcral para a continuidade do Tribunal como instituição duradoura e temida no Império de Portugal. Sua atividade, que anteriormente poderia se analisada como ostensiva, com foco na perseguição e punição das atividades judaizantes, se remodelou para uma atividade cautelosa, evitando ações arbitrárias que pudessem servir como justificativas para perdões gerais, que estavam ocorrendo com certa frequência até então.³¹¹ Todavia, essa reforma foi essencial para solidificar uma imagem valorizada sobre suas práticas processuais perante a população.

Essa reestruturação se fez necessária após um período de redução do número de sentenciados, que ocorreu entre a primeira e a segunda década dos seiscentos. Houve uma ruptura, devido aos perdões gerais, que ao contrário do que havia sido pretendido pelos cristãos-novos, deu novo fôlego a instituição que, no processo de retomar as teias de famílias e delitos, procedeu a partir da necessidade das mudanças das suas formas de agir legalmente através de sua jurisdição, aumentando seu controle nos espaços e aprimorando seus meios de propaganda.

³⁰⁸ ANTT/TSO-IL/028/00048. **Processo de Joaquim da Silva Freire**. fls. 37-38.

³⁰⁹ Ibid., fl. 77.

³¹⁰ Ibid., fl. 78-79.

³¹¹ MAGALHÃES, Joaquim Romero. Em busca dos “tempos” da Inquisição (1573-1615). **Revista de História das Ideias**: o sagrado e o profano, homenagem a J. S. da Silva Dias. Coimbra, v. 9, p. 191-228, 1987. pp. 202-203.

Essas alterações tiveram praticamente um efeito imediato com um impulso já nos anos de 1616 e 1617, culminando no auge do poderio inquisitorial, no tocante ao aumento do número de sentenciados, até o final da metade do século XVII.³¹²

Esse fôlego foi o suficiente para conduzir o Santo Ofício e sua práxis até os seus dias finais, detentor de procedimento conhecido, respeitado e legitimado perante a sociedade, como vimos neste capítulo. Embora, é importante salientarmos que o Tribunal sofreu críticas por parte não só de homens letrados, como também de indivíduos das camadas inferiores, essas ideias demandaram que a instituição zelasse por sua imagem como forma de perpetuar seu poder, investigando aqueles que atentavam contra seus procedimentos.³¹³ Stuart Schwartz afirma que “não era raro, por exemplo, que as pessoas dissessem que a Inquisição era injusta, estava mal orientada, ou era movida mais pela cobiça do que pela religião. Como a maioria das instituições espanholas e portuguesas do começo da Idade Moderna, a Inquisição tinha poderes de censurar e processar seus críticos e adversários”.³¹⁴

Os relatos das testemunhas demonstram que o poder simbólico dos familiares, por mais que muitas vezes fosse suficiente para coagir vítimas e testemunhas a seguirem as motivações pretendidas pelos réus, em determinadas situações não era peremptório para que as atividades fossem desenvolvidas de acordo com os desejos daqueles que ilegítimamente a praticavam. No entanto, isto não ocorria por uma falta de respeito ou alguma suposta vontade de não acatar as ordens de um oficial inquisitorial, mas sim que, sua conduta ou sua condição social não estavam de acordo com o que era esperando de um representante de uma instituição tão venerada quanto o Santo Ofício.

Dessa forma, as reações à atuação dos familiares variavam significativamente, desde a submissão temerosa até a contestação velada. Isso dependia do estatuto social, do contexto local e da natureza da intervenção. Contudo é concisa a questão do respeito ao Tribunal, já que era a associação da honra daquele que praticava a ação que determinava a legitimidade daquilo que estava ocorrendo, e se estaria oficialmente associado ou não (na percepção dos circunstantes) à Santa Inquisição.

A luta social travada para angariar o apoio da base da pirâmide portuguesa funcionou como uma via de mão dupla, o crescimento da rede de familiares ao mesmo tempo que era

³¹² Ibid., p. 212.

³¹³ MATTOS, Yllan de. **A inquisição contestada**: críticos e críticas ao Santo Ofício português (1605-1681). Niterói: Dissertação de Mestrado. PPGH UFF, 2013. pp. 120-170.

³¹⁴ SCHWARTZ, **Cada um na sua lei...**, p. 41

percebida com ressalvas pelos inquisidores, também representou um trunfo para a instituição. O fortalecimento social dos estratos intermédios serviu como propagador dos mecanismos essenciais para os objetivos do Tribunal, ao mesmo tempo que aumentava o apoio popular e respeito de todos os estratos em relação ao modelo jurídico do foro inquisitorial.³¹⁵

³¹⁵ OLIVAL, Fernanda. Familiares de la Inquisición portuguesa (siglos XVI-XVIII): Los números, la demanda y los grupos sociales intermedios. **Estudis. Revista de História Moderna**, Universidade de Évora; CIDEHUS, 47, pp. 313-342, 2021.

Considerações finais

Os familiares do Santo Ofício português representaram um grupo de destacada importância na engrenagem inquisitorial. É perceptível que os casos apresentados nos fornecem amplas possibilidades de análise. A partir deles foram esmiuçados o simbolismo contido em obter uma carta de familiatura e as formas que o poder, instituído pela Inquisição, moldavam as representações desses oficiais perante a sociedade, além da própria percepção que possuíam como grupo dotado de privilégios e honrarias.

O poder simbólico, associado ao modelo estamental, moldou relações e formas de poder que instigaram as atividades cometidas. Isso ocorreu tanto por aqueles que eram agentes efetivos do Tribunal quanto por aqueles que desejavam performar os privilégios associados ao cargo, com diferentes motivações, necessitando fingirem ser. A comprovação genealógica da “pureza sanguínea” foi um fator primordial para a estruturação político-social do cargo de familiar. A discriminação instituída no Império português através do que era considerado como raça, moldou representações políticas e conflitos sociais essenciais para entendermos não só a Inquisição, mas a sociedade lusa como um todo.

No Portugal do Antigo Regime, o Santo Ofício atuou como dispositivo de controle social dos corpos e das consciências através de um modelo não só punitivo e coercitivo, mas também pedagógico e persuasivo, necessitando, portanto, prezar pela percepção de sua imagem. Assim, a preservação do sistema propagandístico se tornou essencial para o mecanismo inquisitorial. A documentação demonstra a preocupação dos inquisidores em sentenciar os réus de acordo com a gravidade e o possível prejuízo causado ao procedimento e a figura da instituição.

Essa pesquisa se propôs, através do estudo dos casos-limites e infrações presentes nas fontes, revelar, além do peso simbólico da familiatura, o alcance social do poder inquisitorial. Portanto, foi demonstrado não só os estímulos que fomentaram os delitos dos indivíduos analisados e a necessidade de o Santo Ofício coibir essas atividades, com o intuito da preservação da eficácia do seu mecanismo repressivo, mas também as diferentes formas que vítimas e testemunhas, inseridas no contexto dos delitos, reagiam perante os oficiais legítimos e ilegítimos e frente aos ministros inquisitoriais.

Concluimos que os familiares são um importante objeto de estudo. A formação da rede desses oficiais destacou-se na atuação da Inquisição portuguesa por dois motivos principais: a

enorme quantidade de cartas de familiatura expedidas durante os séculos, que serviram para consolidar a atuação pedagógica do Tribunal, principalmente a partir da segunda metade dos seiscentos, em que o número de sentença capitais diminuiu drasticamente; e a representação social desses oficiais que instigava homens que desejavam ser parte de um estrato social superior, angariando apoio popular para o Santo Ofício.

REFERÊNCIAS

Fontes

Arquivo Nacional Torre do Tombo

Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra

Processo 3961, Geraldo Pereira, c. 1696-1696.

Processo 8092, José Borges Lousada, c. 1779-1779.

Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Évora

Processo 2268, João de São Francisco, c. 1747-1749.

Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa

Processo 10068, João Pires Rodrigues, c. 1669-1692.

Processo 7687, Luis de Brito Pimentel, c. 1674-1677.

Processo 9791, Simão Sotil, c. 1677-1687.

Processo 9487, Manuel dos Santos Anes, c. 1682-1682.

Processo 0063.00023, Francisco Barbosa, c. 1694-1694.

Processo 3375, Francisco Lopes Sarafana, c. 1708-1730.

Processo 3365, Francisco Correia de Costa, c. 1710-1710.

Processo 13526, Padre Domingos Vieira Pinto, c. 1719-1742.

Processo 4451, Manoel Correia Lima, c. 1720-1720.

Processo 13617, José Ferreira Cardoso, c. 1734-1734.

Processo 5172, José de Almeida, c. 1755-1755.

Processo 16086, Manuel Coelho, c. 1756-1757.

Processo 96, Luís Cabral Maldonado, c. 1759-1761.

Processo 48, Joaquim da Silva Freire, c. 1761-1761.

Processo 2910, Francisco Pinto de Araújo, c. 1763-1765.

Processo 8641, Severino de Sousa do Nascimento, c. 1765-1770.

Processo 3386, Manuel Marmolim, c. 1774-1775.

Processo 8618, Manuel Gaspar Freire, c. 1792-1792.

Processo 10516, Joaquim Rodrigues, 1794-1795.

Processo 12945, Antônio Raposo Cordeiro, c. 1797-1797.

Processo 13546, Luís Delgado, c. 1797-1797.

Processo 13768, Manuel Nunes Ribeiro, c. 1807-1807.

Arquivo Histórico Ultramarino – Projeto Resgate

AHU. Consultas da Índia, cód. 212, fl. 259v. Sobre o que escreve o Vice-Rei acerca do procedimento que tiveram os ministros da Inquisição de Goa contra Manuel Duarte, por matar um Familiar do Santo Ofício.

AHU. Conselho Ultramarino, Pernambuco, Cx. 191, D. 13169. Requerimento do comerciante da capitania de Pernambuco e familiar do Santo Ofício Bento Furtado Mendonça à Rainha[...].

AHU. Conselho Ultramarino, Pernambuco, Cx. 204, D. 13952. Requerimento do comerciante, senhor de engenho e familiar do Santo Ofício, Capitão José Antônio da Silva Pinto, por seu procurador José Rodrigues Simões à Rainha [...].

AHU. Conselho Ultramarino, Pernambuco, Cx. 48, D. 4303. Requerimento do capitão da companhia dos Familiares do Santo Ofício de Olinda, Cristóvão de Freitas Guimarães, ao Rei, pedindo confirmação da carta patente

Fontes Publicadas

Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal (1640). In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, a. 157, nº. 392, p. 693-884. jul/set. 1996

Biblioteca Nacional de Portugal. Biblioteca Nacional Digital. H.G. 31679V. Lisboa: na oficina de Miguel Manescal, impressor do Santo Ofício, 1691. Acessado em 22 de janeiro de 2025. URL: <https://purl.pt/41812>

Bibliografia

ALMEIDA, António Augusto Marques de. A emergência do medo social na sociedade moderna portuguesa (séculos XV-XVIII) *In*: SILVA, Marco; SEVERS, Suzana (org.).

Estudos inquisitoriais: história e historiografia. Cruz das Almas/BA: UFRB, 2019.

BENNASSAR, Bartolomé. **Inquisición española: poder político y control social.** Editor digital: Titivillus, 2020.

BETHENCOURT, Francisco. **História das inquisições: Portugal, Espanha e Itália, séculos XV – XIX.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

_____. The Inquisition in the Early Modern World: Thirty years of exchange. **Ler História**, 80, 2022, 251-264. Online desde 21 de março de 2022, acessado em 22 de janeiro de 2025. URL: <http://journals.openedition.org/lerhistoria/10028>.

BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond. **A bigamia em Portugal na Época Moderna.** Lisboa: Hugin, 2004.

_____. Das dificuldades de acesso ao “estado do meio” por parte dos cristãos velhos. *In*. **CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA: TERRITÓRIO, CULTURAS E PODERES**, 2007, Braga. Noroeste. Revista de História, Universidade do Minho, ACTAS, 2007. v. 2, p. 13-30.

_____. **Santo Ofício, promoção e exclusão social: o discurso e a prática.** Lusíada História. n. 8, p. 222-242, 2011.

_____. O quotidiano nos cárceres do Santo Ofício português (séculos XVI-XVIII). *In*: RODRÍGUEZ, Juan José Iglesias; GARCÍA, Rafael M. Pérez; CHAVEZ, Manuel F. Fernández (eds.). **Comercio y cultura en la Edad Moderna: comunicaciones de la XIII reunión científica de la Fundación Española de Historia Moderna.** Sevilla: Editorial Universidad de Sevilla, 2015. p. 1483-1498.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989.

_____. **A economia das trocas simbólicas**. 1ª reimpressão da 6ª ed. de 2005. (Coleção estudos dirigida por J. Guinsburg) São Paulo: Perspectiva, 2007.

CALAINHO, Daniela Buono. **Agentes da Fé: Familiares da inquisição portuguesa no Brasil colonial**. Bauru: EDUSC, 2006.

DELUMEAU, Jean. **História do medo no ocidente 1300-1800: Uma cidade sitiada**. São Paulo: Companhia do Bolso, 2009. Tradução: Maria Lucia Machado e Heloísa Jahn.

DWYER, Philip. Violence and its Histories: meanings, methods, problems. **History and Theory**. v. 56, n. 4. pp. 60-75. 2017

FEITLER, Bruno. **Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil**. São Paulo: Alameda, 2007.

_____. Processo e práxis inquisitoriais: problemas de método e de interpretação. **Revista de fontes**, São Paulo, v. 1, n. 1, pp. 55-64, jul./dez. 2014.

_____. **A fé dos juízes: inquisidores e processos por heresia em Portugal (1536-1774)**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2022.

FERGUSON, George. **Signs and symbols in Christian art: with illustrations from paintings of the Renaissance**. Londres: Oxford University Press.

FIGUEIROA-REGO, João Manuel Vaz Monteiro de. **A honra alheia por um fio**. Os estatutos de limpeza de sangue no espaço de expressão ibérica (séculos XVI-XVIII). Tese de Doutorado. Universidade do Minho, 2009.

FIGUEIRÔA-REGO, João de; OLIVAL, Fernanda. Cor da pele, distinções e cargo: Portugal e espaços atlânticos portugueses (séculos XVI a XVIII). **Revista Tempo**, Niterói, v. 16, n. 30, p. 115-145, 2011.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GOLDSCHMIDT, Eliana Maria Rea. Famílias paulistanas e os casamentos consanguíneos de “donas” no período colonial. In: **Anais da 17ª reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica**. São Paulo, 1997, pp. 151-155.

GRENDI, Edoardo. Repensar a micro-história? *In*: REVEL, Jacques (org.). **Jogos de escalas: a experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998. Pp. 251-262.

HESPANHA, António Manuel. **Às vésperas do Leviathan**: instituições e poder político, Portugal (século XVII). Coimbra: Livraria Almedina, 1994

_____. Categorias: uma reflexão sobre a prática de classificar. **Análise social**, v. 38, n.168, pp. 823-840, 2003. p. 827.

_____. **Imbecilias**. As bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime. Belo Horizonte: UFMG FAFICH, 2008.

KRAUSE, Thiago. Classe, estamento e poder na formação da nobreza baiana. *In*: Guedes, R.; Sampaio, A.; Melo, I. (Org.). **Brasil, África e Ásia na monarquia portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2024.

LOPES, Bruno. Os Familiares do Santo Ofício de uma localidade do sul de Portugal (Arraiolos): Perfil social e recrutamento. **De la tierra ao cielo**. Líneas recientes de investigación em Historia Moderna. SERRANO, Eliseo (coord.) Zaragoza: Institución Fernando El Católico, Colección Actas, p 53-84, 2013.

LOPES, Luiz Fernando Rodrigues. Limpar a honra e desvanecer a fama: candidatos rejeitados pela Inquisição por serem cristãos-novos ou terem fama de sê-lo. **Temporalidades**, Belo Horizonte, edição 22, v. 8, n. 3, p. 156 – 176, set./dez., 2016.

LOURENÇO, Leonardo Coutinho. **Palavras que o vento leva**: a parenética inquisitorial portuguesa dos Áustrias aos Braganças (1605-1673). Niterói: Dissertação de Mestrado. PPGH UFF, 2016.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. Em busca dos “tempos” da Inquisição (1573-1615). **Revista de História das Ideias**: o sagrado e o profano, homenagem a J. S. da Silva Dias. Coimbra, v. 9, p. 191-228, 1987.

MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. **História da Inquisição portuguesa (1536-1821)**. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2013.

MARTINS, João Furtado. **Corrupção e incúria no Santo Ofício**: ministros e oficiais sob suspeita e julgamento. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos de História Religiosa, 2015.

MATTOS, Yllan de. **A inquisição contestada**: críticos e críticas ao Santo Ofício português (1605-1681). Niterói: Dissertação de Mestrado. PPGH UFF, 2013.

MEA, Elvira Cunha de Azevedo. Inquisição e sociedade (séculos XVI-XVII). In: SILVA, Marco; SEVERS, Suzana (org.). **Estudos inquisitoriais**: história e historiografia. Cruz das Almas/Bahia: Editora UFRB, 2019. p. 27-56.

MELLO, Evaldo Cabral de. **O nome e o sangue**: uma parábola genealógica no Pernambuco colonial. São Paulo: Editora Schwarcz, 2009.

MELLO, Isabele. Society and Justice in Colonial Brazil in the 17th and 18th Centuries. In: PALACIOS, Guillermo; RAMINELLI, Ronald. **Oxford Research Encyclopedia of Latin American History**. Ed. Nova York: Oxford University Press, 2020.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo; COSENTINO, Francisco. Grupos corporativos e comunicação política. In: FRAGOSO, J.; MONTEIRO, N. (org.). **Um reino e suas repúblicas no Atlântico**: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2017. p. 433-468.

MOTT, Luiz. Padres casados vítimas da Inquisição. **Revista de Cultura Rumos**, Brasília, v. 2, n. 2, 1991.

_____. **Bahia**: inquisição e sociedade. Salvador: EDUFBA, 2010.

NORRIS, Alfonso W. Quiroz. Historia de la corrupción en el Perú: es factible su estudio? In: **Félix Denegri Luna** — homenaje. Lima: Pontificia Universidad Católica del Perú/Fondo Editorial, 2000, p. 684-690.

OLIVAL, Fernanda. Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal. **Caderno de Estudos Sefarditas**. Lisboa, v. 4, pp., 151-182, 2004.

_____. Quando o Santo Ofício processava os seus comissários. (Portugal, 1600-1773) pp. 179-195. In: GARRIDO, Álvaro; FREIRE, Leonor; Duarte,

Luís Miguel (orgs.). **Estudos em homenagem a Joaquim Romero Magalhães: economia, instituições e império**. Coimbra: Edições Almedina. 2012.

_____. Ser comissário na inquisição portuguesa e fingir sê-lo (séculos XVII-XVIII). *In*: FURTADO, Júnia; RESENDE, Maria Leônia (org.). **Travessias inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício: diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (séculos XVI-XVIII)**. Belo Horizonte: Fino traço, 2013. p. 81-104.

_____. Familiares de la Inquisición portuguesa (siglos XVI-XVIII): Los números, la demanda y los grupos sociales intermedios. **Estudis**. Revista de História Moderna, Universidade de Évora; CIDEHUS, 47, 2021. pp. 313 – 342.

_____. O início da rede de familiares do Santo Ofício português: elementos para o seu estudo. *In*: ASSIS, A.; FEITLER, B.; CALAINHO, D.; VAINFAS, R.; MATEUS, S.; MATTOS, Y. (org.). **A Inquisição portuguesa: 200 anos depois**. Lisboa: Cátedra de Estudos Sefarditas Alberto Benveniste, 2023. pp. 137-151.

OLIVAL, Fernanda; GARCIA, Leonor Dias; LOPES, Bruno; SEQUEIRA, Ofélia. Testemunhar e ser testemunha em processos de habilitação (Portugal, século XVIII). *In*: LÓPEZ-SALAZAR, Ana Isabel; OLIVAL, Fernanda; FIGUEIRÔA-REGO, João (org.). **Honra e sociedade no mundo ibérico e ultramarino**. Inquisição e ordens militares séculos XVI-XIX. Sintra: Caleidoscópio, 2013. p. 315-349.

OLTEAN, Crina Adriana. Ao serviço da fé ou da vingança? A delação inquisitorial e os seus efeitos. **Revista Lusófona de Ciência das Religiões**, Lisboa. n. 21, p. 59-85. 2018.

PAIVA, José Pedro. “Com toda a conformidade e boa correspondência”: Inquisição e Episcopado em Portugal (1536-1750). *In*. FURTADO, Júnia Ferreira; CHAVES, Maria Leônia (org.). **Travessias inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício: diálogos e trânsitos religiosos no Império Luso-Brasileiro (sécs. XVI – XVIII)**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013. p. 21-32.

PALOMO, Federico. **A Contra-Reforma em Portugal 1540-1700**. Lisboa: Livros Horizonte, 2006.

PIERONI, Geraldo. **Vadios e ciganos, heréticos e bruxas: os degredados no Brasil-colônia**. 3ªed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

RODRIGUES, Aldair Carlos. **Limpos de sangue: familiares do Santo Ofício, inquisição e sociedade em Minas colonial**. 1. ed. São Paulo: Alameda, 2011.

_____. Viver à lei da nobreza: familiaturas do Santo Ofício, Ordens Terceiras, câmaras e Ordem de Cristo num contexto de mobilidade social (Minas Gerais, séculos XVIII). *In: Congresso internacional pequena nobreza nos impérios ibéricos do Antigo Regime*. Lisboa, 18 a 21 de maio de 2011, pp. 1-20.

_____. A Inquisição injuriada: os insultos contra a “limpeza de sangue” dos familiares do Santo Ofício no século XVIII. *In: CALAINHO, D. (org.). Caminhos da intolerância no mundo ibérico do Antigo Regime*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2012 (livro eletrônico).

_____. Os processos de habilitação: fontes para a história social do século XVIII luso-brasileiro. **Revista de fontes**, São Paulo, v. 1, n. 1, pp. 28-40, jul./dez. 2014.

ROMEIRO, Adriana. A corrupção na Época Moderna: conceitos e desafios metodológicos. **Revista Tempo**, v. 21, n. 38, p. 216-237. 2015.

SARAIVA, António José. **Inquisição e cristãos-novos**. Porto: Editorial Inova, 1969.

SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

_____. **Cada um na sua lei: tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico**. São Paulo: Companhia das Letras; Bauru: Edusc, 2009.

SENEILLART, Michel. **As artes de governar: do *regimen* medieval ao conceito de governo**. 1ª ed. São Paulo: Editora 34, 2006.

SIQUEIRA, Sônia. **A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial**. São Paulo: Ática, 1978.

_____. O poder da Inquisição e a Inquisição como poder. **Revista Brasileira de História das Religiões**. Maringá, v. 1, n. 1, p. 84-93, 2008.

SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. **Para remédios das almas**: comissários, qualificadores e notários da Inquisição portuguesa na Bahia (1692-1804). Tese de Doutorado. Salvador: UFBA PPGH, 2009.

SOUZA, Laura de Mello e. **Inferno atlântico**: demonologia e colonização, séculos XVI-XVIII. São Paulo: Companhia das letras, 1993.

SOYER, François. **The persecution of the jews and muslims of Portugal**: King Manuel I and the end of religious tolerance (1496-7). Leiden: Koninklijke Brill NV, 2007.

TORRES, José Veiga. Uma longa guerra social: novas perspectivas para o estudo da Inquisição portuguesa – a Inquisição de Coimbra. **Revista de História das Ideias**. Coimbra, v. 8, p. 59-70, 1986.

_____. Da repressão religiosa para a promoção social: A Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Coimbra, v.40, pp. 109-135, outubro, 1994.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados**: moral, sexualidade e inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

_____. A Inquisição e a morte: o caso português. **Revista M**. Estudos sobre a morte, os mortos e o morrer. Rio de Janeiro, v. 6, n. 12, p. 301-317, jul/dez. 2021.

VAN YOUNG, Eric. Social Networks: A Final Comment. In BÖTTCHER, Nikolaus; HAUSBERGER, Bernd & IBARRA, Antonio (coords.). **Redes y negocios globales en el mundo ibérico, siglos XVI-XVIII**. Madri/Frankfurt: Iberoamericana/Vervuert, 2011, 1ª ed., p. 289-309.

WADSWORTH, James E. **Agents of orthodoxy**: honor, status and the Inquisition in colonial Pernambuco, Brazil. 1.ed. Londres: Rowman & Littlefield, 2017.

_____. Declínio e abolição da Inquisição portuguesa. *In*: ASSIS, A.; FEITLER, B.; CALAINHO, D.; VAINFAS, R.; MATEUS, S.; MATTOS, Y. (org.). **A Inquisição portuguesa: 200 anos depois**. Lisboa: Cátedra de Estudos Sefarditas Alberto Benveniste, 2023. p. 63-77.

_____. Os familiares do número e o problema dos privilégios. *In*: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LIMA, Lana Lage da Fama. (Org). **A Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso**. Rio de Janeiro: EdUERJ.

WEBER, Max. **Ensaio de Sociologia**. Organização e introdução: H.H. Gerth e C. Wright Mills. 5. ed. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1982. Tradução: Waltensir Dutra.

XAVIER, Ângela Barreto; OLIVAL, Fernanda. O padroado da coroa de Portugal: fundamentos e práticas. *In*: XAVIER, A.; PALOMO, F.; STRUMPF, R. (org.). **Monarquias ibéricas em perspectiva comparada (séculos XVI-XVIII): dinâmicas imperiais e circulação de modelos político-administrativos**. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2018. p. 123-160.

APÊNDICE - Quadro de familiares e impostores processados

NOME	ANO DA PRISÃO OU APRESENTA ÇÃO	PROFISSÃO	DELITO	SENTENÇA
João Pires Rodrigues	1673	Sem ofício	Fingir ser familiar do Santo Ofício	Degredo
Luís de Brito Pimentel	1674	Estudante e familiar	Uso indevido da autoridade do Santo Ofício	Asperamente repreendido, suspensão do exercício de familiar e pagamento das custas
Simão Sotil	1678	Rendeiro e familiar	Abuso da autoridade do Santo Ofício	Degredo, privado do cargo e pagamento das custas
Manuel dos Santos Anes	1682	Tecelão	Fingir se familiar do Santo Ofício	Açoitado, degredado para as galés e pagamento das custas
Francisco Barbosa	1694	Contínuo da Inquisição de Évora e familiar	Impedir o reto ministério do Santo Ofício	—

Geraldo Pereira	1696	Capitão da ordenança e familiar	Impedir o reto ministérios do Santo Ofício	Ouvir a sentença em diversos locais, privado da carta de familiar e pagamento de 10.000 réis à vítima
Francisco Lopes Sarafana	1708	Capitão-mor e familiar	Corrupção	Degredo, privado para sempre do cargo de familiar, devolução dos bens que se apoderou e pagamento das custas
Francisco Correia de Costa	1710	Familiar do Santo Ofício	Luteranismo	Abjuração em forma e penitências espirituais
Padre Domingos Vieira Pinto	—	Presbítero e familiar	Bigamia	Degredo, privado do hábito de familiar, abjuração de leve, suspenso para sempre dos exercícios de todas as ordens e

				penitências espirituais.
Manuel Correia Lima	1720	Familiar do Santo Ofício	Desobediência	Treslado de auto de desobediência
João de São Francisco	1747	Cozinheiro	Uso indevido do hábito de familiar	Degredo
José de Almeida	1755	Barqueiro	Fingir ser familiar do Santo Ofício	Asperamente repreendido e admoestado
Manuel Coelho	1756	Familiar do Santo Ofício	Trasladar livros proibidos e censurados pelo Santo Ofício	—
Luís Cabral Maldonado	1758	Soldado e familiar	Abuso da autoridade do Santo Ofício	Degredo e privado do cargo de familiar
Joaquim da Silva Freire	1761	Fidalgo da Casa Real	Fingir ser familiar do Santo Ofício	Degredo perpétuo
Francisco Pinto de Araújo	1764	Mercador e familiar	Impedir o reto ministério do Santo Ofício	Degredo, excluído do serviço inquisitorial, penitências espirituais e

				pagamentos das custas
Severino de Sousa do Nascimento	1767	Carpinteiro de embarcações	Fingir ser familiar do Santo Ofício	Degredo para as galés, açoite e penas espirituais
Manuel Marmolim	1774	Vagabundo	Fingir ser familiar e confessor	Advertido a não reincidir
Manuel Gaspar Freire	1792	Negociante e familiar	Desobediência	Severamente repreendido e ordenado a pedir perdão ao comissário
Joaquim Rodrigues	1794	Escrevente e familiar	Impedir o reto ministério do Santo Ofício	Degredo, açoite, privado do cargo de familiar e pagamento das custas
Antônio Raposo Cordeiro	1797	Familiar do Santo Ofício	Impedir o reto ministério do Santo Ofício	Regressar ao Brasil, privado da carta de familiar e pagamento das custas
Luís Delgado	1797	—	Fingir ser familiar do Santo Ofício	—